



**UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

**ESCOLA DE ECONOMIA**

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

**Título:** O Papel das Organizações Regionais Africanas no Desenvolvimento da Democracia  
**“O Caso da SADC”**

**Nome da Mestranda:** Lilian Mendes Ferreira da Silva

**Orientação:** Prof. Doutor Manuel Branco

**Mestrado em Relações Internacionais e Estudos Europeus**

Dissertação

Évora, 2014

**UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

**ESCOLA DE ECONOMIA**

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

**Título:** O Papel das Organizações Regionais  
Africanas no Desenvolvimento da Democracia  
**“O Caso da SADC”**

**Nome da Mestranda:** Lilian Mendes Ferreira da Silva

**Orientação:** Prof. Doutor Manuel Branco

**Mestrado em Relações Internacionais e Estudos Europeus**

Dissertação

Évora, 2014

***DEDICATÓRIA***

*Ao Armindo Ferreira da Silva, por tudo!*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus pelo dom da vida através do qual, me é permitido concretizar este importante projecto apresentado em forma de dissertação.

Ao Professor Doutor Manuel Branco, orientador do presente trabalho, cuja capacidade intelectual, académica e humildade se traduzem num profissionalismo e compreensão indiscreto; um verdadeiro “coach”! O meu profundo agradecimento pelo apoio incondicional ao longo desse trabalho.

A Universidade de Évora por essa importante parceria, cujos resultados se traduzem acima de tudo na formação de quadros, uma mais-valia para o Estado angolano. Aos Professores, pelos conteúdos fornecidos ao longo das aulas em Angola e pelos conselhos valiosos.

Aos meus amados pais, por me inculcaram desde cedo o gosto pelos estudos. Aos meus queridos irmãos, pela força e apoio ao longo desse período, sem os quais esse projecto não seria possível.

Aos colegas e amigos da Universidade de Évora, pela amizade criada e pelos apoios prestados ao longo desse período em particular, ao David Agostinho, Fernando Joaquim e José Vilema.

Ao Ministério das Relações Exteriores de Angola, a partir da Direcção África e Médio Oriente e Organizações Regionais, pelo apoio ao longo da pesquisa.

Por último, e não menos importante, ao meu querido e amado esposo, Armindo de Jesus Tavares Ferreira da Silva, pelo carinho, apoio, companheirismo e compreensão em todos os momentos em particular pelos momentos de ausência durante todo esse processo, obrigada por tudo.

## ÍNDICE

ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES.....	VII
RESUMO.....	VIII
ABSTRACT.....	IX
INTRODUÇÃO.....	1
<b>CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO.....</b>	<b>11</b>
1.1. Integração no Contexto das Relações Internacionais.....	11
1.2. Objectivos.....	14
1.3. Teorias da Integração Regional.....	15
1.3.1. Federalismo.....	15
1.3.2. Funcionalismo.....	18
1.3.3. Neofuncionalismo.....	21
1.3.4. Teoria Intergovernamentalista.....	27
1.3.5. Teoria Neoinstitucionalista.....	31
1.4. Sistemas Internacionais.....	33
1.5. Tipologia da Integração Regional.....	35
1.5.1. Zona de Comércio Livre.....	35
1.5.2. União Aduaneira.....	35
1.5.3. Mercado Comum.....	36
1.5.4. União Económica.....	37
1.5.5. Integração Económica Total.....	37
1.5.6. Confederação.....	37
1.6. O Direito Internacional e a Dinâmica da Integração Regional.....	38
1.7. A Soberania e a Integração Regional.....	43
1.8. A Democracia e a Integração Regional.....	46
1.9. Regimes Internacionais.....	49
1.10. Papel das Organizações Internacionais.....	51
1.11. Papel das Organizações Regionais.....	52
<b>CAPÍTULO II – INTEGRAÇÃO NO CONTINENTE AFRICANO.....</b>	<b>54</b>
2.1. Génesis dos processos de Integração em África.....	54
2.2. Os Principais Grupos Regionais Africanos.....	57
2.2.1. Grupos Formados na Década de Sessenta.....	58

2.2.2. Grupos Formados na Década de Setenta.....	59
2.2.3. Grupos Formados na Década de Oitenta.....	60
2.2.4. Grupos Formados na Década de Noventa.....	61
2.2.5. SADCC/SADC – De Conferência à Comunidade Económica Regional.....	67
2.2.6. Grupos Formados no Século XXI.....	67
2.3. Barreiras ao Processo de Integração Africano.....	68
2.3.1. Cacofonia Institucional.....	69
<b>CAPÍTULO III – O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES REGIONAIS AFRICANAS NO DESENVOLVIMENTO DA DEMOCRACIA.....</b>	<b>71</b>
3.1. Democracia em África.....	71
3.2. Os Instrumentos da União Africana para a Implementação da Democracia.....	78
3.3. Democracia nos Estados da SADC.....	82
3.3.1. Angola.....	84
3.3.2. Madagáscar.....	87
3.3.3. Moçambique.....	88
3.3.4. República Democrática do Congo.....	89
3.3.5. Suazilândia.....	91
3.3.6. Zimbabué.....	92
3.4. Considerações sobre a Democracia nos Estados da SADC.....	93
3.5. Avaliação da Democracia na SADC.....	94
3.6. Intervenção da SADC nos Estados com Ausência de Democracia.....	104
3.7. As Organizações Regionais Africanas e a Democracia.....	105
3.8. O Papel das Organizações Regionais Africanas no Desenvolvimento da Democracia – O Caso da SADC.....	108
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	117
CONCLUSÃO.....	120
BIBLIOGRAFIA.....	123
ANEXO.....	147
Anexo - Tratado da SADC.....	148

## ÍNDICE DE TABELAS

Tabela nº 1 – Liberdade nos Estados da SADC (2012).....	96
Tabela nº 2 – Limites Constitucionais para a Eleição das Autoridades Executivas nos Estados da SADC.....	97
Tabela nº 3 – Índice de Percepção dos Estados da SADC (2011/2012).....	99
Tabela nº 4 – Regimes Políticos dos Estados da SADC (2011).....	100
Tabela nº 5 – Posição dos Estados da SADC no Índice Mundial da Democracia 2012).....	102

## RESUMO

A presente dissertação tem como objectivo abordar o desenvolvimento da democracia em África, mais concretamente na região austral a partir do processo de integração da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC). O movimento rumo a democratização dos Estados a nível mundial começou após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), nos Estados do sul da Europa e da América Latina e chegou ao continente africano na década de noventa, no mesmo período que se inicia o processo de integração da África Austral.

A integração da Europa enquanto modelo para os demais continentes, muito cedo destacou a importância da democracia para os Estados membros. É nesse sentido que a dissertação sobre o Papel das Organizações Regionais Africanas no Desenvolvimento da Democracia – “O caso da SADC” está inserida, buscando verificar se a SADC tem ou não papel na consolidação da democracia nos Estados da África Austral e como esse processo de democratização está a ser materializado.

**Palavras-chave:** Democracia em África, Democratização, SADC, Integração Regional, Estados Africanos

## **ABSTRACT**

### **The Role of Regional African Organizations in the Development of Democracy**

#### **“Case Study SADC”**

The dissertation herein aims to approach the development of democracy in Africa, specifically in its southern region from the perspective of the process of integration of Southern Africa Development Community (SADC). Worldwide advances for democratizing states started right after World War II (1939-1945), in Meridional Europe and Latin America and reached African Continent in the 90's in the same period as Southern Africa initiated its unification.

European integration, as a model, has from the early beginnings stressed the importance of Democracy for the states members. The monograph on the Role of African Regional Organizations in the Development of Democracy – “Case Study SADC” seeks in this scope to verify if SADC has or not impact on cement the alternation of power in the States of the zone and on the course for its materialization.

**Key-words:** Democracy in Africa, Democratizing, SADC, Regional Integration, African States.

## INTRODUÇÃO

Após o período das independências muitos Estados africanos optaram pela ideologia socialista verificando-se a implementação de regimes unipartidários, em Estados como Angola, Moçambique, Guiné Bissau e outros Estados. Apar do socialismo a história regista a existência de ditaduras, como a implementada na República Democrática do Congo (RDC) por Mobuto Sese Seko, na Eritreia por Isaías Afewerki; a existência de regime segregacionista do apartheid vivido na África do Sul e Namíbia e outros sistemas políticos que não primam por liberdade. África é caracterizada no plano político por golpes de Estado, conflitos armados para a tomada do poder, o que se traduz na ausência de liberdade política, de democracia e de uma tendência para a democratização.

A democracia no continente remonta a década de noventa, período em que as Relações Internacionais registam a queda do Muro de Berlim (1989), o fim da Guerra Fria (1991) e consequente e a assinatura do acordo de Lomé IV (1989), no âmbito da cooperação entre a União Europeia (UE) e os Estados de África, Caraíbas e Pacífico (ACP). A assinatura deste acordo implicaria a democratização dos Estados do ACP, como condicionante ao apoio financeiro dado pela UE. A cooperação económica e os apoios financeiros do ocidente para a África para os anos seguintes foram condicionados a reformas políticas com a disponibilidade do ocidente em corroborar nessa mudança, como foi o caso da conferência de La Baule realizada em 1990 sob a égide do presidente francês François Mitterrand em que a França se disponibilizava a ajudar os Estados africanos no processo de democratização. Os Estados africanos, independentemente da orientação política encontravam-se em situação de pobreza e de subdesenvolvimento cuja solução apesar das condicionantes (Planos de Ajuste Estrutural que implicavam democratização do sistema de governação) viria inevitavelmente dos Estados do ocidente e das instituições de Bretton Woods – Banco Mundial e FMI (Fundo Monetário Internacional).

Olhando para a União Europeia enquanto modelo de integração regional pode-se constatar que todos os Estados-membros são democráticos nos seus ordenamentos jurídicos internos; aliás uma das condicionantes para ser membro da União consiste na observação dos critérios de Copenhaga um deles implica que nos planos internos dos Estados candidatos, existam instituições estáveis que garantam a democracia, o Estado de direito, os direitos do

homem, o respeito pelas minorias e a sua protecção.<sup>1</sup> Outro exemplo da importância da democracia nos processos de integração é o do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), somente quando todos os membros optaram por regimes democráticos é que o processo avançou efectivamente.<sup>2</sup>

Referindo-se a democracia, Robert Dahl afirma que a sua principal característica consiste na capacidade dos governos satisfazerem continuamente as preferências dos cidadãos num ambiente de igualdade política, a partir de processos que possibilitem esses cidadãos formular e fazer pesar as suas diferenças.<sup>3</sup> De acordo com a Organização Não Governamental Freedom House, são democráticos os Estados em que os governos assim como os representantes legislativos são eleitos em processos políticos livres e justos.<sup>4</sup> Porém, o conceito de democracia vai além do sufrágio universal.

O termo de origem grega (demos/povo + kratos/poder, autoridade) surgiu no século V a.C e desde cedo foi objecto de estudos de vários autores como Heródoto, Jean Bodin, Tomas Hobbes, Rousseau, Alexis Tocqueville e outros<sup>5</sup>. A tendência crescente de mudança para sistemas de governação democráticos a nível mundial, surge na década de setenta em Estados do sul da Europa e América Latina e avançou na década de noventa para a África.

Após à Segunda Guerra Mundial, nas décadas de cinquenta e sessenta foram realizadas as primeiras abordagens em torno do sistema de governação democrático, com o objectivo de explicar as condições necessárias para a sua implementação, seu funcionamento e consolidação.<sup>6</sup>

---

<sup>1</sup> Tratado da UE artº 6§1; artº 9

<sup>2</sup> VIZENTINI, Paulo – **Processos de Integração Regional e Cooperação Intercontinental desde 1989**. Porto Alegre: UFRGS, p. 94, 2008

<sup>3</sup> Apud PORTA; Apud DAHL, DIAS, Reinaldo – **Ciência Política**. São Paulo: Atlas, p. 159, 2011

<sup>4</sup> MACUANE, Jaime – Liberalização Política e Democratização na África: Uma Análise Qualitativa. **ScieloBrasil**. (2000), [Consult. 20 Mar. 2013]. Disponível na internet: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-5258200000400003&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-5258200000400003&script=sci_arttext)

<sup>5</sup> DIAS, Reinaldo - **Ciência Política**. São Paulo: Atlas, p. 15 -159, 2011

<sup>6</sup> LIMA, Bernardo; SÁ, Tiago- As Teorias da Transição para a Democracia e o Caso Português. **Relações Internacionais**. (2005), p.128. [Consult. 20 Mar. 2013]. Disponível na internet: [http://bernardopiresdelima.com/wp-content/uploads/2013/03/RI7\\_BPLTMS.pdf](http://bernardopiresdelima.com/wp-content/uploads/2013/03/RI7_BPLTMS.pdf)

A partir do desenvolvimento da tese *Modernization Approach*, a teoria funcionalista defendida por autores como David Apter, Phillips Cutright, Robert Jackman e Arthur Smith explicam que o desenvolvimento económico e a modernização a nível interno, são condicionantes para que os Estados se tornem democráticos. Essa tese foi aprofundada com o trabalho de Seymour Lipset na obra *Political Man. The Social Basis of Politics*, onde o autor verificou que os Estados democráticos eram mais ricos e que o desenvolvimento não era apenas económico. Apesar de ser o mais importante, sectores como a educação, saúde e outros também registavam grandes índices de desenvolvimento. Assim, as hipóteses de um Estado se tornar democrático aumentam se ele for desenvolvido.<sup>7</sup>

Numa visão muito diferente, surge a abordagem *Political Culture Approach* onde autores como Gabriel Almond, Sidney Verba, Daniel Lerner, Gunnar Myrdal explicaram que o sistema político dos Estados depende de aspectos culturais como valores, crenças, atitudes e orientações afectivas. Nessa linha de abordagem, Almond e Verba a partir da obra *The Civic Culture* explicam que existem estruturas culturais que favorecem aos Estados uma mudança para o sistema democrático tornando-se muito mais fácil o processo nesses Estados. Para os autores, Estados com culturas favoráveis a regimes rígidos a implementação da democracia não é uma tarefa fácil.

A abordagem de Barrington Moore na obra *Estructuralist Approach* explica que o surgimento do sistema de governação democrático nos Estados está condicionado a mudanças na estrutura de poder. Para o autor, uma burguesia forte é a base para a implementação da democracia.<sup>8</sup>

A contribuição de Nicos Poulantzas foi apresentada na obra *The Crisis of Dictatorship: Portugal, Greece and Spain*, como uma abordagem crítica ao trabalho de Moore. Poulantzas explica o surgimento da democracia está relacionado com a existência de dois tipos Estados: a Democracia Burguesa e a Democracia Popular. Com base nessa tipologia,

---

<sup>7</sup> Apud LIPSET, LIMA, Bernardo; SÁ, Tiago- As Teorias da Transição para a Democracia e o Caso Português. **Relações Internacionais**. (2005), p.129. [Consult. 20 Mar. 2013]. Disponível na internet: <[http://bernardopiresdelima.com/wp-content/uploads/2013/03/RI7\\_BPLTMS.pdf](http://bernardopiresdelima.com/wp-content/uploads/2013/03/RI7_BPLTMS.pdf)>

<sup>8</sup> Apud MOORE, LIMA, Bernardo; SÁ, Tiago- As Teorias da Transição para a Democracia e o Caso Português. **Relações Internacionais**. (2005), p.129 – 130. [Consult. 20 Mar. 2013]. Disponível na internet: <[http://bernardopiresdelima.com/wp-content/uploads/2013/03/RI7\\_BPLTMS.pdf](http://bernardopiresdelima.com/wp-content/uploads/2013/03/RI7_BPLTMS.pdf)>

defende a tese do surgimento de Democracia Popular. Esta, no seu entender implica a conflitos entre a burguesia internacional e a doméstica, bem como a existência de partidos políticos bem estruturados, para controlar o poder a partir de estratégias leninista. Trata-se de uma abordagem sobre a democracia a partir da teoria marxista sobre o Estado.<sup>9</sup>

Ainda sobre as teorias sobre a democracia, a década de setenta foi marcada pelo surgimento das teorias da transição, onde se destacam os trabalhos de Dankwart Rustow, Guillermo O'Donnell, Phillippe Shmitter, Lawrence Whitehead, Juan Linz, Alfred Stepan, Samuel Huntington e Geoffrey Pridham. Estas visam explicar o processo de transição e as condições necessárias para a consolidação.<sup>10</sup>

O pioneiro na abordagem sobre a transição dos Estados para regimes democráticos foi Roustow, com o seu trabalho *Transitions to Democracy: towards a dynamic model*, onde explica que, a transição para a democracia é um processo dinâmico que, exige mudança, caracterizado pela existência de conflitos violentos, lutas pela conquista do poder e incerteza, prevalecendo nesse processo as escolhas feitas pelos actores políticos para a criação de instituições democráticas. De acordo com Roustow, não existe um modelo de transição para a democracia e deste modo varia de Estado.<sup>11</sup>

O'Donnell, Shmitter e Whitehead a partir da investigação do projecto do Woodrow Wilson Center, sobre os estudos comparativos do processo de transição democrática na América Latina e no Sul da Europa, explicam na obra *Transition from Authoritarian Rule. Prospects of Democracy* que, os motivos para uma transição democrática podem estar ligados a factores de ordem interna dos Estados.<sup>12</sup> Esses factores são abordados por Lima e Sá a partir de dois aspectos - por um lado, a incerteza sobre o surgimento de um sistema de governação democrático; por outro lado, as transições podem ter diferentes

---

<sup>9</sup> Apud POULANTZAS, Bernardo; SÁ, Tiago- As Teorias da Transição para a Democracia e o Caso Português. **Relações Internacionais**. (2005), p.130. [Consult. 20 Mar. 2013]. Disponível na internet: [http://bernardopiresdelima.com/wp-content/uploads/2013/03/RI7\\_BPLTMS.pdf](http://bernardopiresdelima.com/wp-content/uploads/2013/03/RI7_BPLTMS.pdf)

<sup>10</sup> Bernardo; SÁ, Tiago- As Teorias da Transição para a Democracia e o Caso Português. **Relações Internacionais**. (2005), p.130-133. [Consult. 20 Mar. 2013]. Disponível na internet: [http://bernardopiresdelima.com/wp-content/uploads/2013/03/RI7\\_BPLTMS.pdf](http://bernardopiresdelima.com/wp-content/uploads/2013/03/RI7_BPLTMS.pdf)

<sup>11</sup> Ibidem, p. 131

<sup>12</sup> Apud O'DONNELL et all, Bernardo; SÁ, Tiago- As Teorias da Transição para a Democracia e o Caso Português. **Relações Internacionais**. (2005), p.131-132. [Consult. 20 Mar. 2013]. Disponível na internet: [http://bernardopiresdelima.com/wp-content/uploads/2013/03/RI7\\_BPLTMS.pdf](http://bernardopiresdelima.com/wp-content/uploads/2013/03/RI7_BPLTMS.pdf)

desenvolvimentos de acordo com as especificidades internas e externas dos Estados a partir do posicionamento do bloco de apoio ao anterior regime autoritário, papel das forças armadas durante o autoritarismo e na transição, acção dos novos actores políticos, realização ou não de pactos e realização de eleições.<sup>13</sup>

Grande contributo no âmbito das abordagens sobre a transição democrática surge década de noventa, com Samuel Huntington, e a obra *The Third Wave: democratization in the Late Twentieth Century*, onde identificou e explicou a partir da importância relativa dos detentores do poder e da oposição no sistema anterior, três modelos de transição democrática – *Transformation* onde a ideia de democracia surge dos detentores do poder no sistema anterior; *Replacement* quando a ideia de democracia surge dos grupos da oposição que, são a favor de um sistema de governo democrático e pode originar instabilidade ou conflitos violentos dependendo do regime anterior ao democrático; *Transplacement* explica que a democracia pode surgir a partir da combinação do *Transformation* e do *Replacement*.<sup>14</sup>

Nessa fase as abordagens em torno da democracia assumem uma importância internacional, conforme destaca Geoffrey Pridham ao referir-se as *fontes de influência externa* nos processos de transição democrática dos Estados. “*Essas fontes consistem nos mecanismos utilizados pelas forças externas para influenciar o curso da mudança de regime, entre eles o apoio ou pressão política, económica, diplomática ou moral, o recurso a operações secretas, a incorporação internacional e o contágio*”.<sup>15</sup>

O processo cuja análise durante duas décadas teve como base de observação apenas os Estados europeu e latino americanos, se estendeu à África.

A importância internacional da transição para democracia foi também objecto de estudo de Laurence Whitehead que, explica seu surgimento a partir de três categorias externas –

---

<sup>13</sup> Bernardo; Sá, Tiago- As Teorias da Transição para a Democracia e o Caso Português. **Relações Internacionais**. (2005), p.130-133. [Consult. 20 Mar. 2013]. Disponível na internet: [http://bernardopiresdelima.com/wp-content/uploads/2013/03/RI7\\_BPLTMS.pdf](http://bernardopiresdelima.com/wp-content/uploads/2013/03/RI7_BPLTMS.pdf)

<sup>14</sup> Ibidem, p. 133-134

<sup>15</sup> Apud PRIDHAM, Bernardo; Sá, Tiago- As Teorias da Transição para a Democracia e o Caso Português. **Relações Internacionais**. (2005), p.135. [Consult. 20 Mar. 2013]. Disponível na internet: [http://bernardopiresdelima.com/wp-content/uploads/2013/03/RI7\\_BPLTMS.pdf](http://bernardopiresdelima.com/wp-content/uploads/2013/03/RI7_BPLTMS.pdf)

*contágio, controle e consentimento*. O *contágio* consiste na expansão da democracia a partir do sucesso de transição democrática de um Estado geograficamente próximo. O *controle* permite o surgimento de processos de transição democrática por meio de imposição externa assumindo uma dimensão de autoridade militar, sobretudo sobre a liderança norte americana. Referindo-se ao *consentimento*, Whitehead explica que a transição para a democracia é resultado da combinação de processos internos e externos a partir de acções, intenções e interações de grupos nacionais relevantes com forças externas.

A tese de Whitehead mereceu o contributo de Schmitter que acrescentou a *condicionalidade* como quarta categoria que a define como o “*emprego deliberado da coerção sujeitando as condições específicas a concessão de benefícios aos países beneficiários por instituições multilaterais*”.<sup>16</sup> Essa categoria é entendida a partir do processo de adesão à UE e as instituições de Bretton Woods. Para o autor, os últimos processos de democratização resultam fundamentalmente do *consentimento* e cada processo de democratização sucessivo contribui de forma progressiva para o surgimento de organizações não-governamentais informais, redes de informação informais que, visam a promover os direitos humanos, proteger as minorias, controlar eleições, aconselhamento no sector económico e intercâmbio entre académicos e intelectuais.<sup>17</sup>

A realização de processos democráticos implica a observação de alguns critérios como: *Participação Efectiva* que pressupõe a existência de oportunidades iguais e efectivas para todos; *Igualdade de Voto* quer dizer que todos os votos devem ser iguais no momento da escolha; *Entendimento Esclarecido* onde todos os membros têm as mesmas oportunidades para apreender os conhecimentos sobre as políticas alternativas relevantes e suas consequências, nos limites razoáveis de tempo; *Controle do Programa de Planeamento* consiste no direito de decidir que questões devem ser colocadas no planeamento; *Inclusão dos Adultos* quer dizer que todos os adultos devem ter o pleno direito de cidadãos implícito no critério da *Participação Efectiva*.<sup>18</sup>

---

<sup>16</sup> Apud WHITEHEAD, Bernardo; SÁ, Tiago- As Teorias da Transição para a Democracia e o Caso Português. **Relações Internacionais**. (2005), p.135-136. [Consult. 20 Mar. 2013]. Disponível na internet: [http://bernardopiresdelima.com/wp-content/uploads/2013/03/RI7\\_BPLTMS.pdf](http://bernardopiresdelima.com/wp-content/uploads/2013/03/RI7_BPLTMS.pdf)

<sup>17</sup> Bernardo; SÁ, Tiago- As Teorias da Transição para a Democracia e o Caso Português. **Relações Internacionais**. (2005), p.130-133. [Consult. 20 Mar. 2013]. Disponível na internet: [http://bernardopiresdelima.com/wp-content/uploads/2013/03/RI7\\_BPLTMS.pdf](http://bernardopiresdelima.com/wp-content/uploads/2013/03/RI7_BPLTMS.pdf)

<sup>18</sup> DAHL, Robert – **Sobre a Democracia**. Brasília: UnB, 2001, p. 49-50

De acordo com a pesquisa da Economist Intelligence Unit a Noruega é o Estado mais democrático do mundo numa classificação referente ao ano de 2012, onde se encontram a Suécia, Islândia, Canadá, Países baixos, Luxemburgo, Áustria, Irlanda, Alemanha. No índice mundial encontram-se dois Estados da África Austral, Maurícias no décimo oitavo lugar e Botsuana no trigésimo.<sup>19</sup>

Outro factor ligado ao fenómeno da integração regional é a soberania, aqui definida como “a capacidade pelo Estado para dirigir a vida do ente social a que corresponde, ou seja é a autoridade que possui o Estado para decidir, em última alçada sobre as questões da sua competência”.<sup>20</sup>

Olhando para o processo de integração da Europa, enquanto modelo para os demais continentes, verifica-se que o mesmo além de considerar a democracia *condição si ne qua non* para o seu funcionamento, destaca a importância da questão da transferência da soberania dos Estados membros a favor da supranacionalidade da UE. Muito cedo essa ideia foi verificada com a formação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) em 1951 que, fez surgir no cenário internacional uma Alta Autoridade criada pelos Estados membros que deliberadamente prescindiram de parte das suas soberanias em favor da Alta Autoridade com poder e decisão autónoma, com carácter obrigatório para os seus membros.<sup>21</sup> A nova visão da soberania apresentada pela Europa está baseada na união, indivisibilidade, aliada ao surgimento do Direito Comunitário da UE que é superior aos vários ordenamentos jurídicos internos dos membros.<sup>22</sup> Trata-se de um caso único nos processos de integração registados pela história.

A ideia de democratizar África não é dos africanos. Ela surge como consequência da dinâmica internacional, da evolução das Relações Internacionais, principalmente no que se refere a inserção de África na arena internacional, nas relações com outros Estados. Contudo, torna-se imperiosa a observação dessa realidade se os governantes africanos

---

<sup>19</sup> The Economist Intelligence Unit, 2013, p. 3-8

<sup>20</sup> Apud ACCIOLY, VIEIRA, José – **A integração Económica Internacional na era da Globalização: Aspectos Jurídicos, Económicos e Políticos sob Prismas Conceitual e Crítica**. São Paulo: Letras e Letras, 2004, p. 369

<sup>21</sup> COSTA, Carla – **Economia Política da Construção Europeia: Os desafios do processo de integração**. Lisboa: Terramar, 2004, p. 42-43

<sup>22</sup> Apud BORGES, GOMES, Eduardo; REIS, Tarcisio – **A Integração Regional no Direito Internacional: O Futuro do Mercosul e da União Européia**. São Paulo: Edições Aduaneiras Ltda, 2006, p. 20

almejem um desenvolvimento na governança, na liberdade social e política e numa maior interacção com a sociedade civil e a população.

Numa África marcada pela luta pelo poder por meio da força como se assiste na Somália, Madagáscar, Guiné Bissau ou por processos eleitorais sem transparência como o que se verificou no Zimbabué em 2008 e 2012 onde autoritarismo existe há mais de trinta anos, torna-se imperioso fazer emergir o conceito de democracia, “condição si ne qua non” para o desenvolvimento de uma verdadeira interacção a nível interno entre a sociedade e os governantes e a nível externo podendo contribuir para o sucesso de uma política regional que, aspira a coesão. Assim, é necessário que os africanos saibam definir quais são as suas prioridades, estabelecer o diálogo entre si, para se lançarem ao grande projecto da construção de África.

As relações internacionais africanas são caracterizadas desde a sua origem pela necessidade de cooperação entre os Estados para a realização do grande objectivo do panafricanismo que é a criação de uma união política a nível do continente, os Estados Unidos de África. A formação das Comunidades Económicas Regionais (CER) em África remonta a década de sessenta, mas, é na década de noventa que a integração regional começa a ganhar importância para os governantes africanos como forma de reduzir os problemas graves como a pobreza e o subdesenvolvimento do continente a partir da formação de blocos regionais e consequentemente criar os mecanismos para uma integração política do continente.

Os novos blocos criados nesse período como a Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) surgem num contexto de uma África em processo de reformas políticas internas, visando a democratização e consequente consolidação da democracia.

Dentro da comunidade formada por quinze Estados, nomeadamente: Angola, África do Sul, Botswana, Lesoto, Madagáscar, Malawi, Maurícias, Moçambique, Namíbia, RDC, Seychelles, Suazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbabué verifica-se o surgimento de períodos de instabilidade e conflitos internos, de natureza política que, aparecem muitas vezes após a realização de eleições, onde frequentemente se reclama da falta de transparência nos processos e consequente manipulação nos resultados por parte dos

partidos no poder. Esses conflitos impedem a manutenção de um ambiente estável em toda a região e o avanço da democratização.

Um dos desafios dos governantes da SADC relativamente aos processos de democratização a par das eleições prende-se com a necessidade de promover a cultura de paz e tolerância nas sociedades; e quando se fala de tolerância não se trata apenas do âmbito político, mas também do étnico e religioso, tendo em consideração a diversidade existente na região. Actualmente, todos os Estados da SADC são teoricamente democráticos, todos já realizaram pelo menos um processo eleitoral, uns no princípio dos anos noventa, como Angola, Moçambique e Namíbia, outros nos meados como a Tanzânia e há ainda aqueles que apenas realizaram uma só eleição e muito tarde, como é o caso da Somália.

O tema da integração objecto da presente dissertação está voltado ao **Papel das Organizações Regionais Africanas no Desenvolvimento da Democracia – “O caso da SADC”**

A partir do tema levantou-se o problema - Qual é o papel das Organizações Regionais africanas na consolidação da democracia no continente? Como é que a SADC pode intervir na África Austral para implementação de uma democracia na região?

Várias hipóteses podem ser aferidas a partir da pesquisa, nomeadamente: i) Os grupos regionais podem ter um papel importante na implementação da democracia no continente; ii) A consolidação da democracia em África depende unicamente da vontade política dos seus governantes; iii) O modelo ocidental de democracia nunca terá os resultados esperados se não for adaptado a realidade africana; iv) África não reúne condições para a consolidação da democracia nos próximos 10 anos.

O objecto da investigação constitui uma análise sobre a democratização de África a partir do fenómeno da integração regional.

Constitui o objectivo geral analisar o fenómeno da integração regional no continente a partir das Relações Internacionais africanas; sendo os objectivos específicos da dissertação

fazer uma abordagem sobre a implementação e consolidação da Democracia em África; bem como analisar se as CERs têm algum papel no surgimento da democracia em África;

Ao longo do trabalho verificou-se muitos problemas relacionados com a dificuldade de bibliografia ligada directamente ao tema, pois o mesmo foi escrito em Angola onde o acesso a obras é muito escasso. A pesquisa baseia-se no método de abordagem indutivo e na técnica da pesquisa bibliográfica a partir de literatura específica sobre o tema, nomeadamente, livros, revistas, artigos, Relatórios sobre o estado da democracia no continente, jornais, material publicado na internet, bem como a informação disponível a partir de documentos do Ministério das Relações Exteriores de Angola. Pretende-se fazer uma abordagem no contexto político da dinâmica da integração no continente africano, procurando através de uma análise qualitativa demonstrar se existe realmente algum papel nas organizações regionais africanas no desenvolvimento e consolidação da democracia no continente, no caso a SADC e se houver como as CERs podem contribuir.

A tese está desenvolvida em três capítulos: no primeiro capítulo, foi feito o enquadramento teórico do tema em análise, nomeadamente as teorias da integração regional, a partir de cinco teorias fornecidas pela vasta literatura das Relações Internacionais: Federalismo, Institucionalismo, Funcionalismo, Neoinstitucionalismo e Intergovernamentalismo. O capítulo aborda ainda as fases da integração, o Direito Internacional Público (DIP) nos processos de integração regional, uma introdução a soberania e a democracia dos Estados.

O segundo capítulo está voltado para a integração regional no continente africano, origem e formação das principais CERs, onde se encontra a Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral.

O terceiro e último capítulo constitui o objecto da presente pesquisa; ou seja é uma abordagem sobre o surgimento da democracia no continente africano de uma forma geral e na região Austral em particular, analisando que papel tem a SADC na promoção e consolidação da democracia nos Estados membros.

O tema **O Papel das Organizações Regionais Africanas no Desenvolvimento da Democracia - “O Caso da SADC”**, não é novo se tivermos em consideração as abordagens em torno da formação dos grupos de integração regional em África, sobre a

Democracia no continente, ou ainda sobre a SADC em especial. Trata-se de uma abordagem actual do ponto de vista das Relações Internacionais africanas, tendo em consideração o grupo regional da África Austral que, tem demonstrado resultados positivos nos últimos anos. O tema é também um contributo do ponto de vista académico para estudiosos das áreas de Relações Internacionais e Ciências Políticas bem como para todos os interessados em Política Internacional. É uma pesquisa sobre a realidade africana que, procura acompanhar as tendências e dinâmicas a que a realidade internacional está sujeita.

## CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

### 1.1. Integração no Contexto das Relações Internacionais

Entendendo as Relações Internacionais, como o conjunto de relações que transcendem o plano nacional dos seus autores – Estado, Organizações e Organismos internacionais e o próprio homem; abrangendo os mais diversos aspectos políticos, económicos, sociais, ideológicos, etc.

Philippe Braillard apresenta o conceito de Relações Internacionais “*como um conjunto de ligações, de relações e de contactos que se estabelecem entre os Estados, muito particularmente no âmbito da sua política externa*”<sup>23</sup>

Para Max Gounelle, “*as Relações Internacionais são as relações e os fluxos sociais de toda a natureza que atravessam as fronteiras, escapando deste modo ao domínio de um único poder estatal. Referindo ao seu objecto de estudo, Gounelle afirma que todos os domínios da vida social são susceptíveis de depender da ciência das Relações Internacionais*”.<sup>24</sup>

Todas as relações que envolvem os Estados são campo por excelência das Relações Internacionais<sup>25</sup>. É nesse vasto universo que, encontramos o fenómeno da Integração Regional que, de acordo com a sua dinâmica envolve um grupo de Estados com afinidades geográficas, culturais ou até mesmo ideológicas ou religiosas, sendo imperativo a manutenção de relações de cooperação numa primeira fase.

O processo de organização dos Estados em blocos regionais surge na arena internacional após a Segunda Guerra Mundial (1939 – 1945), onde a busca pela consolidação de interesses políticos e económicos comuns regia a comunidade internacional, bem como a instauração de uma nova ordem mundial, num cenário pós guerra. Na época, o objectivo

---

<sup>23</sup> SOUSA, Fernando – **Dicionário de Relações Internacionais**. Lisboa: Edições Afrontamento, 2008, p. 174-175

<sup>24</sup> Ibidem, p. 175

<sup>25</sup> VIEIRA, José – **A Integração Económica Internacional na Era da Globalização: Aspectos Jurídicos, Económicos e Políticos sob Prismas Conceitual e Crítico**. São Paulo: Letras e Letras, 2004, p. 54

motivador da formação de grupos regionais era a conquista e a manutenção da paz mundial.

A consolidação das políticas de integração nas Relações Internacionais acontece em meados do século XX e pode ser entendida a partir da formação das primeiras comunidades europeias, nas décadas de cinquenta e sessenta, nomeadamente:<sup>26</sup>

- CECA Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, em Abril de 1951
- CEE Comunidade Económica Europeia, em Março de 1957
- CEEA Comunidade Europeia de Energia Atómica/EURATOM, em Março de 1957

Essas três comunidades estiveram na base da formação do processo de integração regional que mais evoluiu até então – a União Europeia, criada a partir do Tratado de Maastricht em 1992.

Assim sendo, a formação de processos de integração regional é precedida por cooperações internacionais bilaterais e multilaterais. Trata-se de um mecanismo de política externa usado entre Estados no estabelecimento de relações preferenciais, baseado na reciprocidade.

A cooperação na sua essência é *“um conjunto de relações que não estão baseadas na coação ou no constrangimento; antes estão legitimadas através do consentimento mútuo dos intervenientes”*.<sup>27</sup>

Por seu turno, a *“integração é um processo de alienação da livre decisão solitária no sentido clássico da soberania, e os Estados apenas praticam essa renúncia perante necessidades e expectativas que já não podem enfrentar isolados.”*<sup>28</sup> Pode também ser entendida como *“um processo através do qual os actores políticos, a partir de diversos enquadramentos nacionais, são persuadidos a transferir as suas lealdades, expectativas e*

---

<sup>26</sup> COSTA, Carla – **Economia Política da Construção Europeia: Os desafios do processo de integração**. Lisboa: Terramar, p. 41-42, p. 47-48, 2004

<sup>27</sup> DOUGHERTY, James; PFALZGRAFF, Robert – **Relações Internacionais: As Teorias em Confronto**. Lisboa: Gradiva, p. 642, 2003

<sup>28</sup> MOREIRA, Adriano - **Teoria das Relações Internacionais**. p. 498, 2011

*actividades políticas para um novo centro, cujas instituições detêm, ou reclamam, jurisdição sobre os estados nacionais consolidados”.*<sup>29</sup>

Ou ainda, “*o processo pelo qual os atores políticos em várias configurações distintas são persuadidos a mudar suas expectativas e atividades políticas para um novo centro*”.<sup>30</sup>

Pode-se assim aferir que a integração é uma forma que, os Estados encontraram para sair da condição de subdesenvolvimento e alcançar níveis de desenvolvimento que isoladamente não é possível atingir. Nesta ordem de ideias, a integração apresenta-se para os Estados como uma estratégia.

## **1.2. Objectivos**

A luz da Teoria das Relações Internacionais entende-se que, os Estados procuram entrar em processos integrados tendo como fim a busca do máximo possível de resultados positivos. Esses objectivos podem ser entendidos a partir dos seguintes pontos<sup>31</sup>:

1. Busca permanente pela maximização económica dos membros de um processo integracionista que, se reflecte no plano interno dos Estados;
2. Aumento da expressão política dos Estados a nível internacional, algo que, muitas vezes isoladamente é quase insignificante. A integração permite aos Estados congregarem as suas ideias que, são apresentadas no plano internacional como a expressão de uma região específica. Durante o período da Guerra Fria (1945-1991), os Estados com expressão internacional inferior aos Estados Unidos de América (EUA) e a extinta União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) procuravam unir-se de forma a afirmar a sua presença no contexto político além das suas fronteiras;
3. Eliminação das causas de conflito. Quando os Estados se encontram integrados num processo as tensões políticas existentes ou eminentes tendem a desaparecer.

---

<sup>29</sup> Apud HAAS, DOUGHERTY James; PFALZGRAFF, Robert – **Relações Internacionais: As Teorias em Confronto**. Lisboa: Gradiva, p. 648, 2003

<sup>30</sup> LINDBERG, Leon – *The Political Dynamics of European Economic Integration*. London: Oxford University Press, p. 6, 1963

<sup>31</sup> MOREIRA, Adriano - **Teoria das Relações Internacionais**. Lisboa: Almedina, p. 498, 2011

França e Alemanha apesar dos conflitos e tensões registados entre ambos ao longo da história decidiram cooperar e congregar os esforços para a criação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço em 1951 (CECA) que, além de integrar as indústrias do carvão e do aço da Europa Ocidental, evitaria a eclosão de mais um conflito, com contornos semelhantes aos das duas grandes guerras.

### **1.3. Teorias da Integração Regional**

A explicação da integração regional desde muito cedo suscitou o interesse de estudiosos e especialistas em áreas como Relações Internacionais, Ciência Política e Economia.

Tendo em consideração que se trata de um fenómeno internacional é pertinente a sua abordagem no contexto da Teoria das Relações Internacionais, uma vez que, esta fornece as bases necessárias para fundamentar todos os factos relacionados com a política internacional, permitindo em certos casos uma orientação aos decisores de Política Externa.

Assim sendo, os estudos em torno dos processos de integração a nível mundial são analisados à luz da Teoria das Relações Internacionais e de Teorias Económicas. As abordagens em torno da Integração são feitas por diferentes Escolas das Relações Internacionais e estas teorias acompanham a evolução da Teoria das Relações Internacionais, tornando-se muitas vezes vulneráveis.

De acordo com o realista Robert Gilpin, a formação da União Europeia contribuiu de modo significativo para as abordagens e formulações teóricas em torno da dinâmica da integração regional. Para o especialista em Relações Internacionais a integração regional pode ser explicada a luz das seguintes teorias: Teoria Federalista, Teoria Funcionalista; Teoria Neofuncionalista; Teoria Neoinstitucionalista, Teoria Intergovernamentalista.<sup>32</sup>

#### **1.3.1. Federalismo**

A Teoria Federalista analisa o processo de integração ponto de vista político, a partir de uma união dos Estados – federação, para o alcance e manutenção da paz.<sup>33</sup> Em 1795, o

---

<sup>32</sup> GILPIN, Robert – **Global Political Economy: Understanding the International Economic Order**. Princeton: University Press, p. 341 – 348, 2001

<sup>33</sup> OLIVEIRA, Odete – **Relações Internacionais: Estudos de Introdução**. Curitiba: Juruá, p. 46, 1999

filósofo Immanuel Kant (1724-1804) já abordava a ideia de paz na Europa, com o seu projecto de Paz Perpétua, a partir de uma federação.<sup>34</sup> Durante muito tempo, a manutenção da paz a nível mundial constituiu um grande desafio que, somente seria resolvido a partir organizações com poderes superiores aos dos Estados criadas para o efeito e a formação da Liga das Nações (1919), sucedida pela ONU (1945). A ideia de um federalismo europeu baseado no modelo norte-americano assente no modelo de paz de Woodrow Wilson (1856-1924) foi apresentada por Richard Nikolaus von Coudenhove-Kalergi (1894-1972).<sup>35</sup>

*“O federalismo é uma doutrina definida por um objectivo, contemplando duas direcções: de um lado, vincula-se aos aspectos da práxis política, pouco interessada nas interpretações filosóficas e científicas do fenómeno; de outro, preocupa-se com a formulação de uma estratégia política que permita chegar ao objectivo final colimado, pouco importando com a forma ou os instrumentos de como lá chegar”.*<sup>36</sup>

A Teoria Federalista começou a ser explicada com afinco a partir da formação das primeiras comunidades europeias. O surgimento da CECA no cenário das Relações Internacionais teve grande relevância política. A disposição dos Estados Europeus em cederem parte das suas soberanias a favor de uma estrutura, com legislação comunitária, cujas decisões eram autónomas, sobre a produção do carvão e do aço dos membros demonstrava a tendência da Europa para criação de uma federação.<sup>37</sup> Essa tendência na construção de Europa unida seguiu-se com a criação de mais duas comunidades a CEE voltada para o plano económico e a CEEA, cuja acção se estenderia ao sector de energia nuclear.<sup>38</sup>

Uma *“federação é uma associação ou união de Estados que aceitam criar um novo Estado a quem dotam de poder superior, de poder soberano. Passa então a existir uma*

---

<sup>34</sup> KANT, Immanuel - **A Paz Perpétua. Um Projecto Filosófico**. Covilhã: Universidade de Beira, p. 15-16, 2008

<sup>35</sup> PATRÍCIO, Raquel – A Teoria das Relações Internacionais e as Teorias da Integração Europeia. **Mestrado Europa**. (2006), p. 5-6. [Consult. 30 Mai 2013]. Disponível na internet: <http://euroiscsp.blogspot.com/2006/12/teoria-das-relaes-internacionais-e-as.html>

<sup>36</sup> Apud OLIVEIRA, Fernandes, Joel - **A Integração Económica como Estratégia de Desenvolvimento do Continente Africano: Proposta de Fusão entre a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) e a União Económica e Monetária da África Ocidental (UEMOA)**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, p. 58, 2007

<sup>37</sup> COSTA, Carla – **Economia Política da Construção Europeia: Os desafios do processo de integração**. Lisboa: Terramar, p. 43, 2004

<sup>38</sup> Ibidem, p. 48

*Constituição comum, um governo comum, um único exército, uma única política de defesa, uma única moeda e uma única política externa. Apesar de poderem não perder a sua identidade e até de manterem, na maior parte dos casos, constituições próprias, o certo é que os Estados associados, designados de Estados federados, não são soberanos, já que a soberania passa a ser exercida pelo novo Estado, o Estado Federal”.*<sup>39</sup>

Num processo de integração baseado na Teoria Federalista, os Estados voluntariamente fazem a transferência das suas soberanias, para uma estrutura supranacional, encarregada de gerir as questões tanto de fórum político como económico. As instituições supranacionais administram tendo em consideração do interesse comum dos Estados membros da integração e nessa ordem de ideias, promovem o crescimento da região. A federação é assim entendida como a implementação do federalismo.

A opção dos Estados em se unirem do ponto de vista federal apresenta-se como uma estratégia do ponto de vista político, visando o alcance de interesses comuns que isoladamente não é possível alcançá-los; a teoria em si não apresenta elementos explicativos sobre a política de integração regional. A ideia do federalismo de Estados, levaria a criação de um super-Estado, dotado de um poder soberano próprio, fruto da união territorial, onde o elemento supranacional seria o motivador da mudança da forma de cooperação flexível entre os Estados soberanos, originando o federalismo.<sup>40</sup>

Relativamente a sua aplicabilidade no fenómeno da integração regional, a teoria não realça a superioridade do Direito Comunitário sobre o Direito Interno, no que concerne a aplicabilidade obrigatória das normas comunitárias por parte dos Estados-membros e dos seus cidadãos.<sup>41</sup>

---

<sup>39</sup> SOUSA, Fernando – **Dicionário de Relações Internacionais**. Lisboa: Edições Afrontamento. p. 86, 2008

<sup>40</sup> Apud CUNHA, VIEIRA, José – **A Integração Económica Internacional da era da Globalização. Aspectos Jurídicos Económicos e Políticos sob Prismas Conceitual e Crítico**. São Paulo: Letras e Letras, p. 316, 2004

<sup>41</sup> OLIVEIRA, 1999, apud FERNANDES, Joel – **A Integração Económica como Estratégia de Desenvolvimento do Continente Africano: Proposta de Fusão entre a CEDEAO e UEMOA**. p. 58, 2007

### 1.3.2. Funcionalismo

O funcionalismo enquanto teoria da integração regional foi explicado por David Mitrany (1888-1975), a partir da sua obra “A Working Peace System” de 1943, dois anos antes do fim da 2ª Guerra Mundial. O autor explica que os problemas internos e algumas vezes comuns (problemas económicos, sociais e guerras) dos Estados estavam longe de serem solucionados sem o mecanismo de cooperação que, *superasse as fronteiras estatais*. Todavia, a resolução desses problemas seria levada a cabo não pelos políticos enquanto gestores, administradores do Estado, mas sim por técnicos especialistas, ao que denominou de *funcionários altamente especializados*. Essa transferência segundo Mitrany deve-se a *ausência de competências* por parte dos políticos e maior capacidade de solução por parte dos funcionários especializados.<sup>42</sup>

Essa forma de resolução dos problemas que os Estados Europeus viviam, Mitrany apresentou como a *alternativa funcional* que consistia numa nova forma de organização dos Estados a partir das suas necessidades específicas diferente da *organização tradicional* assente na divisão constitucional de jurisdição, de direitos e de poder, citando os exemplos de organização vividos no Canadá, Austrália e nos EUA, cujos sistemas de organização, gestão e administração levados a cabo por agências específicas é a prova de uma nova forma de governo.<sup>43</sup>

O funcionalismo ressalta 3 aspectos:

- Interesse comum;
- Cooperação para resolução dos problemas;
- Transferência de execução de políticos para funcionários especializados

Esses factores combinados dariam lugar a um processo de cooperação que levado a cabo gradualmente em alguns sectores com a verificação de sucesso, evoluiria para outros sectores; e possibilitaria o surgimento e “*consolidação de regimes e instituições*”

---

<sup>42</sup> DOUGHERTY, James; PFALZGRAFF, Robert – **Relações Internacionais. As Teorias em Confronto**. Lisboa: Gradiva, p. 650, 2003

<sup>43</sup> MITRANY, David – **A Working Peace System**. Chicago: Quadrangular Books, p. 99

*internacionais.*”<sup>44</sup> E aqui relembrar o conceito de Haas sobre a integração regional “*um processo através do qual os actores políticos, a partir de diversos enquadramentos nacionais, são persuadidos a transferir as suas lealdades, expectativas e actividades políticas para um novo centro, cujas instituições detêm, ou reclamam, jurisdição sobre os estados nacionais consolidados.*”

Para Mitrany, a cooperação levada a cabo com êxito em determinados sectores, se estende a outras áreas ainda mais importantes. Esse processo é entendido como *ramificação*. Com a aplicação do funcionalismo o Estado teria o seu papel reduzido e problemas como conflitos entre nações poderiam ser eliminados, trazendo a paz no sistema internacional, uma vez que ocorreria a transferência de poderes das soberanias dos Estados para as instituições internacionais, com poderes superiores, administradas por técnicos especializados.<sup>45</sup>

A questão da paz mundial ganhou destaque na teoria funcionalista que objectivava além da união na Europa (integração regional), uma união que congregasse todos os Estados a nível mundial. Essa união mundial seria alcançada a partir da cooperação económica e social entre os Estados que, dada altura dariam lugar a formação de comunidades criadas além das fronteiras dos Estados e a guerra seria finalmente eliminada.<sup>46</sup>

O ideal de paz ressaltado por Mitrany deve-se ao facto do mundo ter registado as situações extremas com a eclosão da 1ª Guerra Mundial (1914-1918) e a 2ª Guerra Mundial (1939-1945). A teoria funcionalista apesar de criticar o desempenho dos Estados na resolução de alguns problemas, não era a favor da irradicação dos mesmos da arena internacional.

Assim sendo, para a Teoria Funcionalista o fenómeno da integração regional é resultado de três necessidades estatais que, dificilmente são alcançadas de forma individual mais sim, a partir de organizações regionais, revestidas de carácter jurídico e mais habilitadas que os Estados:

---

<sup>44</sup> DOUGHERTY, James; PFALZGRAFF, Robert – **Relações Internacionais. As Teorias em Confronto**. Lisboa: Gradiva, p. 650, 2003

<sup>45</sup> *Ibidem*, p. 650, 651

<sup>46</sup> *Ibidem*

- Necessidade que os Estados têm de resolução dos problemas comuns, somente possível a partir de processos de cooperação;
- Necessidade que os Estados têm de alcançar o desenvolvimento em diversos sectores;
- Necessidade que os Estados têm de alcançar e consolidar a paz;

A abordagem em torno da Teoria Funcionalista conduz a questão da “*Cooperação Funcional que, consiste na cooperação em uma área temática específica (social ou económica), podendo ter abrangência regional ou universal, realizando-se em diversos graus de institucionalização desde as iniciativas diplomáticas ad hoc, regimes internacionais e organizações internacionais*”<sup>47</sup>

Nesta ordem de ideias, a cooperação funcional é um processo de tem o seu início nas relações de cooperação diplomáticas “ad hoc”, passando pelos regimes internacionais, dando origem ao surgimento das “*Organizações Funcionais*” que é a fase mais elevada da cooperação funcional. As Organizações Funcionais têm o seu campo de acção delimitado a partir dos seus documentos constituintes, apesar de na prática se dar o caso de existir relação entre organizações com diferentes áreas de actuação.<sup>48</sup>

Após a primeira Grande Guerra a questão da cooperação funcional ganhou “espaço” no cenário internacional. O surgimento da Sociedade das Nações em 1919 promoveu o surgimento de organizações funcionais, directamente ligadas àquela instituição internacional e aqui citar a Organização Internacional do Trabalho, Organização da Saúde, Instituto Internacional de Cooperação Intelectual, Comitê para Protecção das Crianças e Jovens, Organização Económica e Financeira e etc.<sup>49</sup>

Actualmente a cooperação funcional a partir das Organizações Funcionais pode ser compreendida a partir da Organização das Nações Unidas como forma de resolução dos problemas económicos e sociais dos Estados, bem como, promover e manter a paz a nível mundial, como se verifica na Carta das Nações Unidas no Capítulo IX, sobre a Cooperação

---

<sup>47</sup> **Cooperação Funcional.** [Consult. 22 Mar. 2014] Disponível na internet: <http://prezi.com/5fop2oyx6mf9/apresentacao-de-organizacoes-internacionais-cooperacao-funcional/>

<sup>48</sup> Ibidem

<sup>49</sup> Ibidem

Económica e Social Internacional. A cooperação funcional pode ser compreendida a partir das organizações funcionais especializadas desta Organização Internacional.

### 1.3.3. O Neofuncionalismo

O neofuncionalismo como teoria da integração surge a partir da teoria funcionalista, como forma de contributo ao trabalho de David Mitrany que, apresenta lacunas ao explicar o processo de formação da integração Europeia que ocorria naquele período, isto é; a articulação da transferência do nacional (Estados) para o supranacional (Organizações, Comunidades, Instituições Internacionais).<sup>50</sup>

Seus mentores Ernst Bernard Haas (1924-2003), Robert Owen Keohane (1941), Joseph Samuel Nye Jr (1937), Philippe Schmitter (1936), Leon Lindberg, e Lawrence Scheinman, a desenvolveram a partir da *elaboração, modificação e verificação de hipóteses* sobre a integração regional, a tendo como base as instituições da União Europeia, estendendo a seu estudo no papel dos partidos políticos, dos grupos de interesse; bem como análise a opinião das elites políticas dos Estados sobre a integração.

O neofuncionalismo realça o valor da integração regional a partir de sectores específicos que, criam as condições para se alargar em outros campos que, podem evoluir para *união política*. As vantagens ou desvantagens dos Estados dentro desta comunidade determinariam a continuidade e avanços do processo de integração.<sup>51</sup>

A teoria surge na fase da criação das primeiras comunidades europeias e nesse sentido permitiu uma verificabilidade das hipóteses levantadas. A CECA possibilitou a verificação da teoria de Mitrany na medida em que houve a transferência das soberanias estatais para uma entidade supranacional e evitou o surgimento de um novo conflito, pois dois dos Estados desta comunidade, Alemanha e França não tinham relações amistosas há muitos anos (1870-1945) e estiveram em lados opostos nas duas Guerras Mundiais.

---

<sup>50</sup> CALEGARI, Daniela – Neofuncionalismo e Intergovernamentalismo: Preponderância ou Coexistência na União Europeia? *Revista Eletrônica de Direito Internacional*. Vol. 5, (2009) [Consult. 29 Out. 2013]. Disponível na internet: [http://www.cedin.com.br/revistaeletronica/volume5/arquivos\\_pdf/sumario/daniela\\_calegari.pdf](http://www.cedin.com.br/revistaeletronica/volume5/arquivos_pdf/sumario/daniela_calegari.pdf)

<sup>51</sup> Ibidem

Assim como o funcionalismo, o neofuncionalismo atribui um papel superior as autoridades centrais internacionais em detrimento dos Estados, principais actores da Relações Internacionais, cabendo a essas autoridades superiores a definição das políticas levadas a cabo pelos Estados no âmbito do processo de integração da Europa.

Apesar da mesma ter sido apresentada por diversos autores, na pesquisa será apresentada de forma resumida os contributos de Haas, Schmitter e Nye, realçando que, uma abordagem profunda sobre o neofuncionalismo não constitui o objecto da dissertação.

A teoria da ramificação apresentada por Mitrany tornou-se objecto de desenvolvimento de Haas que a denominou de Spillover. O termo que em português significa “transbordar, derramar, ou entornar” geralmente não é traduzido. A base de verificação das hipóteses desta teoria era a integração Europeia que se iniciava na época, a partir da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço. Desde cedo o neofuncionalismo se preocupou com a opinião da sociedade civil sobre a integração do continente a partir dos partidos políticos, sindicatos e outros grupos cuja opinião era relevante; estes, inicialmente não acreditavam na evolução de uma integração na Europa. Porém, o “sucesso” da CECA levou-os a uma aceitação de processos futuros de cooperação em outros sectores e o Spillover começou a ser verificado, as decisões iniciais ramificariam para novos contextos funcionais, envolvendo mais pessoas, exigindo mais contactos e consultas entre as burocracias que, procuravam dar solução aos novos problemas.<sup>52</sup>

O Spillover tornou-se assim uma importante ferramenta para a explicação da Teoria Neofuncionalista. Philippe Schmitter elaborou a sua tipologia que consiste além do Spillover descrito por Haas, as seguintes etapas como opção de escolha dos Estados, nos processos de integração:<sup>53</sup>

- Spill-around que, consiste no aumento do âmbito das atribuições levadas a cabo pela organização, estrutura integradora, sem o aumento da autoridade desses organismos;
- Buildup baseado no aumento da autonomia das decisões por partes dos organismos integradores sem o aumento de novos sectores de cooperação;

---

<sup>52</sup>DOUGHERTY, James; PFALZGRAFF, Robert – **Relações Internacionais. As Teorias em Confronto**. Lisboa: Gradiva, p. 653, 2003

<sup>53</sup> Ibidem

- Retrenchment que, implica um acréscimo do nível de arbitragem conjunta, bem como a redução da autoridade do organismo integrador;
- Spill-back que, é um recuo para o estágio de Retrenchment.

Para o autor, os avanços para uma integração política podem ocorrer a partir de *sucessivas ramificações* (Spillover), abrangendo novos sectores *acompanhadas* de formas menos evidentes de Spill-around.<sup>54</sup> Essa tipologia permite entender o aprofundamento da cooperação em sectores específicos antes do seu alargamento para novas áreas.

Os contributos de Joseph Nye para o neofuncionalismo estão baseados no que o autor denominou de *Mecanismos Processuais; Potencial Integrador, Tipos de Percepção afectada pelo Processo de Integração e Condições que caracterizarão o processo de Integração no Futuro*, necessários para a reformulação da Teoria Neofuncionalista da integração.<sup>55</sup>

#### a) Os Mecanismos Processuais

Baseados em sete pontos<sup>56</sup> que consistem em:

1. Spillover ou articulação funcionalista de tarefas – a articulação entre as tarefas tanto pode desencadear uma ramificação para outras áreas como pode conduzir a um retrocesso. Na sua visão, o termo *ramificação, spillover* tem sido empregue de forma errada.
2. *Acréscimo das transações* – o acréscimo não implica Spillover no âmbito da integração; é um aprofundamento da capacidade institucional central, no tratamento de uma tarefa particular.
3. *Articulações deliberadas e formação de coligações* – abordando uma vez mais a questão do Spillover, aqui denominado de *ramificação proeminente*, onde os

---

<sup>54</sup> Apud SCHMITTER, DOUGHERTY, James e PFALZGRAFF, Robert - **Relações Internacionais. As Teorias em Confronto**. Lisboa: Gradiva, p. 653, 2003

<sup>55</sup> DOUGHERTY, James; PFALZGRAFF, Robert – **Relações Internacionais. As Teorias em Confronto**. Lisboa: Gradiva, p. 654–658, 2003

<sup>56</sup> Apud NYE, DOUGHERTY, James; PFALZGRAFF, Robert - **Relações Internacionais. As Teorias em Confronto**. Lisboa: Gradiva, p. 655- 656, 2003

*problemas são deliberadamente associados em acordos gerais, devido a projecções políticas e ideológicas e as possibilidades políticas, e analisando a integração da Europa realça os esforços dos políticos, burocratas internacionais e grupos de interesses para a criação de coligações baseadas na articulação de assuntos, onde os esforços podem ou não fomentar a integração, tendo em consideração a possibilidade da queda de um grupo que apoia a política da integração.*

4. *Socialização das Elites* - refere-se ao papel das elites no apoio ao fenómeno da integração; realça que o nível de participação dos burocratas nacionais na integração regional influi na aceitação. Estes muitas vezes com receio de perderem o controlo a nível nacional tendem a ser contra a integração. De acordo com o autor se os outros *mecanismos processuais* não auxiliarem na integração, este mecanismo em particular a partir das burocracias *em favor da integração* *poderá determinar o isolamento das elites em relação à generalidade das atitudes e das opções políticas dos seus Estados.*
5. *Formação de Grupos Regionais* - ou seja, grupos não-governamentais ou associações transnacionais, cuja criação é estimulada pelo fenómeno da integração regional. A análise feita sobre a Europa, África e o centro da América permitiu verificar que os interesses específicos estavam fora do alcance desses grupos – permaneciam sobre o domínio dos grupos nacionais, concluindo que essas formações eram frágeis.
6. *Atracção ideológica identitária* - demonstra que a integração é fortemente marcada pela identidade das partes no processo e quanto maior for essa identidade, aliada a vontade das partes em permanecer num processo do género, menor ataques essas comunidades receberão daqueles que são contra a formação de uma integração regional e os empresários estarão mais optimistas quanto a sua participação em mercados mais alargados;
7. *Envolvimento de actores externos ao processo* - nomeadamente os governos estrangeiros e as organizações internacionais que têm um papel de grande

importância nesse processo enquanto incentivadores dos mecanismos de integração regional.

#### **b) O potencial integrador**

Baseado em 4 condições que, influenciam qualquer processo de integração regional.<sup>57</sup>

1. *Simetria ou igualdade económica das unidades* – explicada a partir da relação entre o comércio, integração e níveis de desenvolvimento, avaliados a partir do rendimento per capita e a dimensão dos potenciais participantes analisada a partir do PNB (Produto Nacional Bruto) total, relativamente mais importantes em processos de integração de Estados menos desenvolvidos em relação aos Estados industrializados. Com base nesses pressupostos o autor levanta a hipótese que “*quase parece que quanto mais baixo for o rendimento per capita de uma área, maior terá que ser a homogeneidade quanto à dimensão da economia*”;
2. *O valor acrescentado da complementaridade das elites* – grupos diferentes e específicos são considerados incentivadores da integração. Todavia, elites que trabalham em conjunto além das suas fronteiras podem adoptar posições diferentes que, não levam a um processo de integração;
3. *Pluralismo* – a existência de grupos diferentes e específicos são tidos como potenciadores da integração, realçando aqui que *quanto maior o pluralismo existente em todos os Estados-membros, melhores serão as condições para uma resposta integradora à retroacção dos mecanismos processuais*;
4. *Capacidade dos Estados-membros de se adaptarem e responderem* – a estabilidade doméstica e a capacidade dos decisores as exigências nos seus Estados, maior é probabilidade da sua participação de maneira eficaz em processos de integração mais alargados.

---

<sup>57</sup> Apud NYE, DOUGHERTY, James; PFALZGRAFF, Robert - **Relações Internacionais. As Teorias em Confronto**. Lisboa: Gradiva, p. 657, 2003

### c) **Percepção afectada pelo Processo de Integração**

O autor identifica como sendo 3 tipos de Percepção:<sup>58</sup>

1. *Percepção da equidade relativa à distribuição dos dividendos* – baseada na hipótese de que *quanto maior for a percepção da distribuição equitativa em todos os países, melhores as condições para uma integração acrescida;*
2. *Percepção da coerência externa* – noção por parte dos decisores das suas dificuldades externas; isto é; dependência das exportações, ameaças de potências maiores e perda de estatuto num sistema internacional em mutação;
3. *Custos visíveis baixos ou exportáveis* – apontado pelo autor como o *centro e estratégia* da Teoria Neofuncionalista que, consiste na capacidade de poder apresentar a integração regional, como um processo *relativamente isento de custos*, particularmente nas fases iniciais

### d) **Condições que caracterizarão o Processo de Integração no Futuro**

Por último, a teoria descreve três características que o processo de integração terá com o passar do tempo, nomeadamente:<sup>59</sup>

1. *Politização* – consiste nos instrumentos que possibilitam *a resolução dos problemas e reconciliação de interesses opostos ou a capacidade de distribuir eficazmente os dividendos no sentido de garantir um apoio mais amplo e mais sólido;*
2. *Redistribuição* – cuja importância reside nas modificações faseadas de *estatuto, poder e dividendos económicos que, afectam os diversos grupos no seio da unidade sujeita a integração;* factor importante é a forma como a redistribuição de dividendos é feita, beneficiando algumas regiões em detrimento de outras, é contrabalançada pelo aumento dos dividendos da unidade como um todo;
3. *Redistribuição das alternativas* – apresentada como *grau de pressão* para os membros de um processo de integração. *“A medida que o processo de integração*

---

<sup>58</sup> DOUGHERTY, James; PFALZGRAFF, Robert - **Relações Internacionais. As Teorias em Confronto**. Lisboa: Gradiva, p. 657, 2003

<sup>59</sup> Apud, NYE, DOUGHERTY, James; PFALZGRAFF, Robert - **Relações Internacionais. As Teorias em Confronto**. Lisboa: Gradiva, p. 658, 2003

*se desenvolve, os decisores enfrentam mais barreiras para aumentarem o nível e o alcance da integração e concluírem que as alternativas a integração são menos vantajosas”;*

4. *Externalização* – consiste na necessidade dos membros de um processo de integração adotarem uma posição única sobre determinadas questões, para lidarem com terceiros que não façam parte do processo integrativo em que estão inseridos, principalmente em matéria de negociação. Daí a hipótese do autor que “*quanto mais avança a integração, mais provável será que terceiros reajam a ela, em apoio ou com hostilidade.*”

A Teoria Neofuncionalista apresentada por Joseph Nye fornece uma base teórica de compreensão do fenómeno da integração, principalmente no que tange ao futuro de grupos regionais que, tendem a desenvolver uniões políticas.

#### **1.3.4. Teoria Intergovernamentalista**

O intergovernamentalismo surge com uma abordagem bem diferente à do neofuncionalismo e do federalismo, partindo do princípio que o centro das Relações Internacionais é o Estado.<sup>60</sup>

A teoria foi apresentada no cenário internacional por Stanley Hoffman (1928) na década de sessenta (60) a partir das bases da corrente realista das Relações Internacionais, para reafirmar o papel superior do Estado no processo de integração regional, em oposição as teses anteriores que tendem a atribuir um papel superior as instituições em detrimento dos Estado.<sup>61</sup> De acordo com o teórico liberal Andrew Moravcsik (1957), defensor da mesma corrente, cujos trabalhos demonstram a importância do Estado, “*o relativo fracasso do neofuncionalismo não foi apenas empírico; a sua maior fraqueza foi de ordem teórica. O*

---

<sup>60</sup> CALEGARI, Daniela – Neofuncionalismo e Intergovernamentalismo. Preponderância ou Coexistência na União Europeia? **Revista Electrónica de Direito Internacional**. (2009). [Consult. 29 Out. 2013] Vol. 5, p. 108, Disponível na internet: [http://www.cedin.com.br/revistaeletronica/volume5/arquivos\\_pdf/sumario/daniela\\_calegari.pdf](http://www.cedin.com.br/revistaeletronica/volume5/arquivos_pdf/sumario/daniela_calegari.pdf)

<sup>61</sup> PATRÍCIO, Raquel – A Teoria das Relações Internacionais e as Teorias da Integração Europeia. **Mestrado Europa**. (2006), [Consult. 30 Mai 13]. p. 12. Disponível na internet: <http://euroiscsp.blogspot.com/2006/12/teoria-das-relaes-internacionais-e-as.html>

*modelo neofuncionalista provou ser demasiado ambicioso, vago e incoerente para gerar previsões precisas adequadas para uma avaliação empírica.”*<sup>62</sup>

O Intergovernamentalismo também cinge a sua análise na realidade europeia, afirmando que os Estados enveredaram pela política de integração tendo em atenção os seus interesses individuais bem como se afirmarem as suas políticas externas além-fronteiras.

*“A Comunidade é, para esta visão, fundamentalmente um agrupamento de Estados. Desta constatação decorre a sua classificação como uma entidade internacional e não supranacional”.*<sup>63</sup>

O resultado da integração advém das negociações levadas à cabo pelos Estados e estes, ainda que deleguem ou cedam poderes as instituições comunitárias por vontade própria, têm a prerrogativa de revoga-los, e o poder atribuído as instituições nunca será superior ao poder interno das suas soberanias.<sup>64</sup>

Para Gilpin o intergovernamentalismo apresenta a melhor base de compreensão do motivo pelo qual os Estados participam de processos de integração regional, pois o interesse individual dos Estados entendido a partir do factor económico, os leva a se relacionarem além-fronteiras.

O intergovernamentalismo não tem sido entendido como uma teoria elaborada especificamente para a explicação do fenómeno da integração regional. A ideia da racionalidade dos Estados, na visão dessa corrente, lhes confere o direito de decidir sobre os seus próprios interesses; estes por sua vez estão inevitavelmente ligados as suas questões internas e a situações além das suas fronteiras que, combinados resultam nas posições adoptadas pelos Estados no plano internacional. As pressões domésticas sentidas

---

<sup>62</sup> Apud MORAVCSIK, LOBO-FERNANDES, Luís – Da Integração á Governação Europeia: Portugal, Europeização e o Carácter Multi-Sistémico da UE. **Nação Defesa**. nº 115 – 3ª Série (2006), [Consult. 30 Jul. 2013], p. 151, Disponível na internet: [http://comum.rcaap.pt/bitstream/123456789/1088/1/NeD115\\_LuisLoboFernandes.pdf](http://comum.rcaap.pt/bitstream/123456789/1088/1/NeD115_LuisLoboFernandes.pdf)

<sup>63</sup> LOBO-FERNANDES, Luís – Da Integração á Governação Europeia: Portugal, Europeização e o Carácter Multi-Sistémico da UE. **Nação Defesa**. nº 115 – 3ª Série (2006), [Consult. 30 Jul. 2013], p. 151. Disponível na internet: <[http://comum.rcaap.pt/bitstream/123456789/1088/1/NeD115\\_LuisLoboFernandes.pdf](http://comum.rcaap.pt/bitstream/123456789/1088/1/NeD115_LuisLoboFernandes.pdf)>

<sup>64</sup> Ibidem

pelos Estados enquanto decisores políticos são entendidas a partir de factores endógenos e exógenos:<sup>65</sup>

- Os factores endógenos são entendidos como as pressões ocorridas dentro das burocracias estatais;
- Os factores exógenos são as pressões feitas a partir das opiniões dos grupos de relevância da sociedade civil – partidos políticos, sindicatos, intelectuais e outros cujas opiniões influenciam a tomada de decisão do Estado.

Referindo-se directamente ao fenómeno da integração regional, a teoria não atribui nenhuma relevância a existência de estruturas supranacionais, na sua visão os próprios Estados a partir de uma estrutura intergovernamental, têm a capacidade de levar a cabo políticas regionais. O Acto Único Europeu (1986), na visão dessa corrente é fruto da vontade dos Estados e não de uma estrutura supranacional.<sup>66</sup>

O processo de integração europeu apresenta formalmente as suas instituições como supranacionais; porém, o interesse individual dos Estados sobressai em detrimento do interesse comum.

Assim, olhando para a experiência da integração da Europa a teoria realça o papel do Estado a partir dos seguintes pressupostos:<sup>67</sup>

- Os Estados são independentes para definir as suas políticas, sendo a integração o meio a partir do qual os seus objectivos podem ser alcançados; e as instituições criadas por meio desse processo não têm poder superior ao das soberanias;

---

<sup>65</sup> INTEGRA RI. **Intergovernamentalismo e a Integração Regional**. [Consult. 1 Nov. 2013]. Disponível na internet: <<http://integrariufu.blogspot.com/2013/04/intergovernamentalismo-e-integracao.html>>

<sup>66</sup> Apud OLIVEIRA, FERNANDES, Joel - **A Integração Económica como Estratégia de Desenvolvimento do Continente Africano: Proposta de Fusão entre a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) e a União Económica e Monetária da África Ocidental (UEMOA)** p. 64, 2007

<sup>67</sup> Ibidem

- Todas as negociações levadas a cabo pelos Estados para a prossecução de políticas externas comuns, têm em consideração os factores endógenos e exógenos do fórum doméstico, principalmente nos Estados com uma extensão territorial pequena;
- Os Estados devem proteger as suas soberanias, acautelando-se a atribuição de poderes as entidades centrais

O centro das teorias da integração regional prende-se com a forma como os Estados devem levar a cabo esse fenómeno; se tendo em consideração os seus interesses nacionais (individuais) enquanto actores racionais das Relações Internacionais, ou a política de integração deve ter em atenção o interesse comum dos Estados. E é a partir desse pressuposto aonde o papel do Estado e da supranacionalidade constitui o ponto de divergência e convergência das teorias da integração.

Desde a formação das primeiras comunidades europeias – CECA, CEE e CEEA o debate em torno da supranacionalidade introduzido por Robert Schuman (1886-1963) no cenário das Relações Internacionais, para descrever as organizações criadas pelos Estados, no âmbito do processo de integração caracterizadas pelo seguinte:<sup>68</sup>

- Independência de acção;
- Competências atribuídas pelos Estados-membros para a prossecução de determinadas matérias;
- Capacidade de interação e imposição de normas aos Estados-membros e aos seus cidadãos, a partir das competências confiadas pelos seus membros.

As características acima descritas, tornam essas organizações diferentes das organizações internacionais tradicionais. A ideia de supranacionalidade consta do tratado da CECA, no seu artigo nº 9: *“Os membros da Comissão exercerão as suas funções com total independência, no interesse geral da Comunidade. No cumprimento dos seus deveres, não solicitarão nem aceitarão instruções de nenhum Governo ou qualquer outra entidade. Os membros da Comissão abster-se-ão de praticar qualquer acto incompatível com a natureza das suas funções. Os Estados-membros comprometem-se a respeitar este*

---

<sup>68</sup> Apud CAMPOS, VIEIRA, José – **A Integração Económica Internacional na era da Globalização: Aspectos Jurídicos, Económicos e Políticos sob Prismas Conceitual e Crítico**. São Paulo: Letras e Letras, p. 306, 2004

*princípio e a não procurar influenciar os membros da Comissão no exercício das suas funções.”*

A supranacionalidade de uma organização internacional pode ser entendida a partir de dois aspectos:<sup>69</sup>

- Autonomia dos órgãos;
- Imediatismo dos poderes exercidos

A combinação dos dois pontos atribuí a organização um poder superior em relação aos seus Estados-membros que, resulta na aplicação de normas por parte do organismo supranacional, com carácter obrigatório na ordem jurídica interna dos Estados-membros.

O supranacionalismo engloba a atribuição formal de poder que, lhe confere efetividade para o desempenho das políticas comunitárias.

### **1.3.5. Teoria Neoinstitucionalista**

Também denominada de Institucionalismo Liberal, ou Institucionalismo Racional foi desenvolvida na década de oitenta, para explicar e demonstrar o importante papel das instituições internacionais na promoção da cooperação entre os Estados, pelo impacto como estes definem os seus interesses. A racionalidade da teoria, de acordo com o seu principal teorizador Robert Keohane (1941) decorre do facto que a cooperação entre os Estados é possível mesmo quando os seus protagonistas são actores racionais e egoístas.<sup>70</sup>

*“A análise da escolha racional nos ajuda a criticar, em seus próprios termos, o quadro sombrio do Realismo quanto à inevitabilidade da hegemonia ou do conflito. Reexaminando o Realismo à luz da teoria da escolha racional, e com atenção para a importância das instituições internacionais, podemos avaliar suas fraquezas e forças. Podemos remover parte da aura de verossimilitude que cerca o Realismo e reconsiderar os fundamentos lógicos e empíricos e as suas pretensões.”*

---

<sup>69</sup> Apud CAMPOS e CASELLA, VIEIRA, José – **A Integração Económica Internacional na era da Globalização: Aspectos Jurídicos, Económicos e Políticos sob Prismas Conceitual e Crítico**. São Paulo: Letras e Letras, p. 317, 2004

<sup>70</sup> Apud KEOHANE, Mello, Flávia – **Teoria dos Jogos e Relações Internacionais: Um Balanço dos Debates**. Rio de Janeiro: BIB, p. 106-107, 1997

De acordo com a teoria, as barreiras que impedem os Estados de cooperarem – fraude e deserção, podem ser ultrapassadas através das instituições internacionais, criadas com o objectivo de resolver os problemas comuns dos Estados – de ordem económica e política. A cooperação é afectada pelos seguintes factores:<sup>71</sup>

1. Mutualidade dos interesses dos Estados – a probabilidade de cooperação aumenta consideravelmente quanto os interesses comuns das partes também é maior, abrangendo diversos sectores de cooperação – político, económico, militar;
2. Sombra do futuro – refere-se à extensão do tempo (facilitado pelas instituições internacionais) que os Estados levam para formarem as expectativas;
3. Número de actores - Os custos de controle e de sanção são menores quando envolvem um número reduzido de participantes no processo.

Para a teoria, a existência de instituições internacionais, com poderes atribuídos pelos Estados influencia o comportamento dos próprios Estados e serve de base para a compreensão da cooperação internacional. As instituições nesse contexto, são entendidas como *“um conjunto de regras permanentes e conectadas (formal ou informal) que definem os papéis comportamentais, limitam a acção e compartilham as expectativas”*<sup>72</sup>

A teoria faz referência a participação da sociedade civil, através dos grupos de interesse, no processo de tomada de decisão Estatal, permitindo uma maior interação da sociedade na estrutura institucional.<sup>73</sup>

A função das teorias nesse caso concreto é explicar, demonstrar o efeito positivo do fenómeno da integração a partir de uma realidade que, permite compreender os factos observados, e no caso concreto recaí sobre a experiência europeia, modelo de integração

---

<sup>71</sup> Apud KEOHANE; Apud AXELROLD, MELLO, Flávia – **Teoria dos Jogos e Relações Internacionais: Um Balanço dos Debates**. Rio de Janeiro: BIB, p. 108, 1997

<sup>72</sup> **Centro de Estudos de Cultura Contemporânea**. [Consult. 20 Mai. 2013], Disponível da internet: <<http://www.unimep.br/phpg/editora/revistaspdf/imp31art02.pdf>>

<sup>73</sup> *Ibidem*

que mais evoluiu até ao momento e que, deve servir de exemplo para todos os Estados que queiram enveredar pela integração regional como um meio, estratégia de alcance de desenvolvimento e consolidação de equilíbrio político.

As teorias acima descritas têm como base explicativa a integração europeia. Todavia, não seria impensável o desenvolvimento de teorias explicativas da integração regional tendo em atenção específica, outras realidades a partir de factores que as caracterizam como as Relações Internacionais entre Estados que, varia de continente para continente.

#### **1.4. Sistema Internacional**

Um enquadramento teórico sobre o fenómeno de integração no cenário das Relações Internacionais passa inevitavelmente sobre uma descrição ainda que sucinta do sistema internacional.

O carácter dinâmico da ciência das relações internacionais fez emergir em vários momentos da história diferentes sistemas internacionais que, podem ser compreendidos a partir dos seguintes períodos:<sup>74</sup>

- 1º Sistema Internacional (1648 – 1945), desde o Tratado de Paz de Westefália até ao fim da Segunda Grande Guerra, o sistema foi marcado pela existência de centros de poder diferentes, caracterizado pela ascensão e decadência de potências ao longo durante quase 3 séculos, traduzindo-se num *sistema internacional multipolar*;
- 2º Sistema Internacional (1945 - 1990), após a Segunda Guerra Mundial, o sistema foi caracterizado pela existência de dois centros de influência de poder – Estados Unidos da América e União Soviética, foi o período da Guerra Fria, caracterizado como *Sistema Internacional Bipolar*;
- 3º Sistema Internacional (Desde 1990), com o Fim da Guerra Fria, verifica-se um com um único centro de decisão, Estados Unidos da América que, se traduz num *Sistema Internacional unipolar*

---

<sup>74</sup> GORDON, Philip – **Relações Transatlânticas Europa. EUA.** Lisboa: Publicações Dom Quixote, p. 189, 2004

“O sistema internacional é o conjunto constituído pelas unidades políticas que mantêm relações regulares entre si e que são susceptíveis de entrar numa guerra geral”.<sup>75</sup>

Trata-se de um ambiente com actores preponderantes limitados, mesmo quando se regista um alargamento dos demais actores. Existem dois grupos significativos de actores – as Superpotências (actores preponderantes) e as Grandes Potências (demais actores com alguma relevância). Os primeiros dominam o ambiente vivido dentro do sistema, podendo mesmo influenciar as relações internacionais.<sup>76</sup>

Tendo em consideração aspectos como a natureza dos Estados e os objectivos daqueles que detêm o poder, o Sistema Internacional pode ser *Homogéneo* ou *Heterogéneo*.

Assim sendo, Estados com a mesma concepção política caracterizam um *Sistema Internacional Homogéneo*, onde os líderes políticos com a mesma “visão” tendo em consideração os seus interesses comuns, fazem alianças, promovendo um ambiente de estabilidade nas suas relações que, obedecem a determinados padrões no comportamento, o que se traduz em certos casos numa previsibilidade, o que pressupõe estabilidade do ambiente. O interesse comum dos actores nesse sistema sobrepõe o interesse nacional. Visando a salvaguarda do ambiente, todos os actores têm a liberdade de se relacionarem com outros Estados e a violência é limitada. Esse cenário é diferente num *Sistema Internacional Heterogéneo*, onde os actores envolvidos têm princípios, ideologias e objectivos diferentes, baseados no interesse nacional.<sup>77</sup>

Sistemas internacionais do qual fazem parte Estados geograficamente próximos ou unidos por outros laços como a cultura podem ser cenários de duas realidades – “*grandes guerras e o virtual espaço de processos de unificação imperial*”.<sup>78</sup>

Uma possível mudança no actual Sistema Internacional “dominado” pelo poder “incontestável” dos Estados Unidos que, tem na Europa a sua aliada tem sido analisada nos últimos tempos por especialistas e estudiosos de Relações Internacionais. Situações como a

---

<sup>75</sup> ARON, Raymond – **Paz e Guerra entre as Nações**. São Paulo: Universidade de Brasília, 2002, p. 153

<sup>76</sup> *Ibidem*, p. 153-154

<sup>77</sup> *Ibidem*, p. 159-160

<sup>78</sup> *Ibidem*, p. 165

invasão do Iraque que demonstrou um Velho Continente um tanto quanto dividido quanto a posição americana, aliada à outros factores de ordem interna do próprio conjunto Europeu, podem na visão de Francis Fukuyama e Henry Kissenger “promover” uma alteração do sistema actual.<sup>79</sup>

### **1.5. Tipologia da Integração Regional**

Todo o processo de integração passa por etapas que, podem ou não evoluir de acordo com os objectivos pretendidos pelos seus integrantes. Essas etapas podem apresentar-se sob a forma de Zona de Comércio Livre, União Aduaneira, Mercado Comum, União Económica, Integração Económica Total. Alguns autores falam ainda de Confederação como última fase.<sup>80</sup>

#### **1.5.1. Zona de Comércio Livre**

Com a criação de uma Zona de Comércio Livre, os Estados pretendem estimular o comércio numa determinada região, reduzindo ou eliminando todas as barreiras alfandegárias, comerciais, tarifas e quotas sobre todos ou alguns dos bens importados e exportados numa região específica. Não há uma política comercial comum, isto é; os Estados mantêm as suas pautas aduaneiras bem como as políticas comerciais para com os outros Estados que não fazem parte da Zona de Comércio Livre.<sup>81</sup> A área de livre comércio constitui uma forma simples de integração regional abrangendo apenas o sector económico dos Estados membros.

#### **1.5.2. União Aduaneira**

É a etapa a seguir da Zona de Livre Comércio. Consiste numa *“área de livre comércio, onde os países membros acordam seguir uma política comercial comum com referência a não-membros. Adoptam uma tarifa externa comum, ou uma política sectorial comum,*

---

<sup>79</sup> GORDON, Philip – **Relações Transatlânticas Europa. EUA.** Lisboa: Publicações Dom Quixote, p. 190-191, 2004

<sup>80</sup> Apud BALASSA, FERNANDES, Joel – **A Integração Económica como Estratégia de Desenvolvimento do Continente Africano: Proposta de Fusão entre a CEDEAO e a UEMOA.** p. 34, 2007;

Apud BASSO, VIEIRA, José - **A Integração Económica Internacional na era da Globalização: Aspectos Jurídicos, Económicos e Políticos sob Prismas Conceitual e Crítico.** São Paulo: Letras e Letras, p. 330, 2004

<sup>81</sup> Ibidem;

SOUSA, Fernando – **Dicionário de Relações Internacionais.** Lisboa: Edições Afrontamento. p. 225, 2008

*aplicáveis a países fora da região*".<sup>82</sup> Na União Aduaneira, a negociação de acordos comerciais com terceiros Estados é feita pelo grupo.

### **1.5.3. Mercado Comum**

É uma fase mais avançada de um processo de integração regional em relações as anteriores. O mercado comum é caracterizado pela aplicação de medidas comuns de natureza política e económica. Nessa fase os Estados membros têm uma união aduaneira, mais circulação dos factores de produção, livre circulação dos trabalhadores, livre circulação dos capitais, liberdade de estabelecimento dos produtores e comerciantes, estabelecimento de regras comuns de concorrência. No caso da Europa, o mercado comum permite também a liberdade de prestação de serviços em todo o território da União Europeia, ao nível de empresas e ao nível particular.<sup>83</sup>

A partir da formação mercado comum da UE, o seu conceito pode ser entendido como *“uma concorrência que tem por finalidade garantir a presença no mercado de um número suficiente de empresas independentes funcionando em condições adequadas a proporcionar aos consumidores e utilizadores uma razoável possibilidade de escolha”*.<sup>84</sup>

Para alguns autores essa classificação - área de livre comércio, a união aduaneira, o mercado comum e a união económica ou monetária, *“são decorrentes da observação das espécies de integração pela via histórica”*, não formam necessariamente estágios de integração. Afirmando que algumas dessas fases - a zona de livre comércio ou o mercado comum podem surgir mesmo que as partes não visem o alcance de outras etapas de integração, mais avançadas.

---

<sup>82</sup> VIEIRA, José - **A Integração Económica Internacional na Era da Globalização: Aspectos Jurídicos, Económicos e Políticos sob Prismas Conceitual e Crítico**. São Paulo: Letras e Letras p. 329, 2004

<sup>83</sup> SOUSA, Fernando – **Dicionário de Relações Internacionais**. Lisboa: Edições Afrontamento, p. 120, 2008;

VIEIRA, José - **A Integração Económica Internacional na era da Globalização: Aspectos Jurídicos, Económicos e Políticos sob Prismas Conceitual e Crítico**. São Paulo: Letras e Letras, p. 330, 2004

<sup>84</sup> Apud CAMPOS, KLEIN, Vinicius – O Direito da Concorrência no MERCOSUL. **Academia.edu**. (2002), [Consult. 1 Nov. 2013], p. 192, Disponível na internet: [http://www.academia.edu/644113/O\\_DIREITO\\_DA\\_CONCORRENCIA\\_NO\\_MERCOSUL](http://www.academia.edu/644113/O_DIREITO_DA_CONCORRENCIA_NO_MERCOSUL)

#### **1.5.4. União Económica**

Consiste num agrupamento regional unido por um mercado comum e uma política externa e de defesa comum. Verifica-se nessa fase combinação de restrições nos movimentos de mercadorias e factores com alguma harmonização das políticas económicas dos Estados, com forma de eliminar as discriminações decorrentes das disparidades políticas existentes. Nessa fase há uma autoridade que, coordena as políticas comuns dos Estados. Os interesses dos Estados são definidos a partir de políticas comuns no âmbito da comunidade. Essa etapa pressupõe uma união monetária com taxas de câmbio uniformes com conversão obrigatória nas diversas moedas dos Estados-membros, e numa fase mais avançada há o surgimento de uma moeda única, como aconteceu com a Europa e o Euro.<sup>85</sup> A União Económica permite a eliminação das assimetrias económicas decorrentes das políticas económicas nacionais.

#### **1.5.5. Integração Económica Total**

Com essa fase, os Estados visam atingir grandes níveis de desenvolvimento económico. Consiste na união das políticas monetárias, fiscais, sociais e anticíclicas, a partir da implementação das etapas anteriores; essa fase pressupõe a criação de uma autoridade supranacional que, esteja acima dos poderes nacionais dos Estados. Considerada a última etapa de um processo de integração regional.<sup>86</sup>

#### **1.5.6. Confederação**

Implica a vontade dos Estados em unificarem os seus direitos civis, comercial, administrativo e fiscal que pressupõe a existência de uma união política e económica. A confederação “*traduz-se numa união permanente de Estados independentes que resulta de um pacto ou acordo internacional e é dotada de órgãos permanentes com o objectivo principal de assegurar a protecção externa e a paz interna*”. A confederação apresenta as seguintes características:<sup>87</sup>

---

<sup>85</sup> SOUSA, Fernando – **Dicionário de Relações Internacionais**. Lisboa: Edições Afrontamento, p. 217 -217, 2008

<sup>86</sup> Apud BALASSA, VIEIRA, José - **A Integração Económica Internacional na Era da Globalização: Aspectos Jurídicos, Económicos e Políticos sob Prismas Conceitual e Crítico**. São Paulo: Letras e Letras p. 322-323, 2004

<sup>87</sup> Apud BASSO, VIEIRA, José - **A Integração Económica Internacional na Era da Globalização: Aspectos Jurídicos, Económicos e Políticos sob Prismas Conceitual e Crítico**. São Paulo: Letras e Letras p. 330, 2004; DIAS, Reininaldo – **Ciência Política**. São Paulo: Atlas SA, p. 142, 2011

- Conservação de soberania por parte dos Estados confederados;
- O poder de decisão da confederação é exercido directamente sobre os órgãos dos Estados confederados, e não sobre os indivíduos dos Estados-membros da confederação;
- Os Estados que integram a confederação possuem, caso não estejam de acordo, o direito de considerar nula a decisão da confederação;
- Os Estados-membros da confederação conservam o direito de secessão;
- A competência dos órgãos da confederação, de acordo com o seu objectivo principal, está ligada às Relações Internacionais

A integração regional permite aos Estados alcançar objectivos individuais que, isoladamente não é possível fazê-los. Ela permite aos Estados o alargamento dos seus mercados, atingir economias de escala, promove o investimento estrangeiro, estimula a concorrência, promove a produção da região, promove a livre circulação de pessoas, capitais, bens e serviço, melhor oportunidade de escolha para os cidadãos. O crescimento económico dos Estados a partir da integração permite-os no plano político um melhor posicionamento na arena internacional, entre outros efeitos positivos decorrentes do processo.

Dos efeitos negativos decorrentes da integração destaca-se uma maior dificuldade de desenvolvimento para os Estados menos desenvolvidos, desigualdade na repartição dos bens, perda das receitas fiscais a favor do grupo, a existência em alguns casos de moedas fracas, e outros que possam ser citados.

### **1.6. O Direito Internacional e a dinâmica da Integração Regional**

O carácter internacional, político e económico que rege o fenómeno da Integração Regional é moldado pelo direito – Direito Internacional Público (*doravante designado apenas de DIP*), uma vez que implica a celebração de acordos e tratados internacionais entre os Estados membros (*nesse contexto designados de sujeitos de Direito Internacional*).<sup>88</sup>

---

<sup>88</sup> VIEIRA, José - *A Integração Económica Internacional na Era da Globalização: Aspectos Jurídicos, Económicos e Políticos sob Prismas Conceitual e Crítico*. São Paulo: Letras e Letras, p. 360-361, 2004

O Direito Internacional é geralmente definido a partir de critérios<sup>89</sup>: o critério das relações, o critério dos sujeitos do Direito Internacional, o critério do objecto das normas e o critério dos processos de formação das normas:

1. Tendo em consideração o critério das relações, o Direito Internacional é o direito das relações entre os Estados;<sup>90</sup>
2. O critério dos sujeitos apresenta o *“Direito Internacional como o conjunto das normas reguladoras das relações entre os Estados ou entre os sujeitos de Direito Internacional Público”*;<sup>91</sup>
3. Quanto ao objecto das normas o *“Direito Internacional é o conjunto de regras que regula as matérias cuja natureza é internacional”*;<sup>92</sup>
4. Atendendo o processo de formação das normas, *“o Direito Internacional Público é o conjunto das normas criadas segundo os processos de produção jurídica da comunidade internacional e que transcendem o âmbito estadual”*<sup>93</sup>

O Direito Internacional enquanto ordenamento jurídico é o direito regulador da Comunidade Internacional e tem os sujeitos próprios<sup>94</sup> que são agrupados em categorias nomeadamente: Estados e Entidades Afins, Organizações Internacionais, Instituições não Estatais, Indivíduos. O relacionamento desses sujeitos é regulamentado na maior parte das vezes por acordos e tratados e internacionais que, são do âmbito do Direito Internacional, sendo o tratado um dos instrumentos mais usados nesse contexto.<sup>95</sup>

Por tratado entende-se *“um acordo de vontades entre os sujeitos de Direito Internacional constitutivo de direitos e deveres ou de outros efeitos nas relações entre eles. Tratado é um*

---

<sup>89</sup> MIRANDA, Jorge - **Curso de Direito Internacional Público**. Lisboa: Principia, p. 23-25, 2004

<sup>90</sup> Ibidem

<sup>91</sup> SOUSA, Fernando – **Dicionário de Relações Internacionais**. Lisboa: Edições Afrontamento, p. 67, 2008

<sup>92</sup> Ibidem

<sup>93</sup> Ibidem

<sup>94</sup> MIRANDA, Jorge - **Curso de Direito Internacional Público**. Lisboa: Principia, p. 188, 2004

<sup>95</sup> VIEIRA, José - **A Integração Económica Internacional na Era da Globalização: Aspectos Jurídicos, Económicos e Políticos sob Prismas Conceitual e Crítico**. São Paulo: Letras e Letras, p. 381, 2004

*acordo de vontades entre sujeitos de Direito Internacional, agindo enquanto tais, de que derivam efeitos jurídico-internacionais ou jurídico-internacionalmente relevantes”.*<sup>96</sup>

Assim sendo, a formação de Organizações Regionais obedece a celebração de vários tratados de natureza diversa atendendo ao âmbito e aos objectivos que, se pretendem atingir.

A luz do Direito Internacional os Estados são juridicamente iguais. Nas formações dos grupos regionais, os Estados têm em consideração os princípios que, regem as Relações Internacionais, nomeadamente<sup>97</sup>: o *princípio da igualdade soberana* que implica a *imunidade dos Estados* e *imunidades diplomáticas*<sup>98</sup> e o *princípio da reciprocidade* que pressupõe automaticamente a observação do *princípio da não-discriminação* nas relações entre as partes. A observação do *princípio da imunidade* decorre da *igualdade soberana*; quer dizer que, nenhum Estado pode submeter os outros a sua jurisdição interna; as leis internas de um Estado não devem ser aplicadas a outros Estados da mesma forma que nenhum tribunal interno tem a competência de julgar Estados – o que se traduz na prática a imunidade de jurisdição. A *reciprocidade* é assente na igualdade das relações, onde as garantias para as partes envolvidas devem ser as mesmas. O tratamento deve ser igual, incluindo as garantias mútuas dos nacionais. Este princípio culmina na observação do *princípio da não discriminação* que é uma medida aplicada nas relações comerciais entre os Estados; *cada Estado não pode recusar a certos Estados os direitos ou vantagens que concedeu a outros*<sup>99</sup>.

Tendo em atenção a evolução dos processos de integração, olhando de forma particular para a experiência europeia, além dos elementos do DIP que nela figuram, de acordo com especialistas no ramo do direito e de outros ramos como a política e economia, o processo de tomada de decisão das políticas públicas dos membros, dentro da comunidade tende a

---

<sup>96</sup> Ibidem, p. 56

<sup>97</sup> MOREIRA, Adriano - **Teoria das Relações Internacionais**. Lisboa: Almedina, p. 171, 2011

<sup>98</sup> As imunidades diplomáticas são regulamentadas pela Convenção de Viena de 1961

<sup>99</sup> MOREIRA, Adriano – **Teoria das Relações Internacionais**. Lisboa: Almedina, p. 171, 2011

ser cada vez mais incisivo e como tal o debate em torno da supranacionalidade traz consigo um novo ramo do direito, o Direito Comunitário.<sup>100</sup>

O Direito Comunitário *“é o conjunto de normas vinculantes para as instituições comunitárias e para os Estados-membros, sancionadas principalmente pelos Tratados ou conjunto de normas contidas em alguns actos qualificados das instituições comunitárias. O Direito Comunitário mostra-se como um corpus harmónico, ainda que em seu âmbito possa operar-se uma hierarquia de fontes”*.<sup>101</sup>

E olhando para integração europeia, cuja evolução é notória, autores afirmam que, *“as Comunidades europeias são criação e objecto de normas jurídicas definidas ou, de maneira mais precisa, de regras do Direito Comunitário, aquele ramo do Direito da Integração cujo objecto são os tratados constitutivos das Comunidades europeias bem como a regulamentação de carácter derivado, combinada com a aplicação jurisprudencial progressiva de todos esses dispositivos pelas autoridades comum”*.<sup>102</sup>

Relativamente ao seu papel no cenário das Relações Internacionais, no que concerne a integração regional, cabe ao Direito Comunitário, enquanto ramo jurídico autêntico, regular as comunidades internacionais, resultado da sua criação, bem como dar resposta aos vários questionamentos que possam surgir no contexto político, económico, jurídico e social de uma região e até mundial. E enquanto ramo independente pode desenvolver, institutos, técnicas e instrumentos próprios.<sup>103</sup>

Nessa ordem de ideias, o Direito Comunitário transcende o DIP, apesar de ter neste a sua origem – fonte inicial e instrumental. Todavia, não descarta totalmente o seu recurso para as mudanças relativas ao processo a que está ligado como é o caso de Conferências de

---

<sup>100</sup> VIEIRA, José - **A Integração Económica Internacional na Era da Globalização: Aspectos Jurídicos, Económicos e Políticos sob Prismas Conceitual e Crítico**. São Paulo: Letras e Letras, p. 382, 2004

<sup>101</sup> Ibidem, p. 384

<sup>102</sup> Apud FILHO, SILVA, Rogério; VESCOVI, Luís – **O Processo de Integração da União Europeia: Reflexos à Efectividade dos Direitos Fundamentais Sociais. (II Simpósio Internacional de Direito: Dimensões Materiais e Eficácia dos Direitos Fundamentais)**, p. 470, 2012

<sup>103</sup> VIEIRA, José - **A Integração Económica Internacional na Era da Globalização: Aspectos Jurídicos, Económicos e Políticos sob Prismas Conceitual e Crítico**. São Paulo: Letras e Letras, p. 385, 2004

Chefes de Estado e de Governo. O Direito Comunitário pode ser entendido como uma fase avançada do Direito de Integração Económica que, recorre ao DIP.<sup>104</sup>

O Direito Comunitário congrega as normas de direito nacional, as normas do DIP e as normas do Direito Internacional Privado comuns convencionais que são baseadas nos seguintes princípios:<sup>105</sup>

1. Supranacionalidade – consiste na supremacia ou primazia das normas comunitárias sobre as nacionais dos Estados membros;
2. Operatividade - elas são operativas no plano interno dos Estados e pressupõe a “*aplicação imediata*”, tornando-a válida após a sua adopção; a *aplicação directa*, pois ela gera direitos e obrigações aos Estados-membros e aos seus cidadãos; e a “*aplicação pelos juízes nacionais*”, que exercem o controle e unem a jurisprudência interpretativa das normas da comunidade;
3. Subsidiariedade–cooperação entre as diversas esferas de acção nacional e comunitária. Apesar de ordenamento comunitário ter um âmbito próprio de actuação, ele pode auxiliar de forma limitada na resolução questões que sejam da competência do Estado-membro
4. Razoabilidade – as acções das autoridades comunitárias não excedem o necessário para atingir os objectivos, pois as suas acções não têm um carácter arbitrário;
5. Igualdade – implica um tratamento igual aos cidadãos, baseado no principio da não discriminação;
6. Liberdade – pressupõe a livre vontade dos Estados-membros concordarem em garantir a livre circulação de cidadãos, bens, serviços e capitais no espaço territorial da comunidade;

---

<sup>104</sup> Ibidem, p. 384 – 385

<sup>105</sup> Apud DROMI, GOMES, Eduardo; REIS, Tarcisio – **A Integração Regional no Direito Internacional. O Futuro do Mercosul e da União Europeia**. São Paulo: Edições Aduaneiras Ltda, p. 19-22, 2006

7. Eficácia – As normas da comunidade devem ser consideradas como partes integrantes do ordenamento jurídico interno, como forma de alcance dos objectivos estabelecidos nos tratados;
8. Uniformidade – todas as acções levadas a cabo pelos Estados-membros e pela comunidade, tendo em consideração os objectivos do tratado devem ser equivalentes, ter o mesmo sentido

Assim como a Europa desenvolveu o seu Direito Comunitário é possível o surgimento de outros Direitos Comunitários a nível de outros processos de integração regional a nível mundial. Pode ser que um dia esses direitos congregados no cenário internacional, com normas internacionais aceites, possam dar lugar a um Direito Comunitário da Comunidade Internacional, mas isso é apenas uma hipótese.

A integração regional é um fenómeno que deve ser compreendido a partir dos contextos económico, político e social, moldado pelo Direito Internacional, que implica a união de Estados de uma determinada região, por meio de um acordo ou tratado internacional onde os objectivos políticos convergem na busca constante pelo desenvolvimento de todos os membros.

### **1.7.A Soberania e a Integração Regional**

A abordagem em torno das Relações Internacionais, da integração regional, onde o Estado tem o papel preponderante,<sup>106</sup> conduz inevitavelmente a uma referência a soberania e aos Estados soberanos. Tendo em consideração o contexto político, o conceito de soberania consiste no poder dos Estados poderem governar livremente os seus territórios nacionais, sem qualquer contestação – *“é o conjunto dos poderes que regulam uma nação politicamente organizada; caracter de um Estado que não está submetido ao poder de nenhum outro Estado.”*<sup>107</sup> A soberania é também descrita como o *direito exclusivo do Estado exercer todos os seus poderes sobre o território, como o monopólio de legislação, regulamentação e jurisdição”*.<sup>108</sup>

---

<sup>106</sup> SOUSA, Fernando – **Dicionário de Relações Internacionais**. Lisboa: Edições Afrontamento, p. 78, 2008

<sup>107</sup> DICIONÁRIO DE LÍNGUA PORTUGUESA, Universal, p. 1368, 2006

<sup>108</sup> SOUSA, Fernando - **Dicionário de Relações Internacionais**. Lisboa: Afrontamento, p. 191, 2008

*“A soberania não pressupõe apenas uma ideia doutrinária que surge a partir do contexto internacional do século XVI, quando os governos monárquicos europeus abandonaram o controlo da autoridade Papal e do Sacro Império Romano-Germânico, a soberania é actualmente uma afirmação do Direito Internacional Positivo (Direito obrigatório no plano internacional que deriva de instituições e factos humanos), a partir dos documentos convencionais. A jurisprudência internacional compreende afirmações sobre a soberania e a igualdade soberana dos Estados, citar o exemplo da Corte de Haia”.*<sup>109</sup>

A soberania é citada nos seguintes textos convencionais internacionais:

- Carta da ONU artigo nº 2, § 1 - *A organização é baseada no princípio da igualdade soberana de todos os seus membros;*
- Acto constitutivo da União Africana, no artigo nº 3, § b), sobre os objectivos da união demonstra que os signatários devem *Respeitar a soberania, integridade territorial e independência dos seus Estados-membros;*
- Tratado da SADC (Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral) no artigo nº 4 § a), sobre os princípios da comunidade, declara que, *a SADC e os seus Estados-membros devem agir de acordo com a igualdade soberana de todos os Estados-membros.*

A importância da soberania para o Estado moderno foi apresentada por Jean Bodin (1530-1596) que, a definiu como *“poder absoluto e perpétuo de uma República cuja qualidade e atributo primordial. É o poder de dar leis, anulá-las e interpretá-las sem limitação e nenhum obstáculo”*. A República a que se refere é um governo formado por várias famílias que tem como ponto comum o poder soberano.<sup>110</sup>

---

<sup>109</sup> Apud RESEK, VIEIRA, José - **A Integração Económica Internacional na Era da Globalização: Aspectos Jurídicos, Económicos e Políticos sob Prismas Conceitual e Crítico**. São Paulo: Letras e Letras, p. 368, 2004

<sup>110</sup> Apud BODIN, DIAS, Reinaldo – **Ciências Políticas**. São Paulo: Atlas, p. 111 - 117, 2011

A soberania apresenta as seguintes características:<sup>111</sup>

1. Supremacia jurídica – a soberania jurídica destaca a primazia da ordem jurídica sobre toda a ordem de direito nela envolvida;
2. Autonomia do poder – entendida a partir da soberania política do Estado enquanto detentor de todo o poder e força que gera coação absoluta no âmbito da sua competência e por meio desta é assegurada a soberania política estatal enquanto poder necessário, tornando-o supremo no seu âmbito de actuação. Essa característica compreende a afirmação da independência e autonomia do Estado;
3. Fonte originária de poder – entendida a partir do regime político vigente num determinado Estado; é a origem de onde provém o poder.

A soberania, assim como o território e da população, constituem os elementos do Estado soberano, ou apenas Estado. Este pode ser entendido como uma sociedade politicamente organizada em um lugar e tempo determinado, onde vigora determinada ordem de convivência, com um poder soberano, único e exclusivo. A partir da soberania, o seu poder é estendido ao plano internacional onde, lhe é conferido o direito de celebrar tratados – iustractuum. O iustractuum regulado pelo DIP permite aos Estados a instauração de processos de integração económica, baseado na relação de interdependência, cujo resultado decorre da existência do sistema internacional.<sup>112</sup>

No caso da integração da UE, os Estados cedem transferência de soberania para instituições oficiais e independentes – Conselho da EU, Comissão Europeia, Parlamento Europeu, Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, Tribunal de Contas e Provedor de Justiça Europeu; todos, com poderes para representar triplamente os interesses da comunidade, dos Estados e dos cidadãos.<sup>113</sup>

---

<sup>111</sup>DIAS, Reinaldo – **Ciências Políticas**. São Paulo: Atlas, p. 113, 2011

<sup>112</sup> Ibidem, p. 50;

SOUSA, Fernando - **Dicionário de Relações Internacionais**. Lisboa: Afrontamento, p. 77, 2008

VIEIRA, José - **A Integração Económica Internacional na Era da Globalização: Aspectos Jurídicos, Económicos e Políticos sob Prismas Conceitual e Crítico**. São Paulo: Letras e Letras, p. 381, 2004

<sup>113</sup> COSTA, Carla – **Economia Política da Construção Europeia. Os desafios do processo de integração**. Lisboa: Terra Mar, p. 109-110, 2004

Somente o poder conferido pela soberania permite aos governos optar que ideologia política o Estado deve assumir. As divergências nas teorias apresentadas anteriormente giram em torno da questão da manutenção da mesma nos processos de integração por um lado e no surgimento da supranacionalidade por outro.

### **1.8.A Democracia e a Integração Regional**

A democracia etimologicamente provém do grego – *demos* que significa povo e *kratos* que significa poder ou autoridade. Sua origem remonta a época de Péricles, século V a.C. O termo é nos dias de hoje fortemente caracterizado pelo factor político, entendida como “*uma forma de governo em que o poder político não pertence a nenhum grupo determinado e limitadode pessoas ou a uma pessoa, mas na forma do direito, a todo o povo*” Esse conceito é sustentado a partir dos seguintes considerações:<sup>114</sup>

1. O exercício da soberania reflectido nos diferentes órgãos do sistema acontece de acordo com o direito. Não existe arbitragem e todas as acções estão previstas na lei emanada pelo Poder Legislativo legitimado pelo eleitorado;
2. Os órgãos do sistema são eleitos pelo povo;
3. As desigualdades do sistema devem procurar ser limitadas e para isso é importante que haja um mecanismo de controle que ajude a reduzi-las consideravelmente ou mesmo eliminá-las.

Num regime político democrático, o poder é limitado e alternância do governo por meio do sufrágio acontece inevitavelmente; os cidadãos mantêm todos os direitos cívicos diante dos governantes; a liberdade e a competitividade política fazem parte deste cenário. O sistema pode assumir vários modelos, nomeadamente: <sup>115</sup>

1. *Democracia Liberal* - baseada na realização de sufrágios universais regulares num cenário caracterizado por vários partidos políticos com ideologias e filosofias diferentes, existência de grupos autónomos e de propriedade privada, com uma

---

<sup>114</sup> DIAS, Reinaldo – **Ciências Políticas**. São Paulo: Atlas, p. 158-159, 2011

<sup>115</sup> SOUSA, Fernando – **Dicionário de Relações Internacionais**. Lisboa: Afrontamento, p. 61-62, 2008

clara diferença entre o Estado e a sociedade civil. É o modelo adotado pelos Estados Unidos e França;

2. *Democracia Participativa ou Directa*—sistema político onde não existe uma distinção entre os governantes e governados, nem entre o Estado e a sociedade civil, uma vez que todos participam do processo de tomada de decisão onde o referendo é bastante usado. O sistema é usado nos pequenos cantões suíços;
3. *Democracia Popular* – baseado na igualdade social, num cenário caracterizado pela inexistência de classes sociais. É o modelo de democracia das sociedades socialistas, promovido pelo marxismo-leninismo;
4. *Democracia Representativa* – sistema assente na realização de sufrágio universal de forma periódica, num cenário caracterizado pela existência de mais de um partido político (multipartidarismo), em que os cidadãos apenas elegem os líderes políticos para os representar; os cidadãos não exercem o poder, é o tipo de democracia de Angola, Moçambique e RDC;
5. *Democracia Semi-Directa ou Semi-Representativa* – consiste na implementação de elementos da democracia directa num sistema representativo, onde os cidadãos participam de algumas decisões através da iniciativa popular ou referendo, muito usada nos EUA;
6. *Democracia Totalitária* – baseada na participação reduzida dos cidadãos nos processos de tomada de decisão são exemplos os regimes, onde somente os líderes políticos têm o poder de articular os interesses dos governados. As democracias totalitárias são na realidade ditaduras absolutas. São exemplos os regimes de Adolf Hitler na Alemanha, Benito Mussolini na Itália e Mobutu SeseSeko na RDC (ex-Zaire)

Quando se fala em democracia de uma forma geral, a primeira ideia que sobressai é a realização de sufrágio universal frequente seguida da liberdade política.<sup>116</sup> Porém, além

---

<sup>116</sup> Ibidem, pág. 157

dos dois aspectos referenciados, com exceção dos modelos *totalitário e popular*, os regimes democráticos, com destaque para o modelo representativo, pressupõem outros factores como respeito pelos direitos humanos, liberdade de expressão, meios de informação diversificados, liberdade para se criar associações e inclusão do cidadão.<sup>117</sup>

No vasto cenário das Relações Internacionais a democracia tem um papel significativo na forma como os Estados interagem na arena internacional.<sup>118</sup> Os Estados ao entrarem para as Nações Unidas são motivados a observarem os princípios democráticos nos seus ordenamentos jurídicos internos.<sup>119</sup>

Olhando para a experiência europeia de integração, enquanto modelo que mais evoluiu até ao momento, relativamente a questão da democracia. Na década de noventa, após a desintegração da URSS (União das Repúblicas Socialistas Soviéticas), a UE prevendo a adesão dos novos Estados do Leste que, eram socialistas achou necessária a realização de modificações institucionais importantes no plano interno dos novos candidatos.<sup>120</sup>

Em Junho de 1993 o Conselho Europeu definiu, as condições para a adesão de novos Estados, conhecidas como critérios de Copenhaga que, consistem na observação do seguinte:<sup>121</sup>

1. Critério Político – baseado a existência de instituições capazes de garantir a democracia, observação do primado do direito, direitos humanos e respeito pelas minorias;

---

<sup>117</sup> DAHAL, Robert – **Sobre a Democracia**. Brasília: UnB, p. 99, 2001

<sup>118</sup> CASARÕES, Guilherme – Qual o Lugar da Democracia nas Relações Internacionais? Uma Narrativa Teórica. **Academiaedu**. [Consult. 6 Nov. 2013]. Disponível na internet: [http://www.academia.edu/2456209/Qual o lugar da democracia nas Relacoes Internacionais Uma narrativa teorica](http://www.academia.edu/2456209/Qual_o_lugar_da_democracia_nas_Relacoes_Internacionais_Uma_narrativa_teorica)

<sup>119</sup> DIAS, Reinaldo – **Ciência Política**. São Paulo: Atlas SA, p. 157, 2011

<sup>120</sup> COSTA, Carla – **Economia Política da Construção Europeia. Os desafios dos processo de integração**. Lisboa: Terra Mar, p. 82-86, 2004

<sup>121</sup> Tratado da UE, artº 6§1 e artº 49;

Conselho Europeu de Copenhaga. (1993), [Consult. 30 Jun.13]. Disponível na internet: [http://www.consilium.europa.eu/ueDocs/cms\\_Data/docs/pressData/pt/ec/72926.pdf](http://www.consilium.europa.eu/ueDocs/cms_Data/docs/pressData/pt/ec/72926.pdf)

2. Critério Económico—baseado a existência de uma economia de mercado viável para integrar de forma harmoniosa no mercado interno;
3. Critério do Acervo Comunitário—consiste na aceitação de todas as obrigações decorrentes da adesão a UE.

A observação do critério político constitui a base para o início das negociações de adesão. Em 1993, as candidaturas da Áustria, Finlândia e Suécia, tiveram um processo de negociação simples devido ao elevado índice de desenvolvimento económico desses Estados e a adesão foi votada a favor internamente pelos cidadãos dos três Estados.<sup>122</sup>

A importância da observação da democracia na UE pode ser compreendida a partir do processo de adesão da Turquia que ainda não se realizou, por não ser considerada verdadeiramente um Estado de direito com respeito aos direitos humanos e minorias e aqui citar o conflito do governo turco com a minoria curda.

A democracia é um processo contínuo, actualmente é apresentada como um valor universal, devido a sua abrangência.<sup>123</sup> Eis algumas vantagens que a tornam atractivas:<sup>124</sup>

- Impede a formação de autocracias;
- Garante direitos fundamentais e liberdades individuais aos cidadãos;
- Promove a igualdade política;
- Promove Desenvolvimento - Estados democráticos alcançam altos níveis de desenvolvimento, em relação aos não democráticos

## **1.9. Regimes Internacionais**

As abordagens em torno do fenómeno da integração regional remetem a questão de regimes internacionais que, estão associados à questão da cooperação internacional entre os Estados, nos contextos bilateral e multilateral. O termo foi introduzido no vasto cenário das Relações Internacionais na década de oitenta por Stephen Krasner que o define como “conjunto implícito ou explícito de princípios, normas, regras e processos de tomada de

---

<sup>122</sup> COSTA, Carla – **Economia Política da Construção Europeia. Os desafios do processo de integração.** Lisboa: Terra Mar, p. 85-86, 2004

<sup>123</sup> DIAS, Reinaldo – **Ciência Política.** São Paulo: Atlas, p. 157, 2011

<sup>124</sup> DAHL, Robert – **Sobre a Democracia.** Brasília: UnB, p. 73-74, 2001

*decisão em torno dos quais as expectativas dos actores convergem em uma determinada área das relações internacionais*".<sup>125</sup> Os regimes são instituições criadas pelos Estados para promover a cooperação, visando o alcance de objectivos comuns.

Hasenclever, Mayer e Rittberger, na obra *Integrating Theories of International Regimes* explicam que a abordagem sobre os regimes internacionais deve ser entendida a partir das seguintes escolas de Relações Internacionais:<sup>126</sup>

#### **a) Escola Neoliberal**

Para o neoliberalismo os regimes internacionais são meios, formas, para o alcance dos interesses comuns dos Estados. A cooperação promove um ambiente de transparência na relação entre os vários intervenientes do processo, uma vez que os seus comportamentos são moldados de forma a incrementarem a cooperação reduzindo o clima de tensões e incertezas com relação as acções dos actores – os Estados.

Para os neoliberais, os Estados que se encontram dentro dos regimes internacionais procuram observar as normas, princípios sobre os quais os regimes foram instituídos. Quer dizer que, ao “honrar” o estipulado nos regimes os actores têm em consideração o valor financeiro investido e a inserção em futuros regimes, mais vantajosos, onde o seu comportamento não é posto em causa. Para a corrente neoliberalista os regimes internacionais são “*investimentos políticos*”. Para a corrente a razão pela qual os actores interagem nos regimes internacionais é o interesse.

#### **b) Escola Realista**

Para a corrente realista das Relações Internacionais os regimes internacionais estão associados ao Sistema Internacional em vigor. Estudiosos como Robert Gilpin, Stephen Krasner e Joseph Grieco defendem a ideia que os processos de cooperação não reduzem o poder de um actor hegemónico que, dentro de um regime visa os maiores ganhos dentro do processo; ou seja os Estados fortes têm um papel preponderante e como tal influenciam e

---

<sup>125</sup> LOURETE, Acácio – Regimes, Governança e Normas: Perspectivas Construtivistas em Relações Internacionais. **Revista de Estudos Internacionais**, (2010), [Consult. 22 Mar. 2013]. Disponível na Internet: <file:///C:/Users/MG/Downloads/19-144-1-PB.pdf>

<sup>126</sup> HANSENLEVER, Andreas; MAYER, Peter; RITTBERGER, Volker – **Integrating Theories of International Regimes**. Cambridge: University Press, 2000 [Consult. 22 Mar. 2013]. Disponível na internet: <http://maihold.org/mediapool/113/1132142/data/Hasenclever.pdf>

determinam o comportamento dos Estados mais fracos. Para os realistas a criação e manutenção dos regimes internacionais não é uma tarefa fácil, pois depende da vontade do actor preponderante querer ou não fazer parte de regime. Quer dizer que o interesse individual dos actores sobrepõe o interesse comum.<sup>127</sup>

### c) Escola Cognitivista

Os regimes Internacionais na visão cognitivista, estão relacionados aos factores sociológicos e são apresentados a partir de duas correntes: os Cognitivistas Fortes e os Cognitivistas Fracos. Para os cognitivistas fortes os actores promovem a criação de regimes internacionais a partir da análise sobre os reais factores sociais que estão na base do surgimento. A “ala fraca” defende que os regimes internacionais surgem a partir da racionalidade dos actores que avaliam as vantagens do mesmo.

## 1.10. Papel das Organizações Internacionais

*“As Organizações Internacionais são associações de natureza intergovernamental, com personalidade jurídica própria que, resultam da expressão da vontade dos Estados instituídas por um tratado, com órgãos próprios permanentes e alguma autonomia pois os seus actos não se confundem com os dos seus membros (Estados). A relação das partes é baseada no princípio da igualdade soberana.”<sup>128</sup>*

Essas organizações surgem na arena internacional com o objectivo de promover a cooperação entre os Estados em determinados sectores, visando também em alguns casos a resolução de problemas específicos que, afectam os seus membros – Estados, como acontece na Organização das Nações Unidas que, enquanto Organização Internacional que congrega a maior parte dos Estados tem a missão de promover a cooperação nos domínios de Direito Internacional Público, segurança internacional, desenvolvimento económico e social mundial, direitos humanos e garantir a paz e a estabilidade internacional.<sup>129</sup>

---

<sup>127</sup> Ibidem, p. 9-10

<sup>128</sup> BARBOSA, Jorge - **O Papel das Organizações Internacionais**. (2010). [Consult. 22 Mar. 2013]. Disponível na internet:  
<[Internacionaishttps://onedrive.live.com/view.aspx?resid=7E2CC7E3A3EF6182!378&app=WordPdf&wdo=2&authkey=!AOpm6nkWRyZQX-c](https://onedrive.live.com/view.aspx?resid=7E2CC7E3A3EF6182!378&app=WordPdf&wdo=2&authkey=!AOpm6nkWRyZQX-c)>

<sup>129</sup> **Organização das Nações Unidas**. [Consult. 22 Mar. 2013]. Disponível na Internet:  
<[http://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o\\_das\\_Na%C3%A7%C3%B5es\\_Unidas](http://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o_das_Na%C3%A7%C3%B5es_Unidas)>

Para o alcance dos objectivos para o qual foi criada as Nações Unidas trabalha com agências especializadas como a UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura), PNUD (Programa das Nações para o Desenvolvimento), UNDEF (Fundo das Nações Unidas para a Democracia), e outras.<sup>130</sup>

### 1.11. Papel das Organizações Regionais

*“As organizações internacionais regionais são associações voluntárias de sujeitos de Direito Internacional (somente Estados) constituída mediante acto internacional (geralmente um tratado) de carácter relativamente permanente, dotada de regulamento e órgãos de direcção próprios, cuja finalidade é atingir os objectivos regionais nas áreas da política, economia, social, cultural, bélica, entre outros objectivos comuns determinados por seus membros constituintes”.*<sup>131</sup>

Trata-se de organizações que personalidade jurídica internacional própria, com direitos e obrigações o que lhes permite a celebração de tratados tanto com Estados como outras organizações internacionais regionais.<sup>132</sup> São organizações regionais a Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), o Mercado Comum da América do Sul (MERCOSUL), a União Europeia (UE), etc.

As organizações de carácter regional visam promover a cooperação entre os Estados numa determinada região geográfica ou geopolítica, baseando-se no interesse comum das partes

---

<sup>130</sup> **UNDEF. The United Nations Democracy Fund.** [Consult. 22 Mar. 2013]. Disponível na internet: <http://www.un.org/democracyfund/>;

**UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.** [Consult. 22 Mar. 2013]. Disponível na internet: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o\\_das\\_Na%C3%A7%C3%B5es\\_Unidas\\_para\\_a\\_Educa%C3%A7%C3%A3o,\\_a\\_Ci%C3%A2ncia\\_e\\_a\\_Cultura](http://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o_das_Na%C3%A7%C3%B5es_Unidas_para_a_Educa%C3%A7%C3%A3o,_a_Ci%C3%A2ncia_e_a_Cultura;);

**UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância.** [Consult. 22 Mar. 2013]. Disponível na internet: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Fundo\\_das\\_Na%C3%A7%C3%B5es\\_Unidas\\_para\\_a\\_Inf%C3%A2ncia](http://pt.wikipedia.org/wiki/Fundo_das_Na%C3%A7%C3%B5es_Unidas_para_a_Inf%C3%A2ncia)

**PNUD. United Nations Development Programme.** [Consult. 22 Mar. 2013]. Disponível na internet: <http://www.undp.org/content/undp/en/home.html>

<sup>131</sup> Rel Inter. Portal de Relações Internacionais. **Organizações Internacionais Governamentais Regionais.** [Consult. 22 Mar. 2013]. Disponível na internet: <http://relinter.webs.com/organizaesinternacionaisgovernamentaisregionais.htm>

<sup>132</sup> Ibidem

que, de acordo com os objectivos específicos (económicos, políticos, sociais, etc) preconizados pelas partes integrantes, se traduz no desenvolvimento da região em que está inserida.<sup>133</sup>

---

<sup>133</sup> **Organizações Regionais.** [Consult. 22 Mar. 2013].Disponível na internet: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o\\_regional](http://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o_regional)>

## CAPÍTULO II – INTEGRAÇÃO NO CONTINENTE AFRICANO

### 2.1. Génesis do Processo de Integração em África

Desde a emergência da corrente panafricanista no continente, a ideia do desenvolvimento de África por meio da integração sempre gerou divergências entre os decisores de políticas.

As iniciativas de integração regional no continente africano remontam a década de sessenta (60), com a criação em Maio de 1963 da OUA (Organização de Unidade Africana), o movimento rumo à constituição de grupos regionais torna-se cada vez mais crescente, mas é nos anos 90 (noventa) que integração começa a ser vista como uma via para o desenvolvimento do continente e estabilidade política.<sup>134</sup>

Volvidos 20 (Vinte) anos da criação da OUA, os esforços em torno da implementação da integração e os resultados daí aspirados ainda estavam longe de serem alcançados, a situação económica do continente após a conquista das independências era quase degradante. Nesse período, o conjunto africano empenhou os esforços para a criação de uma Comunidade Económica Africana (CEA), ideia discutida em vários encontros, nomeadamente<sup>135</sup>:

- Argel 1968;
- Addis-Abeba 1970, 1973;
- Kinshasa 1976;
- Libreville 1977;
- Monróvia 1979

Após a Conferência de Monróvia, no mesmo ano, a Comissão Económica das Nações Unidas para África (ECA) e o PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) conjugaram esforços para ajudar o continente, do qual resultou o *Seminário sobre os modelos alternativos do desenvolvimento e o estilo de vida para África*. Também em 1979 o Conselho de Ministros da OUA reuniu em Rabat para debater a *Estratégia de Desenvolvimento de África*. Concluída a etapa preparatória, com os

---

<sup>134</sup> Apud EGOSCOZABAL, Fernandes, Lito; Boukouna, Jean; Júnior, José – **Integração Económica Regional na África Ocidental: Uma visão Crítica**. Rio Grande do Sul: Revista Conjuntura Austral, p. 18-19, 2011

<sup>135</sup> FERREIRA, Manuel – **O Racismo, Ontem e Hoje. Integração Económica em África: Poder e Identidade**. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, p. 69-70, 2004

encontros de concertação acima referidos e outros voltados exclusivamente para o desenvolvimento do continente, em Abril de 1980, os estadistas africanos, reuniram-se numa Cimeira Extraordinária da OUA na Nigéria. Do encontro resultou a aprovação do Plano de Acção de Lagos (PAL) e a Acta Final de Lagos (AFL), uma estratégia voltada para a criação da CEA até ao ano de 2000.<sup>136</sup> O Plano é o resultado dos esforços combinados da ECA e da OUA que, se traduz numa estratégia para o desenvolvimento de África, cujo horizonte era o ano de 2000.<sup>137</sup>

A CEA idealizada no PAL seria criada a partir dos grupos regionais existentes e rapidamente levaria o continente a atingir outros níveis de integração, isto é; Zona de Comércio Livre, União Aduaneira, Mercado Único, Moeda Única e Banco Central.<sup>138</sup> O sucesso do Plano de Acção de Lagos depende do sucesso dos grupos regionais.

O PAL surge numa época em que muitos Estados haviam recorrido as instituições de Bretton Woods<sup>139</sup> em busca de empréstimos financeiros para a solução dos seus problemas económicos. Estes créditos, condicionados a reformas internas dos Estados, conhecidos como Planos de Ajuste Estrutural (PAE), impostos pelos financiadores, pressupunham uma mudança no modelo de gestão interno<sup>140</sup> e muito rapidamente os deixou numa situação complicada, pois as suas dívidas públicas tornaram-se muito elevadas.

Alguns autores como Joseph Ki-Zerbo, Éric Toussaint e Damien Milletsão unânimes na ideia de que os PAE propostos pelas instituições de Bretton Woods não eram favoráveis para África, uma vez que, impediram os avanços do PAL, pois os seus efeitos eram “perversos”, na medida em que enfraqueceu totalmente o papel do Estado na economia, promovendo o reaparecimento de conflitos de natureza étnica e era também uma forma de

---

<sup>136</sup> Relatório da Comissão da União Africana, pág. 12, 2011

<sup>137</sup> Fernandes, Lito; Boukouna, Jean; Júnior, José – **Integração Económica Regional na África Ocidental: Uma visão Crítica**. Rio Grande do Sul: Revista Conjuntura Austral, p. 22, 2011

<sup>138</sup> Tratado da CEA, Cap. II, art. 4

<sup>139</sup> ALVES, Simone – **Programas de Ajustamento Estrutural na Óptica do Papel do Estado na África a Sul do Saara**. Lisboa: Instituto Superior de Economia e Gestão, p. 29, 2002

<sup>140</sup> VISENTINI, Paulo – **As Revoluções Africanas, Angola, Moçambique e Etiópia**. Rio de Janeiro: Unesp, p. 180, 2012

bloqueio ao processo de formação de democracia em muitos Estados.<sup>141</sup> Outros como Yarisse Zocizoum, Mbudi Badi e Ki-Zerbo afirmam que o maior objectivo desses programas era afastar as tendências socialistas que, atraíam alguns Estados<sup>142</sup> e *incorporar a África ao sistema capitalista internacional*.<sup>143</sup>

Finalmente em 1991, durante a realização da 28ª Cimeira da OUA, na Nigéria, os governantes africanos aprovaram o Tratado de Abuja para a criação da CEA, a partir de 6 (seis) etapas que se prevê atingir num período de 34 (trinta e quatro) anos, podendo o prazo ser alargado para 40 (quarenta) anos<sup>144</sup>. O compromisso assumido em Abuja entrou em vigor em 1994; e surge como uma nova era na história da integração africana depois de 3 (três) décadas de trabalho árduo em busca da unidade do continente até então sem o sucesso esperado.

Em Outubro de 2001, a África do Sul, Argélia, Nigéria e Senegal envidaram esforços para em conjunto com os demais Estados desenvolverem uma forma de alcançar os objectivos do Tratado de Abuja. Assim, os governantes africanos traçaram uma nova estratégia para a reconstrução do continente<sup>145</sup> denominada Nova Parceria para o Desenvolvimento de África – NEPAD. Um dos objectivos desse programa prende-se com a irradicação da pobreza no continente, bem como posicionar os Estados africanos no caminho do crescimento económico e desenvolvimento sustentável.

O surgimento da parceria no cenário das Relações Internacionais Africanas é geralmente atribuído ao ex-Presidente sul-africano Thabo Mbeki, cujos objectivos se traduzem em compromisso para alcançar o seguinte:<sup>146</sup>

- Vínculo inseparável entre a democracia, direitos, humanos, paz e governabilidade.
- Desenvolvimento económico;

---

<sup>141</sup> Apud KI-ZERBO, Fernandes, Lito; Boukouna, Jean; Júnior, José – **Integração Económica Regional na África Ocidental: Uma visão Crítica**. Rio Grande do Sul: Revista Conjuntura Austral, p. 22, 2011

<sup>142</sup> Fernandes, Lito; Boukouna, Jean; Júnior, José – **Integração Económica Regional na África Ocidental: Uma visão Crítica**. Rio Grande do Sul: Revista Conjuntura Austral, p. 23, 2011

<sup>143</sup> MAZRUI, Ali; WONDJI, C – **História Geral de África. VIII: África desde 1935**. Brasília: Unesco, p. 349, 2010

<sup>144</sup> Ibidem

<sup>145</sup> SOUSA, Fernando – **Dicionário de relações Internacionais**. Lisboa: Edições Afrontamento, p. 137, 2008 p

<sup>146</sup> Wolfgang, DOPCKE – Há Salvação para África? Thabo Mbeki e o seu New Partnership for African Development. **SciELO Brasil**. (2002) p. 146-148. Disponível na internet: <<http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v45n1/a06v45n1.pdf>>

- Responsabilidades assumidas pelos participantes;
- A propriedade Africana no Plano

A ideia da NEPAD foi bem acolhida em África e actualmente é reconhecida pela comunidade internacional – ONU, instituições financeira internacionais e organismos de governança. Para o alcance dos seus objectivos a NEPAD trabalha com importantes parceiros– Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), UA, AfricaFertilizer.org, Africa Renewalonline, Plataforma África para a Eficácia do Desenvolvimento (APDev), Conselho de Pesquisa em Saúde para o Desenvolvimento, Departamento de Desenvolvimento Internacional, GTZ, Fórum para a Pesquisa Agrícola de África (FARA), Aliança Global para Melhor Nutrição, Instituto de Estudos de Segurança, NEPAD Business Foundation, Centro Técnico de Cooperação Agrícola e Rural, Programa da ONU para o Desenvolvimento (PNUD), Comissão Económica da ONU para África (ECA), Escritório das Nações Unidas do Assessor Especial para África (OSAA), Organização para Agricultura e Alimentação na ONU e Programa Alimentar Mundial da ONU.<sup>147</sup>

A idealização da CEA foi feita num contexto bem diferente do actual, marcado por uma grande instabilidade política em quase todas as regiões do continente – menção para o conflito na região dos Grandes Lagos e a Primavera Árabe que afectou os Estados do norte de África e que, se previa atingir todo o continente. A política de integração no continente é tida como uma estratégia, como refere René Ngueta Kouassi o *“sucesso do processo de integração é essencial para a África, pois apenas as virtudes da integração, em termos económicos e políticos, oferecem os recursos necessários para enfrentar os desafios da globalização e obter capacidade credível de negociação nos debates internacionais”*.

## **2.2. Os Principais Grupos Regionais Africanos**

Uma abordagem profunda sobre os grupos regionais africanos por si só constitui um vasto tema de pesquisa que, não é o caso da presente dissertação. O continente africano talvez pela sua enorme extensão geográfica, diversidade cultural e religiosa, bem como a busca pelo desenvolvimento socioeconómico a nível de regiões, em relação aos demais é o que

---

<sup>147</sup> **NEPAD**. Nova Parceria para o Desenvolvimento de África. Disponível na internet: <http://www.nepad.org/history>

apresenta o maior número de formações regionais. Estes, de acordo com as similitudes, foram criados em diferentes décadas, os quais destacam-se os seguintes:

### **2.2.1. Grupos Formados na Década de Sessenta (60)**

#### **a) OUA - Organização de Unidade Africana**

Apesar de não ser uma organização regional a nível de África é pertinente a sua abordagem, sendo ela a grande impulsionadora da formação de grupos regionais no continente. A fundação da OUA representou um marco na história de África e uma vitória para líderes como Nkrumah, Sengor e outros que sempre almejaram a criação de uma organização que congregasse todos os Estados do continente. A organização foi fundada a 25 de Maio de 1963, em Adis Abeba, com sede permanente naquela cidade. Durante a década de sessenta o continente ainda sofria a presença do colonialismo, por isso, a organização resolveu unanimemente apoiar os movimentos de libertação nacional na luta pela conquista da independência e exercer pressão para o fim do sistema do apartheid.<sup>148</sup> A carta da organização foi elaborada tendo em consideração dois importantes documentos – Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.<sup>149</sup>

A criação da OUA visava o alcance dos seguintes objectivos:<sup>150</sup>

- a) Promover a unidade e a solidariedade dos Estados Africanos;
- b) Coordenar e intensificar a sua cooperação e esforços;
- c) Conquistar uma vida melhor para os povos de África;
- d) Defender a sua soberania, integridade territorial e independência nacional;
- e) Desenvolver a cooperação internacional, dando atenção particular à Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos

Os objectivos imediatos da organização - conquista das independências e o fim do apartheid foram alcançados, mas, a união do continente promovida pela corrente panafricanista ainda estava distante de acontecer. Decorridos 33 (trinta e três) anos desde a sua criação, os estadistas africanos visando acelerar a integração política, económica e social do continente decidiram criar a UA a partir de quatro cimeiras - Sessão

---

<sup>148</sup> KAMABAYA, Moisés – **O Renascimento da Personalidade Africana**. Luanda: Nzila, p. 178, 2003

<sup>149</sup> SOUSA, Fernando – **Dicionário de Relações Internacionais**. Lisboa: Edições Afrontamento, p. 216, 2008

<sup>150</sup> KAMABAYA, Moisés – **O Renascimento da Personalidade Africana**. Luanda: Nzila, p. 177, 2003

Extraordinária de Sirte (1999), sobre a sua criação; Cimeira de Lomé (2000), da qual resultou a adopção do Acto Constitutivo da UA; Cimeira de Lusaka (2001), sobre o seu estabelecimento e implementação e; Durban (2002) que, lançou a UA e marcou a realização da primeira Assembleia de Chefes de Estado da união (Julho de 2002). Fazem parte da UA todos os Estados do continente, com excepção de Marrocos.

#### **b) OIAC - Organização Inter Africana Café**

Pioneira das organizações de carácter económico em África, fundada em Dezembro de 1960, da qual faziam parte todos os Estados produtores de café. O conjunto incluía também as colónias que, futuramente se tornariam Estados independentes, é o caso de Angola, membro fundador, cuja presidência foi assumida 4 (quatro) vezes.<sup>151</sup> A OIAC é formada por 24 Estados: Angola, Benim, Burundi, Camarões, Côte d'Ivoire, Etiópia, Gabão, Gana, Guiné Bissau, Guiné Equatorial, Madagáscar, Malawi, Nigéria, Quénia, República do Congo, R.D.C, República Centro Africana, Ruanda, Serra Leoa, Tanzânia, Togo, Uganda, Zâmbia e Zimbabwe.

### **2.2.2. Grupos Formados na Década de Setenta (70)**

#### **a) URM - União do Rio Mano**

A união foi criada em 1973 com vista a promover o desenvolvimento na região. São membros a Libéria, a Serra Leoa e a Guiné Conacri desde 1980.

#### **b) CEDEAO - Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental**

A comunidade surgiu em Maio de 1975 a partir de um tratado assinado em Lagos que entrou em vigor em Fevereiro do ano seguinte. Fazem parte do grupo Benin, Burkina Faso, Cabo Verde, Côte d'Ivoire, Gâmbia, Gana, Guiné Conacri, Guiné-Bissau, Libéria, Mali, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa e Togo. Em 2001 a Mauritânia que também era integrante do grupo deixou a comunidade.<sup>152</sup>

#### **c) CEPGL - Comunidade Económica dos Países dos Grandes Lagos**

A comunidade foi criada a partir de uma convenção assinada em 20 de Setembro de 1976 que, entrou em vigor em Abril do ano seguinte. Fazem parte da CEPGL Burundi, RDC e

---

<sup>151</sup> AUGUSTO, João – **Texto de Relações Económicas Internacionais**. Luanda: Nzila, p. 316, 2002

<sup>152</sup> SOUSA, Fernando – **Dicionário de Relações Internacionais**. Lisboa: Afrontamento, p. 44, 2008

Ruanda. Constituem objectivos da comunidade fomentar a cooperação entre os Estados membros em diversos sectores, para a promoção do desenvolvimento de actividades comuns e intensificar o comércio na região.<sup>153</sup>

#### **d) OAM - Organização Africana da Madeira**

Em Julho de 1976, 10 (Dez) Estados – Camarões, República Centro Africana, República do Congo, República Democrática do Congo; Côte d’Ivoire, Gabão; Gana; Guiné Equatorial, Libéria, Nigéria e Tanzânia criaram a OAM a qual se juntou também Angola. A organização está voltada à cooperação em matéria de gestão dos recursos florestais do continente, como forma de promover o desenvolvimento sustentável.<sup>154</sup>

### **2.2.3. Grupos Formados na Década de Oitenta (80)**

#### **a) CEEAC - Comunidade Económica dos Estados da África Central**

A comunidade surgiu em 18 de Outubro de 1983 a partir de um tratado assinado em Libreville pelos membros da UDEAC (União Aduaneira dos Estados da África Central) - Camarões, República Centro Africana, Tchad, Congo, Guiné Equatorial e Gabão e os membros da CEEGL (Comunidade Económica dos Estados dos Grandes Lagos) – Burundi, RDC e Ruanda<sup>155</sup>. Além dos Estados acima referidos são membros da CEEAC Angola e S.Tomé.

#### **b) IGAD - Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento**

No período compreendido entre 1974 e 1984, Dibute, Etiópia, Quénia, Somália, Sudão e Uganda foram afectados pela seca que reflectiu negativamente nas suas economias. Essa grave situação que abalou a África Oriental levou os Estados acima referidos a envidarem esforços a nível da região para ultrapassar principalmente a terrível fome e a degradação ecológica. Estes Estados assinaram um Acordo que instituiu uma Autoridade Intergovernamental sobre a Seca e Desenvolvimento (IGADD), ao conjunto juntou-se à Eritreia em 1993. Buscando uma maior intervenção do organismo, os seus membros decidiram adoptar uma Declaração voltada à cooperação do grupo e, em Março de 1996 os

---

<sup>153</sup> Ibidem, p. 45

<sup>154</sup> Ibidem, p. 335

<sup>155</sup> Em 2007 o Ruanda deixou a CEEAC para se filiar na EAC

signatários assinaram o Instrumento de Emenda a Carta/Acordo da IGADD que, passou a denominar-se Autoridade Intergovernamental sobre o Desenvolvimento (IGAD).<sup>156</sup>

**c) APPA - Associação de Produtores de Petróleo Africanos**

A associação foi criada a Janeiro de 1987, a partir de um acordo subscrito por oito (8) Estados – Angola, Argélia, Benim, Camarões, Congo, Gabão, Líbia e Nigéria.<sup>157</sup> Ao que se juntou outros produtores do continente: Côte d’Ivoire, Egipto, República Democrática do Congo (RDC), Guiné Equatorial, África do Sul, Chad, Mauritânia Sudão,<sup>158</sup> Gana e Niger. A associação baseada no princípio da igualdade soberana dos Estados surge como uma forma de cooperação, para a troca de experiências, em termos de exploração, refinaria, petroquímica, desenvolvimento dos recursos de hidrocarbonetos e exportação.<sup>159</sup>

**d) UMA - União do Magreb Árabe**

A união foi criada a partir de um tratado assinado na cidade de Marraquexe em Fevereiro de 1989 e que entrou em vigor em Julho do ano seguinte. Líbia, Marrocos, Mauritânia, Tunísia e Argélia formam o grupo.<sup>160</sup>

#### **2.2.4. Grupos Formados na Década de Noventa (90)**

**a) CEMAC - Comunidade Económica e Monetária da África Central**

A comunidade foi criada a partir de um tratado assinado em 16 de março de 1994 em N’Djamena. Fazem parte da CEMAC, Camarões, Chade, Congo, Gabão, Guiné Equatorial e República Centro Africana.<sup>161</sup>

**b) COMESA – Mercado Comum da África Oriental e Austral**

A sua criação remonta o ano de 1965, quando os líderes da região movidos pela força dos ideais do panafricanismo e encorajados pela Comissão Económica da ONU (Organização das Nações Unidas) para África (CEA) reuniram em Luzaka para, analisar a ideia da criação de um grupo económico na para África Oriental e Austral. Volvidos 13 (treze) anos

---

<sup>156</sup> Ibidem, p. 112

<sup>157</sup> AUGUSTO, João – **Textos de Relações Económicas Internacionais**. Luanda: Nzila, p. 238, 2002

<sup>158</sup> Desde 2011 dividido em Sudão do Sul e Sudão do Norte

<sup>159</sup> AUGUSTO, João – **Textos de Relações Económicas Internacionais**. Luanda: Nzila, p. 238, 2002

<sup>160</sup> **União Africana** – Disponível na internet: <http://www.au.int/en/recs/uma>

<sup>161</sup> União Africana. **CEMAC** – Disponível na internet: <http://www.cemac.int>

desde o encontro de concertação e com o continente quase todo independente, o grupo voltou a reunir reafirmando a sua intenção de criar uma CER.

Do encontro resultou a “Declaração de Lusaka de Intenções e Compromissos com o Estabelecimento de uma Zona de Comércio Preferencial da África do Sul” que, se denominaria PTA.<sup>162</sup> Estavam assim criadas as linhas orientadoras para a elaboração e assinatura do tratado. Este foi assinado em 21 de Dezembro de 1981 e entrou em vigor em Setembro do ano seguinte. Fazem parte do grupo Burundi, Comores, RDC, Djibuti, Egipto, Eritreia, Etiópia, Líbia, Madagáscar, Malawi, Maurícias, Quénia, Ruanda, Seychelles, Sudão, Suazilândia, Uganda, Zâmbia e Zimbabwe.<sup>163</sup>

#### **c) EAC - Comunidade da África Oriental**

Motivados pelas boas relações existentes no passado, Uganda, Quénia e Tanzânia criaram a Comunidade do Leste de África, a partir de um tratado assinado em Arusha, a 30 de Novembro de 1999 que entrou em vigor no ano seguinte. Em 2007 o Burundi e o Ruanda juntaram-se a comunidade. A EAC já havia sido criada em 1967 e dissolvida 10 (dez) anos depois. Em 1993 Uganda, Quénia e Tanzânia reafirmaram o interesse de se unirem em forma de bloco regional.<sup>164</sup>

#### **d) CEN-SAD - Comunidade dos Estados Sahelo-Saharianos**

A CEN-SAD foi criada por iniciativa do então líder MuammarKadaffi, a partir de um Tratado assinado em Fevereiro de 1998. Três factores fazem desta comunidade o maior grupo regional do continente – o número dos Estados Membros, a Demografia e Extensão geográfica. Integram a CEN-SAD Estados do Norte, Oriente, Ocidente e Centro de África: Benin, Burkina-Faso, República Centro Africana, Comores, Côte d’Ivoire, Tchad, Djibuti, Egipto, Eritreia, Gana, Guiné Bissau, Guiné, Gambia, Quénia, Libéria, Líbia, Mali, Mauritânia, Marrocos, Níger, Nigéria, S.Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Somália,

---

<sup>162</sup> **União Africana.** Disponível na internet: <<http://www.au.int/en/>>

<sup>163</sup> **Relatório** da Comissão da União Africana, p. 50, 2011

<sup>164</sup> **União Africana.** Disponível na internet: <<http://www.au.int/en/>>

Sudão, Togo e Tunísia.<sup>165</sup> Em Julho de 2000 a CEN-SAD passou a ser uma CERs do continente.

#### e) **SADC – Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral**

A história da SADC passa inevitavelmente pela formação de duas alianças formadas em duas décadas diferentes:

1. Estados da Linha da Frente;
2. SADCC - Conferência de Coordenação para o Desenvolvimento da África Austral

#### **1. ELF – Estados da Linha da Frente**

Na década de setenta (70), alguns dos líderes da região Austral - Julius Nyerere (Tanzânia), Kenneth Kaunda (Zâmbia) e Seretse Khama (Botsuana) decidiram reforçar as suas relações e cooperar para o alcance de dois objectivos imediatos:<sup>166</sup>

- Apoio aos territórios da região ainda sob dominação colonial;
- Conjugação dos esforços para o fim do regime segregacionista do apartheid

Essa aliança entre Botsuana, Tanzânia e Zâmbia ficou conhecida como Estados da Linha da Frente (ELF) que, apesar de não ter sido criada a partir de um documento formal ou instrumento de Direito Internacional<sup>167</sup> existia no emergente cenário das Relações Internacionais Africanas com respaldo além continente. A formação dos ELF era na realidade uma estratégia desses Estados que, apesar de independentes, tinham a sua situação política ameaçada pela união dos regimes do apartheid e o da dominação colonial nos Estados vizinhos. Na época, a Namíbia era extensão do território da África do Sul e no Zimbabué vigorava um regime segregacionista.<sup>168</sup>

Como estratégia os ELF decidiram apoiar os Movimentos de Libertação Nacional (MLV). Com as independências de Moçambique (1975), Angola (1975), com Robert Mugabe

---

<sup>165</sup> **Observatório da Integração Regional em África.** Disponível na Internet: <http://www.fportugalafrica.pt/p%C3%A1ginainicial/afunda%C3%A7%C3%A3o/observat%C3%B3riode%C3%A1frica/tabid/149/Default.aspx>

<sup>166</sup> MOMA, José - **Os Estados da Linha da Frente e a Gestão de Ameaças na África Austral.** Luanda: Mayamba, p. 33, 2012

<sup>167</sup> Ibidem, p. 49

<sup>168</sup> Ibidem, p. 34 - 35

como primeiro-ministro do Zimbabué (1980) e duas décadas depois a da Namíbia (1990), um dos objectivos políticos dos ELF estava concluído, restando apenas o apartheid.

Relativamente a natureza informal do surgimento dos ELF dizer que, tratando-se de encontros de Chefes de Executivos, com estratégias públicas como o apoio concedido aos MLN e a intervenção militar em alguns casos, demonstra ainda que “implicitamente” um carácter formal na existência dos Estados da Linha da Frente.

Em matéria de cooperação entre os Estados africanos, o foco sempre foi o aspecto político – independência das colónias, luta contra o apartheid e formação de uma união política no continente. A política sempre foi o centro na visão do maior líder panafricano do continente, Nkrumah: “*Busquemos primeiro o reino da política, e tudo mais seguir-se-á.*”<sup>169</sup> Este cenário manteve-se até o final da Guerra Fria, pese embora em muitos dos encontros entre líderes eram aprovadas políticas de cooperação em diversas áreas.<sup>170</sup>

## **2. SADCC - Conferência de Coordenação para o Desenvolvimento da África Austral**

Após a conquista das independências dos territórios, os ELF decidiram estender a cooperação ao sector económico, como forma de superarem a dependência económica em relação à “potência da região” – a África do Sul;<sup>171</sup> dessa necessidade resultou criação da SADCC, cujo surgimento é por vezes apontado como resultado de influência exterior ocidental isto é; americana e europeia.<sup>172</sup> Essa influência pode facilmente ser entendida se tivermos em consideração que a SADCC foi fundada num contexto internacional marcado pela Guerra Fria que, se estendeu ao continente africano.

Assim como os ELF, a SADCC não foi criada a partir de um instrumento de Direito Internacional; existia a *Declaração de Lusaka* sob o título “*Por uma Libertação Económica*” assinada em Abril de 1980, onde estavam espelhadas as linhas orientadoras e

---

<sup>169</sup> Apud Jornal West Africa, KAMABAYA, - **O Renascimento da Personalidade Africana**. Luanda: Nzila, p. 148, 2003

<sup>170</sup> KAMABAYA, Moisés – **O Renascimento da Personalidade Africana**. Luanda: Nzila, p. 146-147, 2003

<sup>171</sup> MOMA, José - **Os Estados da Linha da Frente e a Gestão de Ameaças na África Austral**. Luanda: Mayamba, p. 64, 2012

<sup>172</sup> *Ibidem*, p. 111

objectivos que motivaram a criação da conferência.<sup>173</sup> Nenhum dos Estados membros – Angola, Botsuana, Lesoto, Malawi, Moçambique, Suazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbabué tinha um vínculo legal com a Declaração de Lusaka, uma vez que esta não estava revestida de carácter jurídico.

A SADCC foi criada para o alcance dos seguintes objectivos:<sup>174</sup>

- a) Redução da dependência económica, não só em relação a África do Sul;
- b) Formação de alianças para a criação de uma integração regional, genuína e equitativas;
- c) Mobilização de recursos para promover a implementação de políticas nacionais, regionais e interestatais;
- d) Criação de uma acção conjunta para assegurar a cooperação internacional no âmbito da estratégia da SADCC para a libertação económica

Em 1981 os Estados membros assinaram o Memorando de Entendimento sobre a institucionalização da conferência e estrutura dos órgãos da SADCC:<sup>175</sup>

- Conferência dos Chefes de Estado;
- Comissão Permanente de Funcionários;
- Comissões Sectoriais;
- Secretariado

O programa de acção da SADCC<sup>176</sup> foi elaborado a partir dos sectores aonde membros eram economicamente mais dependentes da África do Sul. Dos 9 (nove) Estados, apenas o Zimbabué tinha uma estrutura de desenvolvimento aceitável. Os sectores identificados como chaves, em matéria de cooperação eram exactamente aqueles em que os membros mais dependiam da África do Sul.

---

<sup>173</sup> BOWEN, Bird – **The Southern African Development Coordination Conference (SADCC): Evolution, Development and Contribution to Regional Development.** Dublin: Trinity College, pag. 31, 1990

<sup>174</sup> Ibidem, pág. 33

<sup>175</sup> Ibidem, p. 32

<sup>176</sup> Ibidem, p. 35

Para isso, a conferência adoptou a estratégia de atribuição de responsabilidades sectoriais aos membros que, consistia no seguinte:

- Angola era encarregue das políticas de energia;
- Moçambique asseguraria a coordenação dos sectores de transporte e comunicação;
- Zimbabué era responsável pelas questões de segurança alimentar

A ânsia para o alcance desses objectivos não descurava o recurso à ajuda externa que consistia na ajuda financeira proveniente do exterior, conforme declaração do líder tanzaniano:

*“Nós tivemos importante apoio técnico de indivíduos não africanos a quando da criação da SADCC, mas a SADCC foi formada da iniciativa pessoal do antigo presidente Seretse Khama, com o pronto e entusiástico apoio dos outros líderes dos Estados da Linha da Frente.”<sup>177</sup> – Julius Nyerere*

Na prática, esses apoios representavam dependência em relação ao exterior. Os resultados alcançados desde a formação da conferência não foram significativos nem a nível interno dos Estados e muito menos a nível da região; a falta de poderio financeiro dos Estados recém independentes, aliada a ideologia socialista de alguns membros contribuía para a fraca acção da conferência. Com a independência da Namíbia em 1990 e a sua integração no grupo, os estadistas começaram a pensar numa nova forma de acção.<sup>178</sup>

Apesar dos membros não partilharem todos da mesma ideologia política e recorrerem a ajuda exterior para o alcance dos seus objectivos, factores como a localização geográfica e a necessidade de desenvolvimento e conseqüente fim da dependência económica em relação à África do Sul os unia. Aliás, nunca é de mais lembrar que, nenhum dos membros da SADCC tinha o nível de desenvolvimento da “oponente hegemónica” sul-africana. A SADCC durou 12 anos (1980-1992), altura em que foi substituída pela SADC – Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral.

---

<sup>177</sup> Apud Mandaza e Tostensen, MOMA, Abel – MOMA, José - **Os Estados da Linha da Frente e a Gestão de Ameaças na África Austral**. Luanda: Mayamba, p. 116, 2012

<sup>178</sup> Ibidem, p. 36-39

### **2.2.5. SADCC/SADC – De Conferência à Comunidade Económica Regional**

Em Agosto de 1992, os Estados da África Austral, procurando o alcance de novos objectivos através da integração regional - desenvolvimento económico, alívio da pobreza, promoção e defesa da paz e segurança, melhoria do nível de vida da população, reforço dos laços de afinidade, e outros, assinaram em Windhoek o tratado que instituiu Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral. Fazem parte da SADC 15 (quinze) Estados África do Sul, Angola, Botswana, Lesoto, Madagáscar, Malawi, Maurícias, Moçambique, Namíbia, RDC, Seychelles, Suazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbabué.<sup>179</sup>

Agora como uma CER, o grupo estabeleceu a implementação das etapas da integração a partir nos seguintes períodos:<sup>180</sup>

- 2008 Área de Livre Comércio;
- 2010 União Aduaneira;
- 2015 Mercado Comum

Para atingir os seus objectivos os Estados-membros elaboraram em Março de 2001 o Plano Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional (RISDP) que foi aprovado em 2003. O RISDP traduz-me numa forma de orientação desta CER no período de 2005-2020 em conformidade com a sua agenda comum, cujo objectivo final traduz-se no aprofundamento da integração na região, com vista a acelerar a erradicação da pobreza e a realização de outras metas de desenvolvimento económico e não económico.<sup>181</sup>

### **2.2.6. Grupos Formados no Século XXI**

#### **a) SACU – União Aduaneira do Sul de África**

Em 2002, África do Sul, Botsuana, Lesoto, Namíbia e Suazilândia, visando a liberalização do comércio na região, assinaram o acordo para a criação da União Aduaneira do Sul de África (SACU).<sup>182</sup> Importa referir que a história da SACU registou duas etapas que,

---

<sup>179</sup> SADC. Disponível na internet: <<http://www.sadc.int>>

<sup>180</sup> FERNANDES, Francisco – **Angola e os Desafios da Integração Económica regional. Reflexões e Previdências**. Lisboa: Edição e Comunicação. p. 29-30, 2013

<sup>181</sup> SADC. Disponível na internet: <<http://www.sadc.int/index.php?CID=201>>

<sup>182</sup> **Acordo da SACU (2002)**. Disponível da internet: <<http://www.sacu.int>>

antecederam a actual isto é; SACU de 1910 (período de dominação britânica) e SACU de 1969 (período do apartheid).<sup>183</sup>

### 2.3. Barreiras no Processo de Integração Africano

De uma forma geral, a criação, implementação e afirmação de grupos regionais não são processos fáceis; assimetrias nos planos económicos, políticos, sociais, culturais e históricos, acabam por influenciar a viabilidade deste processo que é fundamental para a competitividade do continente.<sup>184</sup> As formulações das teorias sobre o assunto foram elaboradas tendo em atenção à realidade dos Estados Ocidentais. Em África, essa realidade é ainda mais delicada, devido a condicionantes como:<sup>185</sup>

- Situações de conflitos armados internos constantes (são os casos da Somália, Sudão, RDC), cuja resolução pela via pacífica dificilmente é acolhida pelas partes. Esse quadro é vivenciado em quase todo o continente;
- Existência de instituições fracas (poder legislativo e judicial) que carecem de consolidação a nível interno dos Estados (Robert Mugabe foi reeleito aos 89 anos para um mandato de mais 5 anos);
- Instabilidade e insegurança frequentes no sector político africano e da população, correspondente actualmente a aproximadamente 1.033.000.000;<sup>186</sup>
- Ausência de mecanismos de cooperação fortes que, favoreçam a criação e manutenção de organismos regionais estáveis, com níveis de integração que, permitam a população desses grupos tirar o máximo de benefícios;
- A necessidade da aplicação do modelo ricardiano das vantagens comparativas nos processos de cooperação e integração do continente, com vista a potenciar aquilo que cada Estado membro de um grupo regional tem de melhor para o benefício do grupo como um todo;
- Implementação e consolidação da democracia a nível de todo o continente;

---

<sup>183</sup> SACU. Disponível na internet: <<http://www.sacu.int>>

<sup>184</sup> The World Bank - Integração regional é Fundamental para a Competitividade de África. Disponível na internet: <<http://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2013/05/09/regional-integration-key-to-africa-s-future-competitiveness>>

<sup>185</sup> GONÇALVES, António – **O Racismo, Ontem e Hoje**. Porto: Centro de Estudos da Universidade do Porto, p.71-76, 2004

<sup>186</sup> WORLD POPULATION REVIEW, 2013

- Sucessão e transferência de poder ao nível interno dos Estados;
- Implementação de políticas de boa governação e gestão da coisa pública;
- A cacofonia institucional existente em África

Diante dessas situações torna-se imprudente a aplicação de qualquer teoria da integração económica sem ter em consideração a sua adaptação à realidade africana totalmente assimétrica a europeia, para a qual essas teorias foram desenvolvidas<sup>187</sup>.

### 2.3.1. A Cacofonia Institucional Africana

Um dos problemas que tem afectado os avanços da integração no continente é a existência da cacofonia institucional; isto é; a presença de um Estado em diferentes organismos regionais. Por Exemplo, todos os membros da URM pertencem a CEDEAO.

A participação em vários grupos pode apresentar-se *como uma estratégia atraente*, principalmente quando envolve *potenciais parceiros comerciais*. Todavia, a presença dos Estados africanos em mais de uma CER impede de certa forma a operacionalidade exitosa das mesmas, tendo em conta factores como a escassez de recursos financeiros e humanos suficientes para distribuir em todos os grupos onde se encontram filiados.<sup>188</sup> Ela também impede um Estado de fazer parte de duas Uniões Aduaneiras em simultâneo. No caso da criação das uniões aduaneiras da SADC e da COMESA, constitui uma preocupação para os Estados filiados nas duas comunidades, relativamente a compatibilidade das exigências feitas pelos dois grupos; encontram-se nessa condição Angola, RDC, Madagáscar, Malawi, Maurícias, Suazilândia, Zâmbia e Zimbabué.<sup>189</sup>

Como forma de condenar essa política dos Estados, a Sétima Reunião de Cúpula da UA realizada em 2006 abordou a questão sob tema – *A racionalização das Comunidades*

---

<sup>187</sup> FERREIRA, Manuel – **O Racismo, Ontem e Hoje. Integração Económica em África: Poder e Identidade.** Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, p. 71, 2004

<sup>188</sup> Fernandes, Lito; Boukouna, Jean; Júnior, José – **Integração Económica Regional na África Ocidental: Uma visão Crítica.** Rio Grande do Sul: Revista Conjuntura Austral, p. 41, 2011;

ESCOSTEGUY, Pedro – **A Nova Arquitectura Africana de Paz e Segurança: implicações para o multilateralismo e para as relações do Brasil com África.** Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, p. 54, 2011

<sup>189</sup> FERNANDES, Francisco – **Angola e os Desafios da Integração Económica Regional: Reflexões e Previdências.** Lisboa: Edição e Comunicação Limitada, p. 42, 2013

*Económicas Regionais*.<sup>190</sup> Uma estratégia encontrada UA para travar a múltipla filiação dos Estados em organismos regionais foi a suspensão do reconhecimento de novos grupos.<sup>191</sup> Actualmente a UA reconhece apenas os 8 (oito) CER – CEN-SAD, CEEAC, CEDEAO, COMESA, EAC, IGAD, UMA e SADC.<sup>192</sup>

Esta medida ajuda a compreender que apesar que dos Estados terem uma extensão territorial que abrange mais de uma região, não implica que devam aderir a todos as formações que ali ocorrem, principalmente quando estas visam o alcance dos mesmos objectivos. É necessário fazer opções tendo em atenção os seus interesses.

---

<sup>190</sup> ESCOSTEGUY, Pedro – **A Nova Arquitectura Africana de Paz e Segurança: implicações para o multilateralismo e para as relações do Brasil com África**. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, p. 54, 2011

<sup>191</sup> Ibidem

<sup>192</sup> **União Africana**. Disponível na Internet: <<http://www.au.int/>>

## CAPÍTULO III – O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES REGIONAIS AFRICANAS NA CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA NO CONTINENTE

### 3.1. Democracia em África

Durante o surgimento dos primeiros Estados Africanos na década de sessenta, a França e Inglaterra antigas potências colonizadoras do continente tentaram influenciar os recém Estados a adotarem o sistema Westminster de governação, modelo britânico usado também por ex-colónias, baseado na concentração de poder em um dos parlamentos existentes.<sup>193</sup> Apesar da tentativa por parte de alguns Estados esse sistema não teve êxito, devido a factores sociológicos, verificando-se uma oposição entre o poder tradicional e constitucional. Em África existe uma tendência social em personalizar o poder que, pode ser compreendido a partir da civilização tradicional do continente, uma tendência verificada na Constituição do Gana de 1960 que, era contra a proliferação de partidos políticos, chegando a eliminar o partido da oposição United Party.<sup>194</sup>

Nessa linha de pensamento, após a conquista das independências, o cenário político africano foi caracterizado pela realidade do partido único, promovida em alguns casos pelo sistema socialista, como aconteceu em Angola e Moçambique.<sup>195</sup> Em outros Estados que não tinham optado pelo socialismo, como a RDC (Ex-Zaire), também se viveu a realidade do partido único<sup>196</sup>;o contexto em que se vivia proporcionava a existência de partidos únicos.<sup>197</sup>

O partido único é entendido como “*instrumento de integração, não só porque o é, por definição, mas também por ter como objectivo ser o partido de todo o povo*”,<sup>198</sup> cujo

---

<sup>193</sup> Apud LIJPHART, ASSIS, Emerson – **Modelos de Representação: Uma Apresentação do Debate Actual nas Ciências Sociais**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, p. 204, 2007

<sup>194</sup> Apud MALIBEAU, Apud Constituição do Gana, 1960, SILVEIRA, Onésimo – **África ao Sul do Sahara – Sistemas de Partidos e Ideologias de Socialismo**. Lisboa: associação Académica África Debate, p. 47-49, 2004

<sup>195</sup> VISENTINI, Paulo – **As Revoluções Africanas, Angola, Moçambique e Etiópia**. Rio de Janeiro: Unesp, p. 61 - 98, 2012

<sup>196</sup> Guia do Terceiro Mundo, 1986, p. 338

<sup>197</sup> SILVEIRA, Onésimo – **África ao Sul do Sahara – Sistemas de Partidos e Ideologias de Socialismo**. Lisboa: associação Académica África Debate, p. 66, 2004

objectivo é “*formar novas elites, criar uma nova classe governante, unir e modelar os líderes políticos capazes de organizar o país, porque as massas não podem, elas próprias, governar*”,<sup>199</sup> não permitindo o surgimento de outros partidos políticos, liberdade de expressão, participação da sociedade civil e do cidadão na vida política. A ascensão directa ao poder “facilitada” pelo partido único criou uma espécie de “vínculo e familiaridade” por parte dos governantes africanos, tornando difícil a aceitação em alguns casos, de realidades democráticas.

Em África, o processo de transição de colónia a Estado soberano independente, raramente observou as normas do sufrágio universal, mesmo quando estas estavam previstas.<sup>200</sup> Assim, o movimento em torno da criação de Estados democráticos e de direito no continente tem as suas origens essencialmente na década de 90 (noventa). Até então as influências ideológicas da bipolaridade dominaram durante mais de três décadas, onde a opção pela orientação soviética parecia muito atractiva e conveniente para muitos líderes africanos, pois a ascensão ao poder era directa<sup>201</sup> e implicitamente “vitalícia.” Por outro lado o sistema igualitário promovido pelo socialismo, a partir da planificação das suas economias<sup>202</sup> mostrou-se bastante “atractivo” no processo de transição “colónia-Estado,”<sup>203</sup> a partir de cooperação no âmbito da educação – bolsas de estudos para os africanos, envio de professores e médicos de Estados socialistas para o continente.<sup>204</sup>

A queda do Muro do Berlim (1989), a extinção da URSS (1991), e o conseqüente final da Guerra Fria afectaram todos os seguidores do modelo socialista, do qual faziam parte um

---

<sup>198</sup> Ibidem, p. 62

<sup>199</sup> Apud DUVERGER, SILVEIRA, Onésimo - **África ao Sul do Sahara – Sistemas de Partidos e Ideologias de Socialismo**. Lisboa: associação Académica África Debate, p. 64, 2004 2004

<sup>200</sup> VISENTINI, Paulo – **As Revoluções Africanas, Angola, Moçambique e Etiópia**. Rio de Janeiro: Unesp, p. 55, 2012

<sup>201</sup> Ibidem, p. 178

<sup>202</sup> SARAIVA, José - **História das Relações Internacionais Contemporâneas: da Sociedade Internacional do século XIX à Era da Globalização**. São Paulo: Saraiva, p. 258, 2012

<sup>203</sup> VISENTINI, Paulo – **As Revoluções Africanas, Angola, Moçambique e Etiópia**. Rio de Janeiro: Unesp, p. 179, 2012

<sup>204</sup> Apud ZOCTIZOUM, Fernandes, Lito; Boukouna, Jean; Júnior, José – **Integração Económica Regional na África Ocidental: Uma visão Crítica**. Rio Grande do Sul: Revista Conjuntura Austral, p. 23, 2011

número significativo de Estados africanos.<sup>205</sup> Essa mudança deixou os Estados Africanos numa situação financeira difícil –dificuldade para pagamento de salários da função pública e em alguns casos dos militares e o acesso aos apoios financeiros do ocidente, condicionados a um processo de democratização dos Estados, era inevitável a mudança nesse sentido. E foi nesse âmbito que em 1990 o presidente francês François Mitterrand promoveu a Conferência de La Baule, onde foram estabelecidos os novos termos de apoio financeiro da França aos Estados africanos, baseado em reformas políticas democráticas.<sup>206</sup>

O passado histórico de África – tráfico de escravos cujas consequências socio-políticas impediram a evolução das sociedades, a Conferência de Berlim (1884-1885) e a consequente colonização, que tiveram um efeito negativo sobre as culturas africanas (tribos e etnias) em alguns casos separadas no processo de partilha. Com a conquista das independências, os líderes africanos enfrentaram uma nova realidade, a adaptação às estruturas deixadas pelos seus colonizadores, como. Esse facto contribuiu de forma significativa para o surgimento de sistemas autoritários.<sup>207</sup> A implementação da democracia em África implica reformas, como a eliminação de barreiras estruturais e institucionais, relativamente nos poderes legislativo e judiciário, tribunais constitucionais, controle dos meios de comunicação que num sistema anterior ao democrático se encontra em total controle do Estado.<sup>208</sup>

A aplicabilidade de qualquer teoria desenvolvida pelos e para os Estados ocidentais carece de adaptação à realidade africana devido a condicionantes próprios do continente – história, diversidade cultural e religiosa, assimetrias económicas e sociais e em muitos

---

<sup>205</sup> SARAIVA, José - **História das Relações Internacionais Contemporâneas: da Sociedade Internacional do século XIX à Era da Globalização**. São Paulo: Saraiva, p. 265, 2012

<sup>206</sup> Janus. Democracia em África. Disponível na Internet: <[http://www.janusonline.pt/popups2010/2010\\_3\\_2\\_7.pdf](http://www.janusonline.pt/popups2010/2010_3_2_7.pdf)>

<sup>207</sup> Apud BADI, Fernandes, Lito; Boukouna, Jean; Júnior, José – **Integração Económica Regional na África Ocidental: Uma visão Crítica**. Rio Grande do Sul: Revista Conjuntura Austral, p. 25, 2011;

SILVEIRA, Onésimo – **África ao Sul do Sahara – Sistemas de Partidos e Ideologias de Socialismo**. Lisboa: associação Académica África Debate, p. 42, 2004

MBAYA, Etienne-Richard – Genese, Evolução e Universalidade dos Direitos Humanos frente a diversidade de culturas. **Scielo Brasil** (1997). Disponível na internet: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141997000200003&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141997000200003&script=sci_arttext)>

<sup>208</sup> DAHL, Robert – Sobre a Democracia. Brasília: UnB, p. 99, 2001

casos a herança colonial.<sup>209</sup> A mudança de um sistema não democrático para democrático, não pressupõe apenas a implementação do multipartidarismo, realização de eleições ou mesmo mudança de governantes, é necessário criar uma cultura política democrática.<sup>210</sup>

Em África, a passagem da teoria a prática sempre se realizou de forma “precipitada e bruta” – foi assim com o movimento rumo às independências, sem que se observasse na íntegra os períodos de transição, mesmo quando estes estivessem estipulados e aqui lembrar o caso de Angola em 1975 e o Governo de Transição;<sup>211</sup> a passagem do sistema socialista para o democrático sem a realização de reformas institucionais como parlamentos e tribunais, capazes de exercer as suas funções sem a intervenção directa do Presidente da República, como acontece em alguns Estados, e aqui mencionar três exemplos que aconteceram em 2002 no Malawi, na Suazilândia e no Zimbabué:<sup>212</sup>

- a) Malawi – quando o ex-Presidente da República Bakili Muluzi atingiu o limite de mandato ao cargo de Presidente da República, tentou mudar a constituição com o objectivo de concorrer a mais um mandato, a que o Supremo Tribunal do Malawi declarou de inconstitucional;
- b) Suazilândia – durante um processo em que o Rei Mswatsi III era o arguido, acusado de ter sequestrado uma jovem para a possível realização de um casamento, os agentes do Rei ordenaram que o mesmo fosse suspenso;
- c) Zimbabué – o ex-Presidente do Supremo Tribunal Anthony Gubbay foi acusado de não ser a favor da reforma agrária em curso no Zimbabué e de apoiar os

---

<sup>209</sup> Apud RUDEBECK, SILVEIRA, Onésimo – **África ao Sul do Sahara – Sistemas de Partidos e Ideologias de Socialismo**. Lisboa: associação Académica África Debate, p. 42, 2004;

Apud ADETULA, Fernandes, Lito; Boukouna, Jean; Júnior, José – **Integração Económica Regional na África Ocidental: Uma visão Crítica**. Rio Grande do Sul: Revista Conjuntura Austral, p. 25, 2011

<sup>210</sup> MBAYA, Etienne-Richard – Genese, Evolução e Universalidade dos Direitos Humanos frente a diversidade de culturas. **Scielo Brasil** (1997). Disponível na internet: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141997000200003&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141997000200003&script=sci_arttext)>

<sup>211</sup> Acordos de Alvor, artºs 5 e 15

<sup>212</sup> Relatório da Conferência Sobre a Separação de Poderes – Discussões e Estudos sobre Países da Região Sul da África

fazendeiros brancos que, após forte pressão por parte do governo, o juiz foi obrigado a afastar-se do cargo.

Durante a realização de processos eleitorais é comum verificar-se o surgimento de vários partidos políticos, muitas vezes sem bases e programas sólidos e aqui citar as realidades de Angola e RDC nas últimas eleições, sufrágios muitas vezes criticados como sendo pouco transparentes como se verifica na Suazilândia<sup>213</sup>, associados as vezes ao surgimento da corrupção que, tendem a agravar com o decorrer dos anos.<sup>214</sup>

A questão da implementação e consolidação da democracia no continente tem sido frequentemente recomendada pela Comunidade Internacional, pelas instituições de Bretton Woods,<sup>215</sup> grupos de pressão, opinião pública e Estados com democracias consolidadas; outro factor que muito tem influenciado é a globalização.<sup>216</sup> A globalização económica na sua essência implica a adopção do capitalismo de mercado e este na prática é incompatível com o socialismo que foi o modelo vigorou em muitos Estados africanos após a conquista das independências. Actualmente, África enfrenta a pressão interna das sociedades civis; e externa da comunidade internacional para a adopção e consolidação da democracia enquanto modelo de boa governação.<sup>217</sup>

---

<sup>213</sup> **Suazis esperam poucas mudanças com eleições parlamentares.** Disponível na internet: <<http://www.dw.de/swazis-esperam-poucas-mudan%C3%A7as-com-elei%C3%A7%C3%B5es-parlamentares/a-17100000>>

<sup>214</sup> **“Angola tem um Governo praticamente tomado e gerido por ladrões”**, dispora Rafael Marques. Disponível na internet: <<http://www.dw.de/angola-tem-um-governo-praticamente-tomado-e-gerido-por-ladr%C3%B5es-dispora-rafael-marques/a-17223250>>

<sup>215</sup> SARAIVA, José - **História das Relações Internacionais Contemporâneas: da Sociedade Internacional do século XIX à Era da Globalização**. São Paulo: Saraiva, p. 320, 2012

<sup>216</sup> *ibidem*, p. 258-259

<sup>217</sup> CÓ, João - **Desafios de Governação e Consolidação Democrática em África: O caso Guineense. Tempo Presente.** (2009). Disponível na Internet: <[http://www.tempopresente.org/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4769:desafios-de-governacao-e-consolidacao-democratica-em-africa&catid=40&Itemid=127](http://www.tempopresente.org/index.php?option=com_content&view=article&id=4769:desafios-de-governacao-e-consolidacao-democratica-em-africa&catid=40&Itemid=127)>

Quando se fala em ausência de democracia em África é comum associá-la a má governação que pode ser entendida como uma falha do governo em atender as necessidades da sociedade, tendo a sua disposição todos os recursos disponíveis.<sup>218</sup>

Apesar do movimento em torno da democracia no continente remontar mais de duas décadas, ele apresenta-se ainda numa fase embrionária e frágil. Tratando-se na realidade de um processo de democratização lento, onde muitos dos Estados só realizaram as primeiras eleições recentemente e após períodos de ditadura – RDC (2006); Egipto (2011/12), Somália (2012); enquanto outros Estados ainda não tiveram a oportunidade de viver a experiência – Eritreia.<sup>219</sup>

Ao longo desse período apenas oito Estados do continente têm as suas democracias consolidadas – África do Sul, Benim, Botsuana, Cabo Verde, Gana, Mali, Maurícias e São Tomé e Príncipe.<sup>220</sup> Outros Estados têm também procurado juntar-se a esse grupo e aqui citar alguns casos: Burundi, Libéria, Níger, Nigéria, Quênia, Senegal e Sudão do Sul (o mais novo Estado de África).<sup>221</sup> Existem outras realidades que são consideradas autocráticas – Guiné Equatorial, Ruanda, Somália, Eritreia e outros.<sup>222</sup>

Na realidade, África encontra-se num processo de democratização que, é um processo que passa pela transição e posteriormente consolidação. Esse processo é abordado no âmbito da ciência política a partir da transitologia e consolidologia. A transitologia procura explicar o período da passagem de regimes políticos autoritários, totalitários ou outros que, não primam por liberdade para regimes democráticos, olhando principalmente para as experiências que ocorreram em outros continentes como a Europa e América na década de setenta.<sup>223</sup>

---

<sup>218</sup> **What is a bad Governance?** Disponível na internet:  
<[http://wiki.answers.com/Q/What\\_is\\_bad\\_governance#slide1](http://wiki.answers.com/Q/What_is_bad_governance#slide1)>

<sup>219</sup> Relatório da Perspectivas Económicas em África, p. 94, 2013

<sup>220</sup> Relatório Especial do Centro de Estudos Estratégicos para África, p. 6, 2011

<sup>221</sup> Ibidem

<sup>222</sup> Ibidem

<sup>223</sup> VITULLO, Gabriel – **Transitologia, Consolidologia e Democracia na América Latina, uma visão Crítica.** Curitiba: Universidade Federal do Paraná, p. 53, 2001

“A transição é o período, de duração extremamente variável que, transcorre entre a queda de um regime e a tomada de completo controle das redes do poder por parte do regime que vem substituí-lo”. A transição democrática está concluída quando as instituições do novo sistema são regulares com a aprovação de uma constituição adoptada pela maioria e a observação da supremacia das novas autoridades sobre aqueles que detinham o poder anteriormente.<sup>224</sup> Ela está ligada ao tempo que os Estados levam para implementar a democracia e não existem critérios para determinar o início e o fim desse período.<sup>225</sup> Essa indeterminação no tempo de transição é facilmente verificada em África e aqui citar os casos da Somália, RDC e Eritreia.

Por seu turno a “consolidologia proporciona a continuação lógica à sequência iniciada pelos estudos sobre os regimes autoritários e a sua decomposição. Ela converte a restauração e estabilização das instituições democráticas em um dos principais objectos da investigação politológica”.<sup>226</sup>

A questão da democratização de África ganhou força nos últimos tempos com a primavera árabe, principalmente pela forma como alguns dos regimes não democráticos do norte do continente (Líbia, Tunísia e Egipto) foram derrubados, originando uma nova onda de instabilidade e violência, e o surgimento de uma nova fase nos processos de democratização do continente.<sup>227</sup> A onda de protestos civis que caracterizou a primavera árabe está relacionada com factores de natureza políticas, económicas e sociais como respeito pelas liberdades dos cidadãos, liberdade de expressão, fim da corrupção, disparidade na distribuição das riquezas, impunidade política, realização de eleições e democratização dos Estados.<sup>228</sup>

---

<sup>224</sup> Ibidem

<sup>225</sup> Apud HERMET, VITULLO, Gabriel - **Transitologia, Consolidologia e Democracia na América Latina, uma visão Crítica**. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, p. 53-54, 2001

<sup>226</sup> VITULLO, Gabriel - **Transitologia, Consolidologia e Democracia na América Latina, uma visão Crítica**. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, p. 53-54, 2001

<sup>227</sup> Relatório Especial do Centro de Estudos Estratégicos de África, p. 3-5, 2011

<sup>228</sup> Ibidem, p. 8

A primavera árabe impulsionou outros acontecimentos em alguns Estados onde se verificaram protestos contra o governo, exigindo reformas democráticas; são os casos do Burkina Faso, Gabão, Malawi, Mauritânia, Nigéria, Senegal e Uganda.<sup>229</sup>

### **3.2. Os instrumentos da União Africana para a implementação da Democracia**

A União Africana enquanto organismo que, congrega todos os Estados com a excepção de Marrocos, na qual todas as CER se revêem, prevê nos seus objectivos a promoção dos princípios democráticos, instituições democráticas, a boa governação bem como a participação da população.<sup>230</sup> Na prossecução do objectivo democrático a união tem adoptado alguns instrumentos para a grande missão que é a democratização total do continente, os quais descreve-se os seguintes:

Durante a 36ª sessão dos estadistas da OUA, realizada em Lomé, em Julho de 2000, foi aprovada a *Declaração sobre as mudanças inconstitucionais de governo*, uma referência para África em termos de democracia. O documento considera mudanças inconstitucionais de Governo, golpes militar contra os governos eleitos democraticamente, intervenção de mercenários em substituição de governos eleitos democraticamente, tomada de poder por grupos dissidentes armados e movimentos rebeldes em substituição de Governos democraticamente eleitos e a não-aceitação por parte de um governo em exercício, do resultado de eleições livres e justas em que o mesmo não seja reconduzido ao poder.<sup>231</sup>

De acordo com a Declaração, a implementação da democracia por parte dos Estados deve observar os seguintes princípios e valores:<sup>232</sup>

- a) Adopção de constituição democrática;
- b) Respeito da constituição e da lei;
- c) Separação de poderes e independência do poder judiciário;
- d) Promoção do Pluralismo Político;
- e) Mudança para o regime democrático;
- f) Organização periódica de eleições livres;

---

<sup>229</sup> Ibidem, p. 8-10

<sup>230</sup> Acto Constitutivo da União Africana, artº 3§ g

<sup>231</sup> ESCOSTEGUY, Pedro – **A Nova Arquitectura Africana de Paz e Segurança: Implicações para o multilateralismo e para as Relações do Brasil com África**. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, p. 63, 2011

<sup>232</sup> Ibidem

- g) Liberdade de imprensa;
- h) Reconhecimento constitucional das liberdades fundamentais
- i) Garantia e promoção dos direitos humanos

A não observação do exposto na Declaração acima referida implica sanções por parte da UA como: o não reconhecimento de nenhuma das acções levadas a cabo por esses grupos, orientação para a restituição da legalidade num período de seis meses, restrições nos contactos com os rebo governo ilegítimo, restrições comerciais e negação de vistos.<sup>233</sup>

Em 2002, os líderes africanos adoptaram um novo instrumento relacionado com a democratização do continente. Trata-se da *Declaração sobre a Democracia, Política, Economia e Governança Corporativa*. O documento baseia-se numa combinação de princípios da Declaração de Lomé de Julho de 2000 acima referida e dos compromissos assumidos no âmbito da NEPAD no que tange à boa governança política e económica e desenvolvimento socioeconómico. A partir da adopção da declaração foi criado o Mecanismo Africano de Revisão pelos Pares (APRM) que elabora um Programa de Acção onde os Estados se submetem voluntariamente a uma avaliação, relativamente ao desempenho dos compromissos assumidos com a Declaração de 2002 de que resulta a elaboração de um relatório. Apesar do carácter voluntário do instrumento é um contributo para a promoção da democracia no continente.<sup>234</sup>

Em Dezembro de 2003 a UA criou o Conselho de Paz e Segurança (CPS) que visa promover a paz, segurança e estabilidade mediante a promoção de práticas democráticas, boa governação mediante a observação das normas constitucionais, respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais, resolução de conflitos, apoio a reconstrução no período pós conflito na África, combate ao terrorismo e desenvolvimento de uma política de defesa comum para o continente. O protocolo do CPS prevê uma parceria entre as CERs e a UA, para as acções de manutenção de paz do continente que visam promover a paz.<sup>235</sup> Assim, em 2008, a UA e as CERs, assinaram o Memorando de Entendimento sobre

---

<sup>233</sup> Ibidem, p. 63-64

<sup>234</sup> Ibidem, p. 64-65

<sup>235</sup> Ibidem, p. 50-51

a Cooperação na área de Paz e Segurança, onde foi declarada a grande contribuição das CERs nessa área.<sup>236</sup>

Ainda em relação aos instrumentos da UA sobre a democracia, a mesma adoptou em Fevereiro de 2004, a *Declaração Solene sobre uma Política comum Africana para Defesa e Segurança*. No artigo 7 do documento, sobre as ameaças comuns dos Estados, refere-se as situações contrárias a promoção da democracia, como a inexistência do domínio da lei, falta de uma ordem social equitativa, ausência da participação dos cidadãos na vida política, falta de boa governança, condução imprópria dos processos eleitorais aliada a falta de compromisso dos partidos políticos em relação às leis eleitorais dos Estados, ausência da promoção e protecção dos direitos humanos, a distribuição desigual dos recursos naturais, o extremismo político, religioso e étnico etc, carecem de uma séria intervenção da união para repor a legalidade e ordem no continente<sup>237</sup>

A UA adoptou em Junho de 2006 o *Marco para a Reconstrução e o Desenvolvimento em Situações de pós Conflito* que, no âmbito das suas acções estão incluídos aspectos relacionados com a democracia como a transição e governança política, os direitos humanos e igualdade do género.<sup>238</sup>

Em 2007, durante a realização da 8ª Sessão Ordinária da Assembleia dos Chefes de Estado e do Governo da UA, os governantes africanos, tendo em consideração a implementação da democracia no continente, adoptaram a Carta Africana sobre a Democracia, Eleições e Governança (CADEG), cujo objectivo é eliminar os conflitos que ocorrem após o período eleitoral, responsabilizar os governantes que violam os princípios da gestão do orçamento do Estado, bem como responsabilizar os que rejeitam as mudanças institucionais de Governo. A carta somente entrou em vigor após cinco anos, em Fevereiro de 2012, devido ao número de ratificações necessárias. Assim, apesar de ser um instrumento importante para a promoção da democracia, a sua ratificação ainda não foi feita por todos os membros

---

<sup>236</sup> Ibidem, p. 56

<sup>237</sup> Apud Declaração Solene sobre a Política Comum Africana para a Defesa e Segurança 2004, ESCOSTEGUY, Pedro – **A Nova Arquitectura Africana de Paz e Segurança: Implicações para o multilateralismo e para as Relações do Brasil com África**. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, p. 65, 2011

<sup>238</sup> ESCOSTEGUY, Pedro – **A Nova Arquitectura Africana de Paz e Segurança: Implicações para o multilateralismo e para as Relações do Brasil com África**. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, p. 68, 2011

da UA.<sup>239</sup> A não observação por parte dos Estados, do compromisso assumido na Carta pressupõe a aplicação de sanções severas, como a suspensão das actividades dos Estados dentro UA.<sup>240</sup>

A observação do estipulado na CADEG por parte dos líderes africanos, muito contribuirá para uma governação com base no respeito pelo Estado do direito, pelos direitos humanos, pelas liberdades de expressão incluindo manifestações pacíficas e a participação dos cidadãos na vida política. A realização de processos eleitorais que muitas vezes em África altera o cenário político para situações de instabilidade (Zimbabué, 2008) e conflitos armados (Angola, 1992), bem como os golpes de Estado (Madagáscar, 2009 e Guiné Bissau, 2012) podem também sofrer uma redução com a implementação do documento, que na realidade é um importante instrumento jurídico que pode contribuir na implementação da democracia no continente,<sup>241</sup> onde a situação é muito complicada como afirma Cillers ao referir-se a posição da UA nesse sentido:

*“Os chefes de Estado e de Governo decidiram excluir Madagáscar da UA tendo em conta a sua contínua instabilidade política. Para além de ter servido para exacerbar o conflito entre os beligerantes, não faz sentido excluir o governo de Antananarivo de Marc Ravalomanana, mas permitir (...) que o Zimbabué de Mugabe, o Congo de Kabila e Sudão de Bashir estejam representados na UA. Estes regimes gozam, claramente, com os princípios de governação democrática incluídos tanto no Acto Constitutivo da UA, como na NEPAD”.*<sup>242</sup>

A criação em 2005 da UNDEF, fundo fiduciário da ONU voltado a apoiar os processos de transição e consolidação da democratização dos Estados<sup>243</sup> pode ser também apontada

---

<sup>239</sup> **África: A carta Africana sobre Democracia se torna operante.** Disponível na internet: <<http://www.democraciaycooperacion.net/espacio-colaborativo/afrique/envoyez-vos-documents-a-l/traductions/portugues-395/article/afrika-a-carta-africana-sobre>>

<sup>240</sup> Carta Africana sobre a Democracia, Eleições e a Governação, artº 25

<sup>241</sup> **África: CADEG entra em vigor numa altura de grandes incertezas.** Disponível na internet: <<http://m.voaportugues.com/a/article-02-22-12-african-agenda-140018063/1262332.html>>

<sup>242</sup> OLIVEIRA, Elias – **Segurança Regional em África.** Luanda: Nzila, p. 128, 2008

<sup>243</sup> **UNDEF, The United Nations Democracy Fund.** Disponível na internet: <<http://www.un.org/democracyfund/about-undef>>

como um mecanismo de auxílio à disposição da UA para os processos de democratização do continente.

### 3.3. Democracia nos Estados da SADC

A Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral é formada por quinze Estados que apesar de estarem unidos numa CERs não se encontram na mesma região geográfica. Nessa ordem de ideia, os Estados membros não possuem todos as mesmas características como a língua, cultura, religião e ideologias políticas e desenvolvimento económico. Algumas dessas diferenças são decorrentes da diferença de colonizadores nomeadamente Portugal, Inglaterra e Bélgica.<sup>244</sup> É na SADC onde se encontra a maior potência do continente, a África Sul; é nessa comunidade onde os Estados viveram directa e indirectamente os efeitos do apartheid e é também a parte de África onde se verificaram as últimas independências.<sup>245</sup>

Ao abordar-se a questão da democracia na região verificam-se outras realidades como a ausência de paz e segurança, em alguns Estados, com cenários preocupantes de instabilidade política e guerras civis relacionadas com a forma de governação que, podem ser entendidas a partir dos sistemas políticos em vigor, aqui abordado de forma breve:

O regime político é entendido *“como conjunto de procedimentos algumas vezes chamados de regras de jogo político que, determinam a distribuição de poder. Essas regras prescrevem quem deve ocupar-se da política e como deve fazê-lo. As regras relevantes devem ser formalmente codificadas nas constituições e em outras estruturas legais”*.<sup>246</sup>

A implementação de sistemas políticos tem um carácter legal, pois são descritos nas constituições, regulando as relações entre governantes e governados. Em alguns casos, verifica-se um controlo desigual dos recursos políticos o que, conduz a uma necessidade de mudança de regime por parte dos governados, levada a cabo algumas vezes de forma

---

<sup>244</sup>SARAIVA, José - **História das Relações Internacionais Contemporâneas: da Sociedade Internacional do século XIX à Era da Globalização**. São Paulo: Saraiva, p. 223;246, 2012;

MAZRUI, Ali; WONDJI, C-**História Geral de África.VIII: África desde 1935**. Brasília: UNESCO, p. 260;274, 2010

<sup>245</sup> OLIVEIRA, Elias – **Segurança Regional em África**. Luanda: Nzila, p. 73;141, 2008

<sup>246</sup> BRATTON, Michael; WALLE, Nicholas – **Democratic Experiments in Africa: Regime Transitions in Comparative Perspective**. Cambridge, University Press, p. 9, 1997

violenta.<sup>247</sup> A estabilidade de um sistema político pode ser mantida por meio de flexibilidade ou rigidez nas relações entre governantes e governados. De acordo com Gesine Schwan um sistema político estável só se verifica quando uma democracia reage de forma flexível a diversas situações e quando existe respeito pelas normas constitucionais, aliada a uma cultura democrática.<sup>248</sup> Para Seymour Lipset existe estabilidade política quando há legitimidade e efectividade no sistema político.<sup>249</sup>

É comum no âmbito da ciência política abordagens em torno dos mecanismos que melhor favorecem o estabelecimento e funcionamento eficiente nos sistemas políticos democráticos, com base em sistemas de governo presidencialista ou parlamentarista e o tipo de sistema eleitoral – maioritário ou proporcional. De acordo com alguns autores como Juan Linz, Shugart e Carey, o sistema presidencialista onde o poder executivo está concentrado na pessoa do Presidente de República que dirige o governo pode originar situações de instabilidade política. Para Lins, o facto do parlamentarismo permitir a formação de governo com diferentes formações partidárias, mesmo quando estas não tenham ganho as eleições, permite uma maior estabilidade no ambiente político.<sup>250</sup>

Deste modo, o movimento em torno democratização dos Estados da SADC não teve o mesmo desfecho; em alguns casos a implementação do multipartidarismo foi pacífica em outros, esteve na base de guerras civis ou resultou em momentos de instabilidade. É com base nessas realidades que descreveremos apenas os Estados da comunidade em que o ambiente político actual não se apresenta estável. Trata-se de Angola, Madagáscar, Moçambique, RDC, Suazilândia e Zimbabué.

---

<sup>247</sup> DIAS, Reinaldo – **Ciência Política**. São Paulo: Atlas SA, p. 12, 2011

<sup>248</sup> **XVI Congresso Brasiliense de Direito Constitucional**. Disponível na internet: <<http://congresso/index.php/component/content/article/39-noticias/147-professores-alemaes-avaliaram-sistemas-politicos-e-corrupcao-global-no-ultimo-painel-do-evento.html>>

<sup>249</sup> LOPES, Fernando – **Eleições e Estabilidade Política**. Disponível na internet: <<http://sociologiapp.iscte.pt/pdfs/37/414.pdf>>

<sup>250</sup> MACUANE, José – **Liberalização Política e Democratização na África: Uma análise Qualitativa**. (2000) **SciELO Brasil**. Disponível na Internet: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52582000000400003&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52582000000400003&script=sci_arttext)>

### 3.3.1. Angola

Angola foi uma colónia portuguesa, até 1975, altura em que se tornou Estado soberano. O processo de independência obedeceria ao critério de formação de um Governo de Transição, devido a existência de mais de um Movimento de Libertação Nacional (MLN),<sup>251</sup> o que não se verificou pois, a independência foi proclamada simultaneamente no dia 11 de Novembro de 1975, por todos os MLN - Frente Nacional de Libertação de Angola (FNLA), União para a Independência Total de Angola (UNITA) e Movimento para Libertação de Angola (MPLA), a única reconhecida a nível internacional. O agora partido político formou o governo da República Popular de Angola de orientação socialista, sobre a liderança de António Agostinho Neto que, governou até a sua morte em 10 de Setembro de 1979, altura em que foi sucedido por José Eduardo dos Santos, no poder até a data.<sup>252</sup>

Desde 1975, a UNITA iniciou uma guerrilha para a tomar o poder que, muito rapidamente assumiu a forma de guerra civil com repercussões internacionais devido aos financiamentos que as partes recebiam, próprios do contexto da Guerra Fria que se vivia.

A queda do Muro de Berlim, a desintegração da URSS e conseqüente fim da Guerra Fria mudou automaticamente o cenário político angolano. Assim, em 1991, o Governo angolano, na pessoa do Presidente da República José Eduardo dos Santos e a UNITA na pessoa do seu líder e presidente assinaram em Portugal os *Acordos de Bicesse* que, pressupunham um cessar-fogo no conflito e a realização de eleições.<sup>253</sup>

Durante esse período foi estabelecida a 2ª Missão das Nações Unidas em Angola (UNAVEM II) que, ajudaria na implementação do “assumido” em Bicesse, bem como a observação das eleições<sup>254</sup> que, aconteceram em Setembro do ano seguinte com a participação de vários partidos políticos, incluindo a UNITA e FNLA – antigos MLN,

---

<sup>251</sup> Acordos de Alvor, art.ºs 1, 5, 14 e 15

<sup>252</sup> VISENTINI, Paulo—*As Revoluções Africanas, Angola, Moçambique e Etiópia*. Rio de Janeiro: Unesp. p. 57-76, 2012

<sup>253</sup> **Acordos de Bicesse foram assinados há 22 anos**. Disponível na Internet: <[http://www.portalangop.co.ao/angola/pt\\_pt/noticias/politica/2013/4/22/Acordos-Bicesse-foram-assinados-anos,aa04ea82-3cc5-46ec-845c-198310583019.html](http://www.portalangop.co.ao/angola/pt_pt/noticias/politica/2013/4/22/Acordos-Bicesse-foram-assinados-anos,aa04ea82-3cc5-46ec-845c-198310583019.html)>

<sup>254</sup> **Relatório do Secretário-Geral da ONU** sobre a Missão de Verificação em Angola, 1991; **Resoluções 696 (1991) e 747 (1992)** do Conselho de Segurança da ONU, sobre a situação em Angola

agora partidos políticos. Os resultados da mesma, deram a vitória ao MPLA e pressupunha a realização de uma segunda volta para a eleição do Presidente da República que, infelizmente não aconteceu e o conflito eclodiu novamente, cuja solução levou a assinatura do *Protocolo de Lusaka* no dia 15 de Novembro de 1994, sobe a mediação da ONU e na presença dos Estados Observadores – EUA, Portugal e Rússia.<sup>255</sup>

Em 1997, tendo em atenção a não observação do Protocolo de Lusaka, o Conselho de Segurança da ONU aprovou a partir da resolução 1118 (1997) de 30 de Junho de 1997, o estabelecimento da Missão de Observação das Nações Unidas em Angola (MONUA) que, trabalharia com o Governo Angolano e com a UNITA para o estabelecimento da paz, reconciliação nacional e desenvolvimento da democracia. O objectivo da MONUA era unir as partes para a formação do Governo de Unidade e Reconciliação Nacional (GURN) que aconteceu em Abril de 1997, com Angola ainda em conflito, uma vez que nem todos os membros da UNITA eram a favor da continuação da guerra.<sup>256</sup>

Em 22 de Fevereiro de 2002, o líder da UNITA, Jonas Malheiro Sidónio Savimbi foi morto em combate, no Lucusse, província do Moxico, Leste de Angola. Com a sua morte, o governo de Angola representado pelo Chefe de Estado Maior General das FAA General Armando da Cruz Neto e a UNITA representada pelo Chefe do Alto Comando das FALA (Forças Armadas de Libertação de Angola) General Abreu Muengo Ucuachitembo “Kamorteiro” rubricaram no dia 4 de Abril do mesmo ano, o Acordo Geral do Memorando de Entendimento de Luena, na presença do Presidente Angolano, José Eduardo dos Santos, membros do corpo diplomático, do governo, entidades religiosas e outros; marcando o fim da guerra que durou quase três décadas (1975-2002) e o início de uma nova etapa na história de Angola.<sup>257</sup>

Desde o fim da guerra, já foram realizados dois escrutínios. Em 2008 as eleições deram vitória ao MPLA e a José Eduardo dos Santos. Quatro anos depois, 2012 realizaram-se

---

<sup>255</sup> **Acordos de Bicesse e Protocolo de Lusaka.** Disponível na internet: <<http://www.embaixadadeangola.org/acordos.htm>>

<sup>256</sup> Resolução nº 1118, do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a situação em Angola, 1997

<sup>257</sup> **Memorandum de Luena ditou o fim da guerra.** Disponível na internet: <<http://www.opais.net/pt/opais/?det=7194>>

novas eleições que reconduziram o MPLA e José Eduardo dos Santos ao poder. Em ambos os escrutínios alguns partidos políticos conseguiram acentos no parlamento.<sup>258</sup>

De acordo com o ex- embaixador da UE acreditado em Angola, Janvier Puyol que, terminou a sua missão em 2013 o Estado angolano está a progredir na consolidação da democracia e tendo em consideração esse desenvolvimento a UE tem feito recomendações ao executivo angolano para a melhoria do sistema eleitoral e pretende dar o seu apoio na preparação das eleições autárquicas, uma realidade nova que Angola pretende implementar. Ainda sobre a democracia em Angola, o ex-embaixador americano acreditado em Angola Christopher McMullen cujo mandato terminou em 2013, reconheceu os esforços do governo angolano para com a democracia realçando o valor das eleições realizadas em 2012, o comportamento cívico dos partidos políticos e da população, e ao diálogo construtivo.<sup>259</sup>

Desde 2011, existe uma tendência de activistas, partidos políticos e população, em manifestarem-se contra a forma de governo do Estado Angolano, relativamente as situações como desigualdade social, restrições a liberdade de expressão, corrupção e respeito pelos direitos humanos.<sup>260</sup>

Em finais de Novembro de 2013, os líderes dos dois maiores partidos da oposição, nomeadamente UNITA e Convergência Ampla de Salvação de Angola, Coligação Eleitoral (CASA-CE) convocaram os membros dos seus partidos, sociedade civil e todos os

---

<sup>258</sup> DW. **Resultados Finais da CNE confirmam vitória do MPLA nas Eleições em Angola.** Disponível na internet: <<http://www.dw.de/resultados-finais-da-cne-confirmam-vitoria-do-mpla-nas-eleicoes-em-angola/a-16226955>>;

Angop. **Retrospectiva das Eleições de 2008.** Disponível na internet: <[http://www.portalangop.co.ao/angola/pt\\_pt/noticias/politica/2012/7/35/Retrospectiva-das-eleicoes-2008,5df31091-66bf-4ec7-a46c-39b56b2ec310.html](http://www.portalangop.co.ao/angola/pt_pt/noticias/politica/2012/7/35/Retrospectiva-das-eleicoes-2008,5df31091-66bf-4ec7-a46c-39b56b2ec310.html)>

<sup>259</sup> Jornal de Angola, 2013, pág. 3

<sup>260</sup> DW. **“Angola tem um Governo praticamente tomado e gerido por ladrões” Dispara Rafael Marques.** Disponível na internet: <<http://www.dw.de/angola-tem-um-governo-praticamente-tomado-e-gerido-por-ladr%C3%B5es-dispara-rafael-marques/a-17223250>>;

HWR: **Autoridades Implicadas em Assassinato de Organizadores de Protesto.** Disponível na internet: <<http://makaangola.org/2013/11/23/english-hrw-angola-officials-implicated-killing-protest-organizers/>>;

DW. **Mobilização em Angola para Libertar Nito Alves.** Disponível na internet: <<http://www.dw.de/mobiliza%C3%A7%C3%A3o-em-angola-para-libertar-nito-alves/a-17212376>>

cidadãos a realizarem uma marcha em todo o território nacional, em protesto ao rapto e presumível assassinato de dois activistas na cidade de Luanda, em 2012. A acção foi proibida pelo Ministério do Interior que, de acordo com um comunicado oficial daquele órgão, o indeferimento da actividade visou manter a estabilidade. Porém, durante a madrugada do dia 23 de Novembro, membros afectos a CASA-CE decidiram colar cartazes numa das ruas de Luanda denunciando o desaparecimento dos activistas, uma acção que, resultou em detenções e uma morte.<sup>261</sup>

### 3.3.2. Madagáscar

Madagáscar foi um Estado socialista até 1992, altura em que se realizaram as primeiras eleições, de que resultou a vitória de Albert Zafy. Desde a década de noventa, várias crises políticas afectaram o Estado:<sup>262</sup>

Em 1996, durante o mandato de Zafy, os malgaxes viveram momentos de instabilidade política, devido a dívida externa do Madagáscar para com os doadores do ocidente em particular das instituições de BrettonWoods - FMI e Banco Mundial. Nesse período, registou-se uma reforma a nível nacional baseada na privatização de empresas, desvalorização da moeda e cortes dos subsídios do governo para a função pública, bem como um alto nível de desemprego que, reflectiram negativamente na economia o que provocou fortes reacções a nível da população através de manifestações. Apar dessa situação, a eleição do presidente Zafy era fruto de uma coligação de diversos partidos que, diante da crise política que se vivia, não se mostrou a favor do líder eleito. Diante dessa situação e da onda de manifestações que se levantou, o parlamento votou o impeachment do presidente.<sup>263</sup>

---

<sup>261</sup> HRW. **Angola Repressão Violenta de Protesto da Oposição**. Disponível na internet: <<http://www.hrw.org/node/120926>>;

Dw. **Partidos Questionam Presidente de Angola sobre Acções dos Serviços Secretos**. Disponível na internet: <<http://www.dw.de/partidos-questionam-presidente-de-angola-sobre-a%C3%A7%C3%B5es-dos-servi%C3%A7os-secretos/a-17227412>>;

DW. **“Basta”! é a palavra de ordem em nova manifestação contra o governo de Angola**. Disponível na internet: <<http://www.dw.de/basta-%C3%A9-palavra-de-ordem-em-nova-manifesta%C3%A7%C3%A3o-contragoverno-de-angola/a-17241612>>

<sup>262</sup> **Madagascar, The Second Republic**. Disponível na internet: <<http://www.britannica.com/EBchecked/topic/355562/Madagascar/279551/The-Second-Republic-1975-92>>

<sup>263</sup> Ibidem

Em Dezembro de 2001, após o período de eleições, os malgaxes viveram um novo período de instabilidade devido a aceitação do resultado das eleições e em Abril de 2002, o Supremo Tribunal Constitucional proclamou Marc Ravalomanana como novo Presidente da República, registando-se uma fase de estabilidade até ao ano de 2008, período caracterizado pela ausência de liberdade nos meios de comunicação social, de que resultou o encerramento da emissora televisa privada VIVA, propriedade do presidente da Câmara Independente da Capital, Andry Rajoelina criando um clima de tensão caracterizado por manifestações violentas que, resultaram em feridos e mortes, traduzindo-se numa ausência de democracia, aliada mais uma vez a instabilidade política. Diante dessa situação Rajoelina auto proclamou-se Presidente da Alta Autoridade de Transição e o clima de tensão acentuou-se, culminando em Março de 2009, com o afastamento presidente Marc Ravalomanana a partir de um golpe de Estado levado a cabo por Andry Rajoelina.<sup>264</sup>

O golpe de estado de Rajoelina promoveu o isolamento do Estado em relação a comunidade internacional e sem apoios externos.<sup>265</sup> Após quatro anos de um governo irregular, em Outubro de 2013, o Madagáscar realizou eleições,<sup>266</sup> para a eleição do novo presidente.

### 3.3.3. Moçambique

A crise política que se vive actualmente em Moçambique remonta a independência deste Estado em 1975. Em 1976 teve início a guerra civil, cujos protagonistas eram o governo formado pela Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) e a Resistência Nacional Republicana (RENAMO) que culminou durou 16 anos, altura em que foi assinado o Acordo Geral de Paz entre as partes em Outubro de 1992, em Roma. Com a realização das primeiras eleições em 1994 Joaquim Alberto Chissano (1939) é reeleito ao cargo que assumira desde a morte do primeiro presidente Samora Moisés Machel (1933-1986). Em

---

<sup>264</sup> **Crise Política no Madagáscar: a luz no fim do túnel.** Disponível na internet: <<http://pt.globalvoicesonline.org/2013/09/18/crise-politica-madagascar/>>

<sup>265</sup> BBC. **Madagáscar Profile.** Disponível na internet: <<http://www.bbc.co.uk/news/world-africa-13861843>>

<sup>266</sup> D.W. **Madagáscar em vésperas de eleições presidenciais.** Disponível na internet: <<http://www.dw.de/madag%C3%A1scar-em-v%C3%A9speras-de-elei%C3%A7%C3%B5es-presidenciais/a-17181303>>;

Africa 21. **Resultados da primeira volta das presidenciais no Madagáscar serão conhecidos.** Disponível na internet: <<http://www.africa21digital.com/politica/ver/20034856-resultados-da-primeira-volta-das-presidenciais-no-madagascar-serao-conhecidos-a-8-de-novembro>>

2000, após a realização das eleições que, reconduziram Chissano ao poder o país viveu um período de instabilidade política fomentada pelo líder da RENAMO Afonso Dhlakama (1953) que, reclamava a falta de transparência durante o processo eleitoral, posição contrária a dos observadores internacionais que, acompanharam o processo. Em 2004 Moçambique elegeu como Presidente Armando Emílio Guebuza (1943) e a RENAMO e os observadores do processo denunciaram a falta de transparência no processo eleitoral.<sup>267</sup> Em 2010, o aumento do custo de vida, com a subida dos preços dos produtos básicos provocando a revolta da população que resultou em feridos e mortos.<sup>268</sup>

Em Outubro de 2012 a RENAMO instalou uma base militar em Gorongosa, centro de Moçambique reclamando mudanças políticas – mais acesso as instituições do Estado, as Forças Armadas e mudanças na Comissão Nacional de Eleições. Apesar do governo moçambicano ter iniciado um processo de negociação com a RENAMO em Dezembro de 2012, desde o início de 2013, o clima de tensão aumentou, com registos de ataques armados as estruturas do governo. Em Julho, o governo Moçambicano decidiu fazer mudanças nos processos eleitorais, altura em que decorria o processo de candidaturas para a realização das eleições autárquicas. O clima de instabilidade política permanece em Moçambique apesar das forças governamentais terem tomado a base militar da RENAMO em Outubro e optarem por uma solução pacífica.<sup>269</sup>

### **3.3.4. República Democrática do Congo**

A RDC faz parte do conjunto de Estados que alcançou a independência no “ano de África,” década de sessenta. Muito cedo a instabilidade política tornou-se o cenário deste Estado, com registo de violências de que resultou o assassinato do primeiro-ministro eleito Patrice Emery Lumumba (1925-1961). Durante os anos que se seguiram a RDC registou momentos de conflito armado provocados por alguns movimentos políticos tribelistas

---

<sup>267</sup> Dw.**Momentos de instabilidade em Moçambique, uma cronologia.** Disponível na internet: <<http://www.dw.de/momentos-de-instabilidade-pol%C3%ADtica-em-mo%C3%A7ambique-uma-cronologia/a-16912568>>

<sup>268</sup> Dw.**Moçambique: Maputo parada por violentos protestos populares.** Disponível na internet: <<http://www.esquerda.net/artigo/mo%C3%A7ambique-maputo-parada-por-violentos-protestos-populares>>

<sup>269</sup> DW.**Momentos de instabilidade em Moçambique, uma cronologia.** Disponível na internet: <<http://www.dw.de/momentos-de-instabilidade-pol%C3%ADtica-em-mo%C3%A7ambique-uma-cronologia/a-16912568>>

como Antoine Gizenga e Albert Kalonji que, queriam formar uma federação com base nos diferentes grupos étnicos bem como as ideias de secessão de Katanga defendidas por Moisés Tsombé, mais tarde seguidas por outras províncias como Kasai e Bakongo.<sup>270</sup>

O caos vivido no Congo nos primeiros anos de independência culminou com o derrube do Presidente da República Joseph Kasavubu a partir de um golpe de Estado levado a cabo por Mobuto Sese Seko em 1965 que após a tomada do poder transformou o Estado numa ditadura que durou mais de trinta anos. Em 1997, surge no cenário político a Aliança das Forças Democráticas para a Libertação do Congo (AFDLC) chefiada por Laurent Désiré Kabila que tomou o Estado e se auto-proclamou Presidente da República, promovendo uma nova ditadura, mais instabilidade e muito mais violência, de que resultou um conflito armado a partir do Leste da RDC, chefiado por antigos aliados de Kabila. Este, diante a situação realizou algumas reformas na sua governação como o regresso dos partidos políticos e debates a nível nacional para a solução do problema do Estado, medidas que se apresentaram inoperantes, pois em 2001 o presidente foi assassinado e o seu filho Joseph Kabila Kabange assumiu o poder.<sup>271</sup>

De 1998 a 2003, a RDC viveu um período de guerra civil entre o governo e rebeldes localizados em Kivu Norte, leste do Estado; duas tentativas de golpe de Estado foram feitas em 2004. Após aprovação da nova constituição em 2005, foram realizadas as primeiras eleições em 2006, quarenta e seis anos depois da proclamação da independência.<sup>272</sup> Em Março de 2009, as partes assinaram o acordo de paz de que resultou a integração dos rebeldes no exército congolês. Em 2011, realizaram-se novas eleições, num ambiente ainda marcado pela instabilidade e violência<sup>273</sup> que, reconduziu o presidente

---

<sup>270</sup> WITTE, Ludo – **The Assassination of Lumumba**. Londres: Verso, p. 5, 2002;

KAMABAYA, Moisés – **O Renascimento da Personalidade Africana**. Luanda: Nzila, 158-161, p. 2003

<sup>271</sup> MUNANGA, Kabengele - **A República Democrática do Congo – RDC**. [Consult. 7 Nov. 2013]. Disponível na internet: <<http://www.casadasafricas.org.br/wp/wp-content/uploads/2011/09/A-Republica-Democratica-do-Congo.pdf>>

<sup>272</sup> EURONEW. **Começou contagem de votos de eleições históricas na RDC**. [Consult. 7 Nov. 13]. Disponível na internet: <<http://pt.euronews.com/2006/07/31/comecou-contagem-de-votos-de-eleicoes-historicas-na-rdc/>; <http://www.prela.nexus.ao/Pag/rdc.htm>>

<sup>273</sup> EURONEWS. **Eleições na RDC sob o signo da violência**. [Consult. 7 Nov. 2013]. Disponível na internet: <<http://pt.euronews.com/2011/11/29/eleicoes-na-rdc-sob-o-signo-da-violencia/>>

Joseph Kabila, no poder desde 2001. Em Abril de 2012, os rebeldes, agora denominados M23, alegando falta de cumprimento do acordo por parte do governo voltaram a guerra na região leste.<sup>274</sup>

Diante desta situação, o governo congolês contou com o apoio das forças da ONU na região e de Estados vizinhos da África do Sul, Tanzânia, e Malawi, empreenderam ofensivas no início de Novembro de 2013 de que resultou a derrota do movimento, que deverá assinar um novo acordo de paz com o governo.<sup>275</sup>

A situação que se vive é bastante complicada, de difícil compreensão; “*a RDC constitui hoje o maior campo de batalha da história africana, onde se desenrola um conflito caracterizado, acima de tudo, pela complexidade, quer no que concerne à multiplicidade dos actores envolvidos, quer no que respeita aos diferentes níveis a que se desenrola*”.<sup>276</sup>

### 3.3.5. Suazilândia

O reino da Suazilândia foi uma colónia britânica até 1968. Desde então o reino foi governado pelo rei Sobhuza II até a sua morte em 1982, substituído quatro anos depois pelo seu filho Mswati III, no há 27 anos. Desde 1996, a Suazilândia tem sido cenário de manifestações públicas, levadas a cabo pelas forças da oposição, pela população e a sociedade civil do reino que, clamam por um processo de democratização e o fim da única monarquia absoluta em África instaurada desde a independência. Estas manifestações são reprimidas pelas autoridades locais, de forma violenta, muitas vezes com carcere privado. No reino é proibida a liberdade de expressão, a formação de partidos políticos e os existentes não participam dos processos eleitorais, qualquer processo levado a cabo contra a monarquia é reprimido, cabe ao Mswati III escolher os membros do parlamento, do Senado, aprovar e revogar leis denominada pelo rei de *Democracia Monárquica*.<sup>277</sup>

---

<sup>274</sup> Notícias Angola. **A face oculta do conflito armado no leste da República Democrática do Congo**. [Consult. 7 Nov. 2013]. Disponível na internet: <<http://noticias.sapo.ao/info/artigo/1267715.html>>

<sup>275</sup> JORNAL DE ANGOLA, 2013, pág. 7

<sup>276</sup> OLIVEIRA, Elias – **Segurança Regional em África**. Luanda: Nzila p. 79-80, 2008

<sup>277</sup> ALJAZEERA. Suazilândia. **A democracia liberal e os seus descontentamentos**. [Consult. 7 Nov. 2013]. Disponível na internet: <http://www.aljazeera.com/indepth/opinion/2013/10/swaziland-liberal-democracy-discontents-201310111365375468.html>

Apesar da situação que se vive, a população da Suazilândia não opta por revoltas violentas, ou a destruição do património como acontece em outros Estados africanos quando a população se insurge contra o governo ou regime.<sup>278</sup>

### 3.3.6. Zimbabué

O Estado vive há mais de trinta anos num clima de instabilidade política causado pela forma de governação, baseada num sistema presidencialista;<sup>279</sup> cenário que, tende a acentuar-se nos últimos 5 anos. Durante o processo eleitoral de 2008, após a realização da primeira volta das eleições, o candidato da oposição Morgan Tsvangirai com maioria de votos retirou a sua candidatura da segunda volta do escrutínio devido a onda de violência política promovida pelos apoiantes da União Nacional Africana do Zimbabué – Frente Patriótica (ZANU-PF) de que resultou mais de 150 mortos. Assim, Mugabe que participou da segunda volta, sem nenhum concorrente foi reconduzido ao poder.<sup>280</sup>

O cenário provocou reacções internacionais - por unanimidade do Conselho de Segurança da ONU condenou o governo do Zimbabué por violência durante o processo eleitoral que não possibilitou uma escolha livre do presidente da República; a UE condenou a organização das eleições e não reconheceu o resultado das mesmas. Para o governo americano, a situação vivida neste Estado era um assunto do Conselho de Segurança da ONU.<sup>281</sup>

Como forma de evitar uma guerra civil, Tsvangirai concordou em fazer parte do governo como primeiro-ministro, após processo de mediação levado a cabo por Thabo Mbeki.<sup>282</sup> Em

---

<sup>278</sup> Ibidem

<sup>279</sup> Wikipédia. **Robert Mugabe**. [Consult. 8 Nov. 2013]. Disponível na internet: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Robert\\_Mugabe](http://pt.wikipedia.org/wiki/Robert_Mugabe)>

<sup>280</sup> DW. **Zimbábue vota com desafio de evitar repetição de crise política**. (2013). [Consult. 26 Out. 2013]. Disponível na internet: <<http://www.dw.de/zimb%C3%A1bue-vota-com-desafio-de-evitar-repeti%C3%A7%C3%A3o-de-crise-pol%C3%ADtica/a-16988038>>

<sup>281</sup> Mundo Público. **União Europeia recusa reconhecer o resultado das eleições no Zimbábue**. (2008). [Consult. 20 Set. 2013]. Disponível na Internet: <<http://www.publico.pt/mundo/noticia/uniao-europeia-recusa-reconhecer-resultados-das-eleicoes-no-zimbabwe1333891>>;

TSF. **EUA levam situação política no Zimbabué ao Conselho de Segurança da ONU**. (2008). [Consult. 20 Set. 2013]. Disponível na internet: <[http://www.tsf.pt/PaginalInicial/Internacional/Interior.aspx?content\\_id=960909&page=-1](http://www.tsf.pt/PaginalInicial/Internacional/Interior.aspx?content_id=960909&page=-1)>;

Julho de 2013, Robert Mugabe foi reeleito presidente do Zimbabué por um período de mais cinco anos, apesar da oposição e de observadores alegarem falta de transparência e manipulação do processo.<sup>283</sup>

### 3.4. Considerações sobre a Democracia nos Estados da SADC

A questão da democracia na região Austral tem sido objecto de análises e recomendações na adopção de princípios democráticos por parte de organismos internacionais voltados a análise e pesquisa independente de processos de democratização, cujos resultados são publicados em relatórios. As considerações aqui apresentadas resultam dos trabalhos da Freedom House, Transparência Internacional, Polity IV, Crisis Group, Human Rights Watch, Perspectivas Económicas em África, Centro de Estudos Estratégicos de África e da SADC, a partir de dados dos anos de 2011 a 2013, bem como apreciações da UA e SADC.

De acordo com a Freedom House, a África subsariana que, inclui a parte Austral é a região com o ambiente político mais instável do mundo. O ambiente é caracterizado por avanços significativos em relação a democracia em alguns Estados, ao mesmo tempo que se

---

<sup>282</sup> TSF. **Crise no Zimbabué é «momento da verdade para líderes africanos, diz ONU.** (2008).

[Consult. 20 Set. 2013]. Disponível na internet:

<[http://www.tsf.pt/PaginalInicial/Internacional/Interior.aspx?content\\_id=963019&page=-1](http://www.tsf.pt/PaginalInicial/Internacional/Interior.aspx?content_id=963019&page=-1)>;

TSF. **Estados Unidos Levam Situação Política do Zimbabué ao Conselho de Segurança da ONU.** (2008)

[Consult. 6 Nov. 2013]. Disponível na internet:

<[http://www.tsf.pt/PaginalInicial/Internacional/Interior.aspx?content\\_id=960909&page=-1](http://www.tsf.pt/PaginalInicial/Internacional/Interior.aspx?content_id=960909&page=-1)>;

TSF. **Conselho de Segurança da ONU Condena Zimbabué por unanimidade.** (2008). [Consult. 6 Nov. 2013].

Disponível na internet: <[http://www.tsf.pt/PaginalInicial/Internacional/Interior.aspx?content\\_id=961303](http://www.tsf.pt/PaginalInicial/Internacional/Interior.aspx?content_id=961303)>;

Portal Mundo. **União Europeia recusa reconhecer resultados das eleições no Zimbabué.** (2008) [Consult. 6

Nov. 2013]. Disponível na internet: <<http://www.publico.pt/mundo/noticia/uniao-europeia-recusa-reconhecer-resultados-das-eleicoes-no-zimbabwe-1333891>>;

FOLHA DE S. PAULO. **União Africana diz que eleição no Zimbabué não foi Democrática.**

[Consult. 6 Nov. 2013].

Disponível na internet: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u417510.shtml>>

<sup>283</sup> JORNAL DE ANGOLA, 2013, pág. 4;

DW. Deutsche Welle. **Mugabe e ZANU-PF vencem eleições no Zimbabué.** [Consult. 6 Nov. 2013]. Disponível na internet:

<<http://www.dw.de/mugabe-e-zanu-pf-vencem-elei%C3%A7%C3%B5es-no-zimbabu%C3%A9/a-16995903>>

verificam outros cenários marcados por golpes de Estado, guerras civis, repressão de governos autoritários aos cidadãos e retrocessos na democracia.<sup>284</sup>

O Relatório de 2013 da Freedom House, sobre o estado da democracia na Suazilândia refere que não existe democracia nem de um processo de democratização no Reino da Suazilândia, apesar da realização das eleições em Setembro de 2013.

A organização fez referência a necessidade de um processo de democratização, onde a sociedade civil pode e deve desempenhar um papel importante, diante da situação que se vive a partir de acções concretas como: discordar abertamente, de forma respeitosa, as acções negativas do governo; insistir na neutralização das forças de segurança do governo; procurar apoio a partir de organizações internacionais, empresas, mídia local e internacional (CNN, Sky News, BBC), profissionais de direito e governos; fazer alianças com os diferentes fundamentos políticos, religiosos e filosóficos de forma a alcançar avanços nos objectivos democráticos; liderar a população para a elaboração de reformas democráticas que, não devem ser impostas pelo governo, pela SADC e ou pela UA e em caso de imposição a sociedade civil deve exigir paridade de representação com o governo.

De acordo com a organização internacional a UA e SADC endossam eleições fraudulentas; elas devem apoiar a sociedade civil na implementação da democracia.<sup>285</sup>

Na avaliação da organização, as eleições realizadas no Lesoto, de forma pacífica e transparente, contribuíram para avanços significativos na democracia. Quanto as liberdades civis dos Estados, aponta um retrocesso na África do Sul e Madagáscar.<sup>286</sup>

A Freedom House refere que desde o fim do regime ditatorial vivido na RDC, o Estado verificou uma ligeira abertura para a democracia, com a aprovação de uma nova constituição e a realização dois processos eleitorais (2006 e 2011) apesar do pleito de 2011 ter sido apontado pela oposição como fraudulentos. As liberdades dos civis têm sido

---

<sup>284</sup> **Freedom House.** Freedom in the World 2013. Disponível na internet:  
<<http://www.freedomhouse.org/report/freedom-world/freedom-world-2013>>

<sup>285</sup> **Freedom House.** Conclutions and Recommendatiosn. Disponível na internet:  
<<http://www.freedomhouse.org/report/swaziland-failed-feudal-state/conclutions-and-recommendations>>

<sup>286</sup> Relatório da Perspectivas Económicas em África, p.98, 2013

violadas nos últimos dois anos, principalmente devido ao conflito que afecta a região do Kivu e o índice de corrupção na RDC é muito elevado. De acordo com a organização é necessário que o governo reformule a lei eleitoral de forma a restabelecer o papel da sociedade civil. As reformas devem abranger o sector de segurança, a paridade do género e a criação de novos tribunais, como forma de garantir a boa governação.<sup>287</sup>

O Relatório da Perspectivas Económicas em África de 2012, no item endurecimento político por parte do governo também fez menção a postura negativa do governo da África do Sul durante o período de greves no sector mineiro de que resultou 34 mortes de trabalhadores da mina de Marikana e mil detenções durante os protestos. Houve uma melhoria em termos de repressão política no Zimbabué.<sup>288</sup>

A abordagem da Crisis Group feita dois dias antes da realização das eleições de 2013 no Zimbabué referiu que o processo não seria transparente devido ao cenário que se verificava – as forças de segurança e os meios de comunicação social não eram credíveis, a comissão eleitoral não estava devidamente preparada. Sobre a SADC e a UA a organização referiu que ambas enfrentam questionamentos de credibilidade grave, devidas as posições que assumem diante de processos eleitorais pouco transparentes, como o verificado no Zimbabué em 2008. Porém, a organização realça o contributo da SADC na promoção da democracia na região, por isso recomenda que a comunidade inserirá nos observadores forças de segurança bem treinadas que assegurem a transparência do processo principalmente no caso da realização de um segundo turno.<sup>289</sup>

---

<sup>287</sup> <http://www.freedomhouse.org/report/countries-crossroads/2012/democratic-republic-congo>

<sup>288</sup> Relatório da Perspectivas Económicas em África, p. 97, 2013

<sup>289</sup> Crisis Group. Disponível na internet: <<http://www.crisisgroup.org/en/regions/africa/southern-africa/zimbabwe.aspx>>

### 3.5. Avaliação da Democracia nos Estados da SADC

Com base nos dados de alguns relatórios independentes de organizações internacionais independentes, sobre o estado da democracia no mundo e no continente africano foram elaborados alguns quadros ilustrativos, cujos dados foram adaptados apenas para os Estados da SADC.

#### 3.5.1. Tabela nº 1 - Liberdade nos Estados da SADC em 2012

Nº	Estado	Classificação da Liberdade	Tendência
1	Angola	Não Livre	
2	Botsuana*	Livre	
3	RDC	Não Livre	
4	Lesoto*	Livre (+)	
5	Madagáscar	Parcialmente Livre	Retrocesso
6	Malawi*	Parcialmente Livre	Melhoria
7	Maurícias	Livre	
8	Moçambique	Parcialmente Livre	
9	Namíbia	Livre	
10	Seychelles*	Parcialmente Livre	
11	África do Sul*	Livre	
12	Swazilândia	Não Livre	
13	Tanzânia	Parcialmente Livre	
14	Zâmbia	Parcialmente Livre	
15	Zimbabué	Não Livre	

**Fonte:** *Freedom House*

Os dados constantes na tabela acima são resultado do Relatório Anual da Freedom House, sobre a liberdade no mundo no ano de 2013. O mesmo foi adaptado para a análise da democracia nos Estados da SADC. Na descrição, o asterisco (\*) indica que o Estado é uma democracia eleitoral.

De acordo com a avaliação da democracia da Freedom House dos quinze Estados da SADC, apenas cinco são democráticos – África do Sul, Botsuana, Lesoto, Maurícias e Namíbia, verificando democracias eleitorais na África do Sul, Botsuana e Lesoto.

Dos seis Estados classificados como parcialmente democráticos – Madagáscar, Malawi, Moçambique, Seychelles, Tanzânia e Zâmbia, somente o Malawi é descrito como tendo registado melhorias na implementação da democracia enquanto no Madagáscar foi registado um retrocesso.

Os quatro Estados que não são considerados democráticos – Angola, RDC, Suazilândia e Zimbabué, no critério tendência, não registaram melhoria na situação. De acordo com os dados acima ilustrados o estado da democracia nos Estados da SADC é baixo.

### 3.5.2. Tabela nº 2 – Limites Constitucionais para a Eleição das Autoridades Executivas nos Estados da SADC

Nº	Sem limite de mandatos	Limite de mandatos	Limite de mandatos alcançados e não aplicados
1	Suazilândia	África do Sul	Angola **
2	Zimbabué	Botsuana	
3		Lesoto	
4		Madagáscar	
5		Maurícias	
6		Malawi*	
7		Moçambique	
8		Namíbia	
9		RDC	
10		Seychelles	
11		Tanzânia	
12		Zâmbia*	

**Fonte:** *Centro de Estudos Estratégicos de África*

Os dados constantes na tabela acima foram extraídos do Relatório Especial do Centro de Estudos Estratégicos de África, 2011 (a partir de Vencosvky, 2007). O mesmo foi adaptado somente para os Estados da SADC. De acordo com a descrição, observa-se o seguinte: (\*) Indica a tentativa de mudança da constituição; (\*\*) Indica que os limites não foram aplicados de forma retroactiva ao Presidente da República.

Das quinze constituições dos Estados da SADC, em doze estão previstas os limites de dois mandatos para os cargos executivos eleitos – África do Sul, Botsuana, Lesoto, Madagáscar, Maurícias, Malawi, Moçambique, Namíbia, RDC, Seychelles, Tanzânia e Zâmbia. Apenas nas Seychelles têm um limite de três anos.

Em 2000, o Ex-Presidente do Malawi Bakili Muluzi tentou sem sucesso alterar a constituição para se candidatar a um terceiro mandato, uma atitude considerada pelo Supremo Tribunal daquele Estado de inconstitucional. Visando o mesmo objectivo, também em 2002, o antigo presidente da Zâmbia Frederick Chiluba não conseguiu alterar a constituição de forma a concorrer a um novo mandato.<sup>290</sup>

O quadro apresenta um único caso de limite de mandato alcançado, mas não aplicados ao Presidente da República – Angola. Relativamente ao caso angolano, onde constituição também prevê também limite para a candidatura à presidência, esta norma somente será aplicada considerando o período a partir de 2008, data das primeiras eleições num cenário pós-guerra. Essa atenuante deve-se ao longo período de guerra civil que o Estado viveu (1975-2002), impossibilitando a realização de outros processos eleitorais, além do escrutínio de 1992.<sup>291</sup>

De acordo com os dados, na Suazilândia, assim como no Zimbabué não existem limites constitucionais que impedem os chefes do executivo de se candidatarem aos cargos.<sup>292</sup>

---

<sup>290</sup>Relatório Especial do Centro de Estudos Estratégicos de África, 2011

<sup>291</sup> Ibidem

<sup>292</sup> Ibidem

**3.5.3. Tabela nº 3 – Índice de Percepção da Corrupção (IPC) dos Estados da SADC - 2011/2012**

Nº	Estados	Posição Global 2012	IPC 2012	Posição Global 2011	IPC 2011
1	Angola	157	22	168	20
2	África do Sul	69	43	64	41
3	Botsuana	30	65	32	61
4	Lesotho	64	45	77	35
5	Madagáscar	118	32	100	30
6	Malawi	88	37	100	30
7	Maurícias	43	57	46	51
8	Moçambique	123	31	120	27
9	Namíbia	58	48	57	44
10	RDC	160	21	168	20
11	Seychelles	51	52	50	48
12	Swazilândia	88	37	95	31
13	Tanzânia	102	35	100	30
14	Zâmbia	88	37	91	32
15	Zimbabué	163	20	154	22

**Fonte:**

*Transparência Internacional*

Os dados constantes na tabela acima foram extraídos do Relatório da Transparência Internacional sobre o Índice da Percepção de Corrupção no sector público, a nível mundial, adaptado na presente dissertação para os Estados da SADC.

Na descrição, a nota (0) significa que o Estado é muito corrupto; enquanto a nota (100) significa que o Estado é muito transparente.

O relatório da Transparência Internacional apresenta o Índice de Percepção da Corrupção no biénio 2011/2012. O Botsuana é o Estado menos corrupto da SADC e na apreciação global, consta pela primeira vez dos trinta Estados menos corruptos do mundo, uma melhoria em relação a avaliação de 2011.

Incluindo o Botsuana, os cinco Estados da comunidade com IPC baixo são: Maurícias, Lesoto, Seychelles, e Namíbia. Somente nas Maurícias e na Namíbia se verificou uma melhoria em relação ao ano de 2011.

Uma tendência na luta contra a corrupção que tende a melhorar o IPC de 2011 para 2012 verifica-se no Malawi, Suazilândia e Zâmbia, enquanto a África do Sul apresenta um quadro de retrocesso em relação a avaliação de 2011. Os casos preocupantes de IPC da região são verificados em Angola, Moçambique, RDC, Madagáscar e Zimbabué.

#### 3.5.4. Tabela nº 4 - Regimes Políticos dos Estados da SADC em 2011

Nº	Democracias em Consolidação	Democracias em vias de Consolidação	Regimes Semi Autoritários	Autocracias
1	Botsuana	Lesoto	Zimbabué	Angola
2	Maurícias	Madagáscar	RDC	Suazilândia
3	África do Sul	Malawi		
4		Moçambique		
5		Namíbia		
6		Seychelles		
7		Tanzânia		
8		Zâmbia		

*Fonte: Policy IV e Freedom House*

A classificação sobre os regimes políticos agrupa os Estados em quatro categorias:

- Democracias em Consolidação;
- Democracias em vias de Consolidação;
- Regimes Semi Autoritários;
- Autocracias.

Os dados constantes na presente análise foram extraídos do Relatório do Centro de Estudos Estratégicos de África (CEEA) referente ao ano de 2011. De acordo com a avaliação, na SADC existem três Estados onde as democracias estão em consolidação, nomeadamente: Botsuana, Maurícias e África do Sul.

Os processos em torno de democracias em vias de consolidação decorrem em oito Estados – Lesoto, Madagáscar, Malawi, Moçambique, Namíbia, Seychelles, Tanzânia e Zâmbia.

A avaliação demonstra que existem regimes semi autoritários em dois Estados da SADC – RDC e Zimbabué. De acordo com os dados existem dois Estados autocráticos na comunidade – Angola e Suazilândia.

### 3.5.5. Tabela nº 5 - Posição dos Estados da SADC no Índice Mundial da Democracia em 2012

Nº	Estado	Posição	Pontuação	Proc. Eleitoral e Pluralismo	Func. do Governo	Part. Política	Cultura Política	Liberdades Cívicas	Tipo de Regime
1	Maurícias	18	8,17	9,17	8,21	5,00	8,75	9,71	Dem. Completa
2	Botsuana	30	7,85	9,17	7,14	6,67	6,88	9,41	Dem. Imperfeita
3	África do Sul	31	7,79	8,75	8,21	7,22	6,25	8,53	Dem. Imperfeita
4	Lesotho	55	6,66	8,25	5,71	6,67	5,63	7,06	Dem. Imperfeita
5	Zâmbia	70	6,26	7,92	5,36	4,44	6,25	7,35	Dem. Imperfeita
6	Namíbia	72	6,24	5,67	5,00	6,67	5,63	8,24	Dem. Imperfeita
7	Malawi	75	6,08	7,00	5,71	5,56	6,25	5,88	Dem. Imperfeita
8	Tanzânia	81	5,88	7,42	4,64	6,11	5,63	5,59	Regime Híbrido
9	Moçambique	102	4,88	4,83	4,29	5,56	5,63	4,12	Regime Híbrido
10	Madagascar	117	3,93	2,17	2,14	5,00	5,63	4,71	Regime Autoritário
11	Angola	133	3,35	0,92	3,21	5,00	4,38	3,24	Regime Autoritário
12	Sauzilândia	137	3,20	0,92	2,86	2,78	5,63	3,82	Regime Autoritário
13	Zimbabué	148	2,67	0,50	1,29	3,33	5,00	3,24	Regime Autoritário
14	RDC	159	1,92	1,75	0,71	2,22	3,13	1,73	Regime Autoritário
15	Seychelles	-	-	-	-	-	-	-	-

**Fonte:** *The Economist Intelligence Unit, 2013*

Os dados presentes na tabela acima obedecem a seguinte descrição:

- a) Proc. Eleitoral e Pluralismo = Processo Eleitoral e Pluralismo;
- b) Func. do Governo = Funcionamento do Governo;
- c) Part. Política = Participação Política;
- d) Dem. = Democracia;
- e) Classificação= de 0 a 10

O relatório da The Economist Intelligence Unit referente ao ano de 2012 analisa o índice mundial da democracia a partir de uma avaliação feita aos Estados baseada nos seguintes itens:

- Processos eleitorais e pluralismo;
- Funcionamento do governo;
- Participação política;

- Cultura política;
- Liberdades civis.

A partir desses critérios a organização classifica o tipo de regimes em democracias (perfeitas ou imperfeitas); regimes híbridos e autocracias.

No relatório, dois Estados da região da SADC, Maurícias e Botsuana estão classificados entre as trinta democracias do mundo. As Maurícias apresentam uma democracia perfeita e o Botsuana figura no grupo das democracias imperfeitas. De acordo com os dados, nos dois Estados o ambiente político é caracterizado pela realização de processos eleitorais com a participação de mais de um partido político, existe uma cultura política que permite a liberdade dos civis, e há participação política. São também consideradas democracias imperfeitas – África do Sul, Lesoto, Zâmbia, Namíbia e Malawi.

Os dados apresentados fazem referência a existência de dois regimes híbridos na região, Moçambique e Tanzânia.

Na avaliação sobre democracia verifica-se cinco regimes autoritários - Angola, Madagáscar, RDC, Suazilândia e Zimbabué. Estes Estados têm uma classificação muito baixa (abaixo de 5 pontos), na avaliação dos processos eleitorais e pluralismo, funcionamento do governo e liberdades civis.

O Madagáscar é o único Estado no grupo das autocracias que, na avaliação apresenta um nível médio de cultura e participação política, enquanto que, Angola regista apenas nível médio de participação política.<sup>293</sup>

---

<sup>293</sup> Relatório da The Economist Intelligence Unit, p. 3-9, 2013

### 3.6. Intervenção da SADC nos Estados com ausência de Democracia

Diante da situação que se vive em alguns Estados da região, a comunidade tem procurado de alguma forma incentivar os seus membros a observarem os princípios democráticos nos seus ordenamentos internos.

Em 1998, durante a rebelião que eclodiu na RDC, a SADC interveio de forma militar, com o objectivo principal de pôr fim ao conflito e estabelecer a paz naquele Estado.<sup>294</sup> Em Fevereiro de 2013, a SADC realizou em Maputo a cimeira extraordinária com o objectivo de abordar conflito no Leste da RDC, bem como as formas de intervenção da comunidade nomeadamente o número de efectivos militares a enviar, formas de actuação, logística, segurança das tropas e outras situações decorrentes da intervenção. Nessa intervenção da comunidade, também está prevista um processo de mediação das negociações entre o governo e os 28 grupos rebeldes existentes.<sup>295</sup>

O envio de efectivos militares da SADC para actuarem no conflito da RDC pode ser entendido no âmbito do Memorando entre a UA e a SADC sobre a paz e a segurança. E ainda no âmbito do artigo 53 da Carta da ONU, sobre a intervenção coerciva das organizações regionais em caso de conflito.

Diante do clima de instabilidade política instalado no Madagáscar a comunidade elaborou em Janeiro de 2013, a *Declaração da SADC sobre Madagáscar* que, visa auxiliar os governantes no processo de transição para a realização de eleições transparentes. No documento recomenda-se que Andry Rajoelina actual presidente e Marc Ravalomana na presidente deposto a não participarem das eleições.<sup>296</sup> Essa posição da SADC demonstra a necessidade de se criar um ambiente estável durante as eleições realizadas em Outubro de 2013, cujo segundo turno decorrerá em Dezembro de 2013.<sup>297</sup>

---

<sup>294</sup> OLIVEIRA, Elias – **Segurança Regional em África**. Luanda: Nzila, p. 91, 2008

<sup>295</sup> O País. **SADC aguarda pelo mandato do Conselho de Segurança para enviar tropas à RDC**. Disponível na internet: <<http://opais.sapo.mz/index.php/politica/63-politica/24137-sadc-aguarda-pelo-mandato-do-conselho-de-seguranca-para-enviar-tropas-a-rdc.html>>

<sup>296</sup> **Declaração da SADC sobre o Madagáscar**. Disponível na internet: <[http://www.sadc.int/files/7413/5832/8401/MADAGASCAR\\_DECLARATION\\_-\\_PORTUGUESE.pdf](http://www.sadc.int/files/7413/5832/8401/MADAGASCAR_DECLARATION_-_PORTUGUESE.pdf)>

<sup>297</sup> Voz da América. **Madagáscar realiza eleições presidenciais**. Disponível na internet: <<http://www.voportugues.com/content/madagascar-realiza-eleicoes-presidenciais/1776177.html>>

Em Julho de 2013, a SADC recomendou ao chefe de Estado do Zimbabué a realização de reformas democráticas que garantissem a transparência do pleito eleitoral de 31 de Julho. Uma orientação que, além de não ser acatada foi tida pelo governante como uma “*atitude estúpida*” da SADC, considerando a hipótese da retirada do Zimbabué a da CER.<sup>298</sup>

### **3.7. As Organizações Regionais Africanas e a Democracia**

As organizações regionais africanas são formadas por um conjunto de Estados, a partir de um documento oficial que, lhes confere um carácter internacional. Contudo, elas não possuem todas as características de uma verdadeira Organização Internacional – “*associação voluntária de sujeitos do Direito Internacional, constituída mediante tratado internacional e regulada nas relações entre as partes por normas de Direito Internacional e que se concretiza numa entidade de carácter estável, dotada de um ordenamento jurídico próprio, e de órgãos próprios, mediante a realização de certas funções e o exercício dos poderes necessários que lhe tenham sido conferidos*”.<sup>299</sup>

Todavia, os documentos que criam essas organizações fazem menção a implementação da democracia nas regiões em que estão inseridas, o que de certa forma pode ou não reflectir no continente como um todo, e aqui citar:

1. SADC, onde a luz dos princípios da comunidade, os Estados-membros devem agir de acordo com a observação da democracia;<sup>300</sup>
2. A EAC, cujos princípios fundamentais incluem a boa governação, a adesão aos princípios de democracia, do Estado de direito, responsabilidade, transparência, justiça social e igualdade de oportunidades;<sup>301</sup>

---

<sup>298</sup> Angop. **Mugabe ameaça tirar o país da SADC**. Disponível na internet: <[http://www.portalangop.co.ao/angola/pt\\_pt/noticias/afrika/2013/6/27/Mugabe-ameaca-retirar-Pais-SADC,38892707-f001-4869-8b5f-034636cd9517.html](http://www.portalangop.co.ao/angola/pt_pt/noticias/afrika/2013/6/27/Mugabe-ameaca-retirar-Pais-SADC,38892707-f001-4869-8b5f-034636cd9517.html)>

<sup>299</sup> Apud SERENI, Apud QUADROS; GONÇALVES, MOCO, Marcolino – **Organizações Internacionais**. Luanda: Chá de Caxinde, p. 17, 2008

<sup>300</sup> Tratado da SADC, artº 4 § c

<sup>301</sup> Tratado da EAC, artº 6 § d

3. A CEDEAO prevê nos seus princípios a promoção e consolidação do sistema democrático de governação em cada Estado membro;<sup>302</sup>

Nos documentos que criam as CERs acima referenciadas verifica-se que, o factor económico que está na base de criação destes grupos se encontra ligado ao factor político, ou seja; “*tinha-se tornado claro que o crescimento económico e o desenvolvimento não poderiam ser alcançados sem a paz, estabilidade e uma concomitante caminhada para a democracia*”.<sup>303</sup> É com base nesses princípios que se verificam acções dos grupos regionais africanos na promoção da democracia nos Estados e aqui referenciar as duas CERs que mais se destacam a nível continental – a CEDEAO e a SADC,<sup>304</sup> que é o objecto do presente trabalho.

A CEDEAO tem colaborado para a estabilidade política e promoção da democracia nos Estados membros.<sup>305</sup> Em 1990, a organização criou a força de acompanhamento da paz (ECOMOG) na região que, interveio nos casos de conflito e aqui citar a Libéria, Serra Leoa, Guiné Bissau e Côte d’Ivoire.<sup>306</sup> A CER proíbe a alteração das constituições dos Estados membros seis meses antes da realização de processos eleitorais, uma atitude que em 2009 foi violada pelo presidente do Níger Mamadou Tandja com o objectivo de se reeleger após exceder o limite de candidatura. Diante da atitude de Tandja, a comunidade suspendeu o Níger das actividades do grupo.<sup>307</sup> Em 2009, a organização aplicou sanções e impôs um embargo de armas e munições aos autores do golpe de Estado na Guiné Conacri.

Durante o processo eleitoral que aconteceu na Côte D’Ivoire em 2010, a organização adoptou uma posição forte no que tange a recomendação para aceitação dos resultados

---

<sup>302</sup> Tratado da CEDEAO, artº 4§ j

<sup>303</sup> Apud CILLIERS, OLIVEIRA, Elias – **Segurança Regional em África**. Luanda: Nzila; p. 86-87, 2008

<sup>304</sup> OLIVEIRA, Elias – **Segurança Regional em África**. Luanda: Nzila; p. 135, 2008

<sup>305</sup> Apud DE LA VEGA, FERNANDES FERNANDES Lito; BOUKOUGA Jean; JÚNIOR, José - **Integração Económica Regional na África Ocidental: Uma Visão Crítica**, Rio Grande do Sul: Revista Conjuntura Austral (Universidade Federal do Rio Grande do Sul), p. 31, 2011

<sup>306</sup> FERNANDES FERNANDES Lito; BOUKOUGA Jean; JÚNIOR, José - **Integração Económica Regional na África Ocidental: Uma Visão Crítica**, Rio Grande do Sul: Revista Conjuntura Austral (Universidade Federal do Rio Grande do Sul), p. 31, 2011

<sup>307</sup> ANGOP. **Presidente Mamadou Tandja critica CEDEAO**. (2009) [Consult. 11 Nov. 2013]. Disponível em: <[http://www.portalangop.co.ao/angola/pt\\_pt/noticias/afrika/2009/11/52/Presidente-Mamadou-Tandja-critica-CEDEAO,89595339-2570-4b1e-b53e-14b29eea7113.html](http://www.portalangop.co.ao/angola/pt_pt/noticias/afrika/2009/11/52/Presidente-Mamadou-Tandja-critica-CEDEAO,89595339-2570-4b1e-b53e-14b29eea7113.html)>

pelos candidatos. Diante da instabilidade vivida, na Côte d'Ivoire, a organização suspendeu o Estado de todas as actividades. Após a morte do presidente do Togo Gnassingbé Eyadema em 2005, e a sucessão por parte do seu filho Faure Gnassingbé foi criticada pela organização que não reconheceu o novo chefe de Estado como legítimo, uma atitude que resultou muito rápido na renúncia de Faure Gnassingbé.<sup>308</sup>

Outra organização regional que pode ser citada, nesse contexto é a IGAD e os esforços em torno da democratização, eleições, direitos humanos e governação nos Estados-membros onde o clima de instabilidade e violência é preocupante. A CER criou um Programa de Assuntos Políticos, cujo objectivo principal é promover a paz e a segurança incentivando os Estados a adoptar os instrumentos existentes - convenções, protocolos, cartas, em matéria de democracia, boa governação, eleições e direitos humanos. Em 2009, a IGAD instituiu a União Interparlamentar (união dos parlamentos dos Estados-membros) que, visa promover a estabilidade política. Em 2010 foi criado o Centro Regional de Observadores de Eleições que participou do processo eleitoral no Sudão em 2010 e do Referendo do Quênia para a aprovação da nova constituição, também em 2010. Ainda em matéria de democracia na região, o grupo criou o Fórum da Sociedade Civil e um Comité Regional consultivo.<sup>309</sup>

---

<sup>308</sup> Relatório do Centro de Estudos Estratégicos de África, 2011, pág. 24

<sup>309</sup> Relatório da Comissão da União Africana, p. 130-131, 2011

### **3.8. O Papel das Organizações Regionais Africanas no Desenvolvimento da Democracia – O Caso da SADC**

Uma vez analisados os casos preocupantes de ausência de democracia em alguns Estados da SADC, analisar-se-á se a organização regional da África Austral tem um papel na consolidação da democracia dos Estados membros e como a mesma pode vir a desempenhar tal contributo.

Nos processos de integração regional existe uma relação de interdependência entre os aspectos políticos e económicos. Assim sendo, as comunidades regionais criadas para cooperação no plano económico podem ampliar o seu campo de acção para o contexto político.<sup>310</sup>

Relativamente ao contributo da SADC, para o desenvolvimento da democracia dos Estados-membros, a comunidade tem envidado esforços na elaboração e adopção de documentos que, ajudem no processo de democratização, conforme se verifica a partir dos seguintes instrumentos:<sup>311</sup>

1. Declaração de Harare, 1991, que, estabelece o compromisso da comunidade britânica de Harare em relação a democracia, ao Estado de direito e a boa governação;
2. Declaração de Windhoek sobre a liberdade de imprensa, 1991;
3. O próprio tratado que, instituiu a SADC, 1992;
4. A declaração da SADC sobre o Género e Desenvolvimento, 1997;
5. Em Junho de 2000 realizou-se em Windhoek a Conferência do Fórum Eleitoral da África Austral, com objectivo de aumentar o grau de transparência nos processos eleitorais na África Austral.

---

<sup>310</sup> ESCOSTEGUY, Pedro – **A Nova Arquitectura Africana de paz e Segurança: Implicações para o Multilateralismo e para as Relações do Brasil com África**. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, p. 55, 2011

<sup>311</sup>Princípios para Gestão, Monitorização e Observação Eleitoral na Região da SADC, pág. 4

6. O Plano Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional (RISDP), em 2002. O mesmo prevê a promoção de valores políticos comuns a partir da criação de instituições democráticas, legítimas e efectivas;
7. Criação e aprovação dos Princípios para a Gestão, Monitorização e Observação Eleitoral na Região da SADC, em Novembro de 2003;<sup>312</sup>
8. Marcos de Referência para Parlamentos Democráticos na África Austral, em 2007

Estes instrumentos regionais são referências para a realização de reformas no plano interno dos Estados da SADC, no âmbito dos processos de democratização.

Considerando a possibilidade de influência do grupo em questões de democracia, o Conselho de ONGs da SADC exigiu que a comunidade aumente o nível de supervisão nas comissões eleitorais e maior inclusão política nos Estados da região onde se verifica situações de instabilidade – Malawi, Madagáscar, RDC, Suazilândia e Zimbabué.<sup>313</sup>

Em Agosto de 2011,activistas dos direitos humanos e membros das organizações da sociedade civil de quatro Estados da comunidade - Angola, Malawi, Moçambique e Zimbabué, realizaram um encontro em Luanda, com objectivo de abordar questões relacionadas com a violação dos direitos humanos, direito à liberdade de imprensa, de participação na vida pública, bem como a questão da corrupção. As conclusões sobre os temas abordados foram apresentadas a SADC como forma de influenciar reformas nos Estados, tendo em atenção os temas abordados.<sup>314</sup>

As CERs existentes no continente são criadas tendo em consideração o exposto no Acto Constitutivo da UA que, entre os objectivos e princípios que motivaram a sua criação prevê a promoção e observação da democracia.<sup>315</sup>

---

<sup>312</sup> Ibidem, p. 1

<sup>313</sup> Relatório Especial do Centro de Estudo Estratégico de África, p. 45 2012

<sup>314</sup> DW. **Activista Aproveitam a Cimeira da SADC para Levar à mesa a Corrupção e o Poder Vitalício.** (2011) [Consult. 28 Nov. 2013]. Disponível na Internet: <<http://www.dw.de/ativistas-aproveitam-cimeira-da-sadc-para-levar-%C3%A0-mesa-corrup%C3%A7%C3%A3o-e-poder-vital%C3%ADcio/a-6595219>>

<sup>315</sup> Acto Constitutivo da UA, artº 3§g

Assim sendo, surge o tema de debate que motivou o presente estudo: *Qual é o Papel das Organizações Regionais Africanas na Consolidação da Democracia? No caso a SADC.*

Para responder ao problema, a dissertação foi elaborada com base nas seguintes hipóteses:

1. Os grupos regionais podem ter um papel importante na implementação da democracia no continente;
2. A consolidação da democracia em África depende unicamente da vontade política dos seus governantes;
3. O modelo ocidental de democracia nunca terá os resultados esperados se não for adaptado a realidade africana;
4. África não reúne condições para a consolidação da democracia nos próximos 10 anos.

O resultado da investigação permite observar que, o problema da presente pesquisa pode ser respondido a partir de duas das quatro hipóteses levantadas, nomeadamente:

1. Os grupos regionais podem ter um papel importante na implementação da democracia no continente;
2. A consolidação da democracia em África depende unicamente da vontade política dos seus governantes;

A verificação da primeira hipótese pode ser compreendida a luz da Teoria Neoinstitucionalista de Robert Keohane que, refere ao papel influenciador das instituições internacionais (aqui enquadradas como organizações regionais africanas), nas acções dos Estados (Estados Africanos).

Como foi demonstrado, o neoinstitucionalismo faz referência a importância de instituições internacionais, com poderes atribuídos pelos Estados para influenciar os seus comportamentos, servindo de base para a percepção da cooperação internacional.

A teoria realça a importância da participação da sociedade civil, através dos grupos de interesse, no processo de tomada de decisão Estatal, permitindo uma maior interação da sociedade na estrutura institucional. Assim, na prática as decisões tomadas pela SADC teriam inevitavelmente a participação da sociedade civil da comunidade.

Um papel importante, da SADC no desempenho e consolidação da democracia pode ser verificado na íntegra se o grupo adoptar o modelo de integração semelhante ao da UE no que tange os seguintes aspectos:

1. Uma adesão condicionada a observação de princípios democráticos ou em processo de democratização, Estado de direito, respeito pelos direitos humanos e minorias;
2. Transferência de soberania a favor de instituições independentes conferindo-as poderes para agir em nome da SADC, dos Estados-membros e da população da África Austral;
3. Adopção de um Direito Comunitário para a África Austral

Ao nível continental existe o compromisso dos Estados com a Nova Parceria para o Desenvolvimento de África. De acordo com o estipulado na NEPAD, o alcance do desenvolvimento sustentável de África passa pela democracia e boa governação dos Estados.<sup>316</sup> De acordo com Patrick Chabal é *“evidente que tal compromisso foi tomado com vista a garantir o apoio da OCDE e do G8,<sup>317</sup> mas, o simples facto de o documento postular claramente que o desenvolvimento sustentável é impossível sem a boa governação, compromete o continente com uma importante agenda de reforma política e constitui uma revolução no discurso dos líderes africanos”*.<sup>318</sup>

Assim, os instrumentos da SADC desenvolvidos para a implementação da democracia dos Estados membros, em conformidade com os da UA, com destaque para Carta Africana

---

<sup>316</sup> OLIVEIRA, Elias – **Segurança Regional em África**. Luanda: Nzila, p. 110, 2008

<sup>317</sup> OCDE – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Económico, criada a 30-09-1961; G8 – Grupo dos 7 Estados mais industrializados e desenvolvidos do mundo mais a Rússia.

<sup>318</sup> OLIVEIRA, Elias – **Segurança Regional em África**. Luanda: Nzila, p. 110, 2008

para Democracia, Eleições e Governação são meios que podem ser utilizados para auxiliarem os Estados a assumirem uma posição firme relativamente ao processo de democratização da região e conseqüentemente do continente.

Por outro lado, além dos mecanismos criados pela SADC para o efeito, a consolidação da democracia decorre também da vontade política dos governantes que, agem de acordo com os seus interesses particulares. Deste modo, a observação rigorosa de uma das prioridades da NEPAD – democracia e governação política condicionaria a permanência no poder de alguns chefes de Estado da comunidade.

Apesar de a SADC ter sido criada com o objectivo principal de promover o desenvolvimento económico da região, a comunidade tem procurado desenvolver instrumentos para que os Estados membros observem princípios de democracia. O que se traduz num processo evolutivo na criação dos mesmos desde 1991, altura em que não existia nenhum instrumento para a promoção da democracia na região.

Relativamente a abordagem de Laurence Whitehead, sobre a implementação da democracia nos Estados, o autor refere que, o processo de transição pode acontecer a partir da influência de Estados geograficamente próximos, onde os resultados da democratização são positivos, podendo assim perceber-se que as organizações regionais podem ajudar os Estados nesse processo. Quer dizer que, os Estados da SADC que têm as suas democracias consolidadas - África do Sul, Botsuana e Maurícias de acordo com Whitehead são influência dentro da comunidade para os demais Estados, onde o processo ainda não é uma realidade.

Apesar do engajamento da comunidade na elaboração de instrumentos para auxiliar a democratização da região, os resultados ainda são fracos, devido a um conjunto de factores que concorrem na vida pública e ou nacional de cada Estado parte da SADC.

O grau dos resultados alcançados neste domínio, reflectem precisamente o nível da evolução política e de desenvolvimento social, económica e cultural dos membros da comunidade da África Austral onde se pode verificar uma relutância por parte de alguns membros em aderir de forma engajada, a execução dos compromissos da comunidade em relação ao assunto em estudo, isto é; pouca vontade e ou resistência política de membros

em aderir prontamente aos distintos protocolos relativos a materialização dos programas democráticos.

Outro factor que, muito tem contribuído para os fracos resultados democráticos dentro da região é a persistência latente de conflitos internos, causadores de instabilidade política e institucional de que resulta muitas das vezes, de aplicação inadequada de métodos democráticos.

Sendo a integração económica um processo que se fundamenta e se realiza na base de uma manifestação e compreensão colectiva, traduzida pela vontade política expressa pelos Estados membros; a implementação dos instrumentos de auxílio a democratização de todos os Estados ao nível interno dos Estados traduz-se claramente na grande dificuldade da SADC em alcançar os objectivos democráticos assumidos no Tratado de 1992.

Um dos aspectos que, deve ser avaliado no âmbito da democracia nos membros do grupo prende-se com a forma de adesão dos Estados, uma vez que, não existem critérios ou condicionantes que impeçam Estados não democráticos ou sem tendências de democratização de aderirem ao conjunto. De acordo com o Tratado que cria a SADC, a admissão de membros apenas está sujeita a procedimentos determinados pelo principal órgão da comunidade, a Conferência, sem um esclarecimento de que procedimentos os Estados devem observar para a admissão nesta CER da África Austral.<sup>319</sup> Em caso de violação do Estado de Direito por parte de algum membro a comunidade não tem o poder de repor a legalidade.

A forma de adesão de membros, característica bastante importante difere por exemplo do processo de admissão na UE onde a observação dos Critérios de Copenhaga, já referidos são “*condição si ne qua non*” para a entrada de novos membros ao conjunto europeu que, é inegavelmente o modelo de integração que mais evoluiu até ao momento e que pode servir de modelo para os demais processos do género a nível mundial. E aqui realçar a importância do cumprimento do critério político para que o Conselho Europeu decida a abertura das negociações para a entrada de novos membros ao conjunto.

---

<sup>319</sup> Tratado da SADC, artº 8

A ausência de algumas similitudes termos metodológico e estrutural no processo de integração regional da região da África Austral, em relação à UE favorece a existência de Estados não democráticos dentro da CER da África Austral e como consequência uma democratização quase que inexistente, de um processo que remonta mais de duas décadas.

A União Europeia deriva do velho mundo e como tal, está altamente estruturada com mecanismos bem aperfeiçoadas e munida de uma capacidade técnico-científica; a sua tradição democrática e de Governação é realmente inquestionável, conferindo-a a capacidade de compreensão dos fenómenos. Contrariamente, a SADC, apresenta uma série de dificuldades próprias do seu desenvolvimento sócio-económico e cultural. Diante dessa realidade, a sua compreensão e seu desenvolvimento, são marcados em determinadas circunstâncias, pela “assessoria externa” com exigências que no entender de alguns governantes são inadmissíveis. Essa particularidade não permite a SADC uma evolução em termos democráticos a semelhança da Europa.

Relativamente ao aspecto jurídico, de acordo com o exposto no Tratado da SADC, a comunidade não prevê a harmonização dos vários ordenamentos jurídicos internos e como tal, não tem instrumentos para a criação de um Direito Comunitário, próprio de uma verdadeira comunidade integrada. Para uma verdadeira integração, os Estados membros da SADC necessitam de reformas nos ordenamentos jurídicos internos que, deve se traduzir na harmonização dos diferentes direitos internos.<sup>320</sup> É esta harmonização que possibilitará o surgimento do “*Direito Comunitário da SADC*”.

De acordo com o Plano Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional (RISDP) da SADC encarregue de definir as prioridades da comunidade, as metas do conjunto para os próximos cinco anos estão voltadas para o plano económico e financeiro, como harmonização das políticas macro-económicas, livre circulação de capitais, liberalização do sector bancário e dos mercados financeiros, união das políticas fiscais e monetárias.

A questão da supranacionalidade, ou seja a transferência dos poderes das soberanias dos membros em prol da comunidade, não é abordada no texto do Tratado nem em Protocolos.

---

<sup>320</sup> CISTAC, Gilles - **Como Fazer da SADC uma Organização Regional Verdadeiramente Integrada?** (Conferência Internacional). Maputo: Universidade Eduardo Mondlane, P. 15, 2008

Deste modo, os Estados têm um papel preponderante dentro da comunidade. A supranacionalidade decorre da existência do Direito Comunitário.

A SADC enquanto organismo regional não tem poderes para interferir no plano interno de nenhum dos ordenamentos jurídicos internos dos Estados membros. Todas as decisões e deliberações da comunidade são dirigidas aos Estados e nunca aos cidadãos ou gestores; os Protocolos aprovados carecem de ratificação por parte dos membros da comunidade, os Estados ou seja nenhuma decisão da Cimeira tem efeito directo na ordem interna dos Estados.<sup>321</sup>

A transformação da SADC numa organização supranacional pressupõe inevitavelmente a vontade dos Estados membros em realizar reformas nos seus ordenamentos jurídicos internos e posteriormente nas estruturas e nos órgãos do grupo. Nessa ordem de ideias, e visando uma verdadeira integração a comunidade poderia criar por exemplo as seguintes estruturas:

1. Tribunal de Justiça Supranacional, com uma jurisprudência uniformizada que faça valer a sua primazia sobre os quinze direitos internos dos Estados da comunidade;
2. Parlamento Comunitário, com poderes para emanar leis que tenham um carácter obrigatório e vinculativo que, recaiam directamente sobre o ordenamento interno dos Estados e seus cidadãos;

É importante referir que a integração que se pretende a nível da SADC – Zona de Livre Comércio; União Aduaneira; Mercado Comum; União Monetária; e Moeda Única; pressupõe a existência de instrumentos jurídicos que, auxiliem o seu bom funcionamento e consolidem cada etapa que se avance.

Quer dizer que se os Estados membros almejam uma verdadeira integração na SADC será necessário a uniformização dos seus ordenamentos jurídicos internos. Deste modo, As últimas etapas da integração que se prevê na SADC implicam uma alienação política. No caso da adopção da União Monetária é necessária uma União Política. A adopção dessas

---

<sup>321</sup> Tratado da SADC, artº 22

etapas pode conduzir os Estados a pensarem na questão da supranacionalidade da SADC.<sup>322</sup>

E aqui uma vez mais mencionar a realidade europeia, onde a ordem jurídica é autónoma em relação aos ordenamentos jurídicos internos dos seus membros tem a sua base nos direitos internos dos Estados da União, a partir do instituto da delegação de poderes, mantendo os Estados os seus poderes soberanos. Visando uma Europa verdadeiramente integrada, as diferentes constituições dos Estados foram harmonizadas relativamente a recepção dos tratados nas ordens internas. Deste modo, existe a aplicabilidade directa do ordenamento supranacional nos Estados membros da União Europeia, e aqui mencionar algumas das Constituições de Estados membros da União Europeia - Áustria, art.º 50; Dinamarca, art.º 20; Espanha, art.º 93; Grécia, art.º 28; Portugal, art.º 8.<sup>323</sup>

A questão da ausência do Direito Comunitário dentro da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral é um tema bastante vasto e como tal ressalta outras questões no âmbito da integração regional na SADC que, aliás não é o objecto do presente estudo.

---

<sup>322</sup>CISTAC, Gilles - **Como Fazer da SADC uma Organização Regional Verdadeiramente Integrada?** (Conferência Internacional), Maputo: Universidade Eduardo Mondlane, 2008

<sup>323</sup> Apud CAMPOS, GOMES, Eduardo - **Manual de Direito da Integração Regional**. Curitiba: Juruá. p. 185-186, 2012

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando se aborda a questão da democracia em África, na realidade está-se diante de processos de democratização que apesar de terem começado na década de noventa ainda se encontra numa fase embrionária, enquanto em outras partes do continente é a causa de instabilidade política ou de guerra civil. Como foi verificado, num universo de cinquenta e quatro Estados, apenas oito têm as suas democracias consolidadas.

A África Austral assim como, as demais regiões do continente é “palco” de cenários latentes de instabilidade que, se traduzem numa total ausência de democracia e constante violação dos direitos humanos, como foi ilustrado no presente trabalho. A democracia, está além do sufrágio universal que a nível da África Austral apenas acontece do ponto de vista representativo e de forma periódica, na maioria dos casos, cada 4 anos. A separação de poderes que não ainda não é uma realidade, a ausência da liberdade de expressão, da liberdade de imprensa, a má governação e a frequente violação dos direitos humanos na região, são formas claras da inexistência de democracia.

Situações como a que se assistem na República Democrática do Congo, onde a instabilidade política e os conflitos armados parecem não ter fim; no Zimbabué e Angola onde não existe uma separação total dos poderes, passando pela realidade “suis generis” da Suazilândia demonstra claramente que ainda há muito por fazer em termos de democracia. Os instrumentos criados nesse sentido não têm dado nenhum resultado.

Apesar da palavra democracia aparecer normalizada nos importantes documentos internos dos Estados da SADC, como na Constituição, pouco ou nada se faz nesse sentido – da teoria a prática existem um “abismo”. Como é que a SADC pode promover a democracia se os seus membros não são democráticos? Que democracia pode promover uma organização que não é democrática?

Dos quinze Estados que formam o grupo, apenas três são considerados democráticos – África do Sul, Botsuana e Maurícias e, estes não se apresentam dentro da comunidade como um núcleo forte de democracias capazes de influenciar os demais membros do grupo a enveredar pelo mesmo caminho, auxiliando na ausência de um número considerável de democracias consolidadas e a existência de um processo lento de democratização dos Estados dentro da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral.

Um começo para democratização efectiva do continente seria através da ratificação da Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação, por todos os Estados do continente. Ela deve ter carácter obrigatório e não facultativo. Essa observação poderia servir de condicionante para a permanência dos Estados como membros da UA e do próprio grupo regional em que está inserido. Assim, conclui-se que, os grupos regionais poderão desempenhar um papel importante nesse processo, devido à especificidades do continente – extensão geográfica, demografia, e diversidade cultural. Todavia, a materialização da democracia depende da vontade dos líderes africanos em tentar alcançar essa realidade.

Deste modo, torna-se imperioso que a UA articule com as CERs e os mecanismos existentes uma forma de juntas poderem ser capazes de promover processos de transição democráticos pacíficos em todas as regiões do continente.

Com base na pesquisa feita, recomenda-se que os líderes africanos, em especial os da SADC tenham em consideração a importância das teorias explicativas sobre as realidades internacionais. Relativamente a integração o *Neoinstitucionalismo* pode apresentar-se como uma boa alternativa, pois é a que mais se identifica com a realidade africana, onde a transferência de soberania ainda é um problema. Os processos de transição democrática podem ter um desfecho estável, com resultados positivos, como refere Samuel Huntington o modelo de transição democrática baseado no *Transplantment* ou seja; da vontade dos detentores do poder e dos que clamam por mudança. A experiência europeia de integração, enquanto modelo que, mais evoluiu até ao momento, deve servir de exemplo para os demais processos a nível mundial. E aqui realçar o papel da integração europeia na consolidação da democracia.

De suma importância são os centros de pesquisa científicos, no campo das Relações Internacionais que, devem ser criados em todos os Estados da região a partir do organismo de tutela, o Ministérios das Relações Exteriores e a nível regional, como forma de contribuírem para a resolução de problemas, a partir da formulação de teorias específicas para cada situação. Uma vez que, muitas das teorias elaboradas para as realidades no âmbito das Relações Internacionais dos Estados do ocidente carecem de adaptação para

serem verificadas no continente Africano, devido a características específicas do continente como a extensão geográfica, cultura, língua, diversidade étnica e outros.

É imperioso a criação de mecanismos que obriguem os Estados e os seus cidadãos a observarem a democracia de forma que ela seja realmente consolidada na região. A ausência do carácter obrigatório na adopção e cumprimento dos protocolos sobre o assunto que, a comunidade ainda não desenvolveu, traduz-se na limitação dos instrumentos criados para a democratizar a região. É aqui onde se insere a necessidade da supranacionalidade na SADC, onde a transferência de parte das soberanias dos Estados a favor da comunidade seria o meio mais eficaz para a SADC obrigar os membros a assumirem o exposto em tais instrumentos, partindo do princípio que, a democracia é um princípio que deve ser observado pela comunidade, ou seja; é uma condicionante a adesão de membros.

Questões como a “adaptação do modelo ocidental de democracia para a realidade africana” e a “ausência de condições para que África consolide a democracia nos próximos dez anos”, apesar de terem sido levantadas como hipóteses no início do trabalho não foram respondidas, abrindo portas para a realização de uma nova pesquisa, mais detalha sobre o tema.

## CONCLUSÃO

A dissertação visou verificar como as organizações regionais, no caso a SADC podem contribuir para a consolidação da democracia nos Estados membros; num período em que a sociedade civil, os cidadãos, partidos políticos e outros movimentos a nível interno dos Estados aumentam as reivindicações no sentido de se realizar um verdadeiro processo de democratização. Essa tendência foi verificada ao longo do trabalho a partir das realidades vividas actualmente em Estados da comunidade como Angola, Moçambique, Madagáscar, RDC, Suazilândia e Zimbabué, onde de todos os Estados da comunidade apresentem-se como democráticos, ainda que o sejam apenas teoricamente. De acordo com a pesquisa feita, a região encontra-se num processo embrionário de democratização, cujos esforços devem ser congregados para a consolidação da democracia.

O estudo em si trouxe conhecimento pois permitiu verificar os esforços da SADC para a implementação da democracia na África Austral, demonstrando a importância que a comunidade dá ao assunto enquanto princípio a observar ou objectivo a cumprir que, pode ser verificado a partir dos instrumentos de democracia elaborados, pela comunidade que, podem ajudar nos processos de democratização e conseqüente consolidação.

Como foi demonstrado ao longo da abordagem, a democracia não implica apenas a realização de eleições, elas são um meio importante para a sua implementação; a democracia encerra em si as questões de direitos humanos, respeito pelas minorias, direito a liberdade de expressão, pluralismo político, participação activa da sociedade civil na vida política boa governação, e outros que não atentem contra a liberdade dos cidadãos. As relações entre o Estado e a sociedade civil devem ser regidas com base em princípios democráticos, responsabilidade, prestação de contas. Esta parceria com os governos podem auxiliar na implementação de processos de democratização pacíficos a nível da SADC, aonde a integração regional ainda é feita à margem da sociedade civil, sendo os líderes políticos os únicos actores desse processo.

A democracia hoje é mais do que uma opção assumida pelos governantes, ela apresenta-se como uma exigência da própria realidade internacional, o que pode ser entendido a partir da criação da UNDEF, por parte da ONU que, a descreve como *“um sistema social e político dinâmico cujo funcionamento ideal nunca é totalmente alcançado”*, por isso, o organismo realça o valor da democratização onde as instituições estatais e os cidadãos

corroboram na monitoração do processo, promovendo o fortalecimento da democracia a nível dos Estados que seria verificado ao nível da comunidade internacional. Assim sendo, os compromissos assumidos num contexto da democracia devem ser observados, pois apresentam-se como valores positivos.

No vasto cenário das Relações Internacionais fica cada vez mais difícil separar a componente económica da política, pois se por um lado os Estados são movidos pelos seus interesses económicos individuais, para a formação de uma organização regional, por outro lado, é a busca pela afirmação política dos Estados membros desse grupo que os motiva cada vez no alargamento das etapas a atingir. Em alguns casos, a estabilidade do ambiente político dos Estados é promovido pela democracia, começando por um processo de transição para democratização que, pode ou não evoluir para a uma democracia consolidada. Essa dinâmica é imposta pela própria comunidade internacional que não é compatível com realidades estáticas e os Estados hoje, apesar de terem um papel preponderante nas Relações Internacionais já não os únicos actores capazes de influenciá-la. E é nesse sentido que podemos verificar influência dos grupos regionais na promoção da democracia, como se verificou na Europa com a UE.

Importa referir que, a comunidade internacional não regista a existência de nenhuma grupo regional formado unicamente por Estados cujos regimes não sejam baseados nos ideais democráticos, ainda que teoricamente. O sucesso de um grupo de integração regional implica a observação de mudanças nos sistemas políticos internos dos Estado para a efectivação da convergência que se pretende alcançar. Nos processos de integração pode ocorrer a transferência de soberania para o organismo regional que, não é compatível com regimes que, não são democráticos. As vezes, a adopção desses preceitos se apresenta como um grande desafio. Importante papel num processo de democratização tem a sociedade civil. A abordagem demonstrou que, as CERs no continente muito rapidamente são “obrigadas” a abandonar os objectivos centrais pelos quais foram criadas – desenvolvimento económico, devido a instabilidade política e muitas vezes situação de conflitos que, envolvem os Estados membros. Muitos desses grupos são obrigados a intervir directamente em caso de guerras que envolvam Estados-membros e em muitos casos mediar situações de instabilidade, ou intervir em casos de conflito armado cuja origem está na conquista do poder. Nessas situações as organizações têm recomendando a realização de eleições e a aceitação dos seus resultados. Esse papel foi desempenhado pela

CEDEAO em alguns dos Estados membros - Côte d'Ivoire, Togo, Niger, Guiné Bissau e Guiné Conacri.

A ausência de um ordenamento jurídico próprio, de estruturas como parlamentos ou tribunais com poderes para obrigar os Estados, enquanto membros dessas organizações a observarem princípios democráticos e em caso de instabilidade política poderem agir de forma independente impondo a legalidade, é uma questão que os líderes devem procurar resolver, por forma a auxiliar no desenvolvimento da democracia. Enquanto a questão da harmonização dos diferentes ordenamentos jurídicos não for resolvida, o grupo regional enfrentará sempre dificuldades para alcançar realmente a integração na região, pois o que se verifica é que a SADC é mais um organismo de cooperação na região do que de integração, como foi aspirada a quando da sua criação.

Olhando para os resultados apresentados a partir da presente dissertação, verifica-se que, a comunidade regional da África Austral por si só não consegue influenciar o processo de democratização da região. A SADC tem um carácter estritamente interestatal, onde a observação pelo respeito as soberanias dos Estados membros é uma realidade indiscutível.

A inexistência de uma cláusula no Tratado da SADC sobre a condicionalidade democrática, apenas permite que, a integração deste grupo aconteça num contexto de uma democracia representativa que, é limitada, uma que a participação dos cidadãos na vida política é feita apenas de forma periódica a partir do sufrágio universal.

Deste modo, a pesquisa leva-nos a concluir que, a SADC enquanto grupo regional não tem papel nenhum na consolidação da democracia na África Austral. A consolidação da democracia na região objecto da presente pesquisa depende da vontade política dos Estados.

Por último e não menos importante, a autora agradece ao corpo de jurado todas as críticas e correcções feitas em torno da presente dissertação, pois só assim o trabalho poderá ser melhorado numa ocasião futura, partindo também do princípio que a questão da democracia no continente africano e em particular na região da África Austral ainda será por muito tempo motivo de debates, abordagens e trabalhos científicos.

## **BIBLIOGRAFIA**

1. AJAYI, J. F. Ade - **História Geral de África. VI: África do século XIX à década de 1880.** Brasília, UNESCO, 2010
2. ARON, Raymond – **Paz e Guerra entre as Nações.** São Paulo, Universidade de Brasília, 2002
3. ASSIS, Emerson - **Modelos de Representação: Uma Apresentação do Debate Actual nas Ciências Sociais,** São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, 2007
4. AUGUSTO, João - **Textos de Relações Económicas Internacionais,** Luanda, Nzila, 2002
5. BOBBIO, Norberto - **Estado, Governo, Sociedade,** São Paulo, Paz e Terra Ltda, 2012
6. BOBBIO, Norberto - **Liberalismo e Democracia,** São Paulo, Brasiliense, 2011
7. BRATTON, Michael; De VALLE Nicholas - **Democratic Experiments in Africa: Regime Transitions in Comparative Perspective.** Cambridge, University Press, 1997
8. BOWEN, Bird – **The Southern African Development Coordination Conference (SADCC): Evolution, Development and Contribution to Regional Development. Dublin:** Trinity College, 1990
9. CISTAC, Gilles - **Como Fazer da SADC uma Organização Regional Verdadeiramente Integrada?** (Conferência Internacional), Maputo: Universidade Eduardo Mondlane, 2008
10. COSTA, Carla – **Economia Política da Construção Europeia: Os desafios do processo de integração.** Lisboa: Terramar, 2004
11. DAHL, Robert. **Sobre a Democracia,** Brasília, 2001

12. DIAS, Reinaldo - **Ciência Política**, São Paulo, Atlas S.A.,2011
13. DOUGHERTY, James; PFALTZGRAFF, Robert - **Relações Internacionais. As Teorias em Confronto**, Lisboa: Gradiva, 2003
14. ESCOSTEGUY, Pedro - **A Nova Arquitetura Africana de Paz e Segurança: Implicações para o Multilateralismo e para as Relações do Brasil com África**, Brasília, Fundação Alexandre Gusmão, 2011
15. FERNANDES, Francisco – **Angola e os Desafios da Integração Económica regional. Reflexões e Previdências**. Lisboa: Edição e Comunicação, 2013
16. FERNANDES, Joel - **Integração para o Desenvolvimento de África – A Fusão de Blocos Económicos**, São Paulo, ND-UNIJUI, 2009
17. FERNANDES Lito; BOUKOUGA Jean; JÚNIOR, José - **Integração Económica Regional na África Ocidental: Uma Visão Crítica**, 2011, Rio Grande do Sul: Revista Conjuntura Austral (Universidade Federal do Rio Grande do Sul), 2011
18. FERREIRA, Manuel – **O Racismo, Ontem e Hoje. Integração Económica em África: Poder e Identidade**. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004
19. GILPIN, Robert -. **Global Political Economy: Understanding the International Economic Order**, Princeton, University Press 2001
20. GOMES, Eduardo - **Manual de Direito da Integração Regional**. Curitiba, Juruá Editora, 2012
21. GOMES, Eduardo; REIS, Tarcisio – **A Integração Regional no Direito Internacional. O Futuro do Mercosul e da União Europeia**. São Paulo: Edições Aduaneiras Ltda, 2006

22. GONÇALVES, Alcindo; COSTA José - **Governança Global**. São Paulo: Almedina, 2011
23. GONÇALVES, António - **O Racismo, Ontem e Hoje. Estados, Poderes e Identidades na África Subsariana**. Porto: Centro de Estudos da Universidade do Porto, 2005
24. GOUVEIA, Jorge - **Manual de Direito Internacional Público**. Lisboa: Almedina, 2012
25. GORDON, Philip – **Relações Transatlânticas Europa EUA**. Lisboa: Dom Quixote, 2004
26. KAMABAYA, Moisés - **O Renascimento da Personalidade Africana**. Luanda: Nzila 2003
27. LINDBERG, Leon - **The Political Dynamics of European Economic Integratio**. London, Oxford University Press, 1963
28. MAZRUI, Ali; WONDJI, C - **História Geral de África. VIII: África desde 1935**. Brasília, UNESCO, 2010
29. MEDEIROS, Eduardo - **Evolução e Tendências da Integração Económica Regional**, Lisboa, Petrony, 2008
30. MENEZES, Alfredo; FILHO, Pio - **Integração Regional: Os Blocos Económicos nas Relações Internacionais**, Rio de Janeiro, Elsevier, 2008
31. MELLO, Flávia - **Teoria dos jogos e Relações Internacionais: Um Balanço dos Debates**, Rio de Janeiro: BIB, 1997
32. MINGST, Karen - **Princípios de Relações Internacionais**. São Paulo, Elsevier, 2009

33. MIRANDA, Jorge – **Curso de Direito Internacional Público**. Lisboa: Principia, 2004
34. MITRANY, David - **A working Peace System**, Chicago, Quadrangle Books, 1966
35. MOCO, Marcolino - **Organizações Internacionais**, Luanda, Chá de Caxinde, 2008
36. MOMA, José – **Os Estados da Linha da Frente e a Gestão de Ameaças na África Austral**. Luanda: Mayamba, 2012
37. MORAIS, Beatriz - **A Cooperação e a Integração Regionais da África Austral. O Papel de Angola**. São Paulo: Centro de Estudos africanos da USP, 1998
38. MOREIRA, Adriano - **Teoria das Relações Internacionais**, Coimbra, Almedina 2005
39. MOREIRA, Adriano - **Estudos da Conjuntura Internacional**. Lisboa: Dom Quixote, 1999
40. MOREIRA, Adriano - **Teoria das Relações Internacionais**. 7ª ed. Lisboa: Almedina, 2011
41. OLIVEIRA, Elias - **Segurança Regional em África**. Luanda: Nzila, 2008
42. OLIVEIRA, Odete – **Relações Internacionais: Estudos de Introdução**. Curitiba: Juruá, 1999
43. PEREIRA, Lafayette - **Princípios de Direito Internacional**. Rio de Janeiro: J.R. Santos, 1902
44. RODRIGUES, Luís; ALVES, Sílvia - **Direito Internacional Público, Geral e Africano**. Coimbra: Almedina, 2007

45. ROQUE, Fátima - **O Desenvolvimento do Continente Africano na era da Mundialização**. Coimbra: Almedina, 2005.
46. **RELATÓRIO ESPECIAL** – Centro de Estudo Estratégico de África, 2011 e 2012
47. **RELATÓRIO DA PERSPECTIVA ECONÓMICA EM ÁFRICA**, 2011
48. **RELATÓRIO**, The Economist Intelligence Unit, 2013
49. **RELATÓRIO**, Comissão da União Africana, 2011
50. **RELATÓRIO DO SECRETÁRIO-GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS**, sobre a Missão de Verificação da ONU em Angola, 1991
51. **RESOLUÇÃO Nº 696** do Conselho de Segurança das Nações Unidas, sobre a situação em Angola, 1991
52. **RESOLUÇÃO Nº 747** do Conselho de Segurança das Nações Unidas, sobre a situação em Angola, 1992
53. **RESOLUÇÃO Nº 1118** do Conselho de Segurança das Nações Unidas, sobre a situação em Angola, 1997
54. SARAIVA, José - **História das Relações Internacionais Contemporâneas: da Sociedade Internacional do século XIX à Era da Globalização**. São Paulo: Saraiva, 2012
55. SILVA, Rogério; VESCOVI, Luís – **O Processo de Integração da União Europeia: Reflexos à Efectividade dos Direitos Fundamentais Sociais. (II Simpósio Internacional de Direito: Dimensões Materiais e Eficácia dos Direitos Fundamentais)**, 2º Vol., Santa Catarina: UNESCO, 2012
56. SILVEIRA, Onésimo - **África ao Sul do Sahara – Sistemas de Partidos e Ideologias de Socialismo**. Lisboa: Associação Académica Africa Debate, 2004

57. SOUSA, Fernando - **Dicionário de Relações Internacionais**. Lisboa: Edições Afrontamento, 2005
58. **TRATADO da CEDEAO** (Economic Community of West African States) - Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
59. **TRATADO da EAC** (East African Community) – Comunidade da África Oriental
60. **TRATADO da SADC** (Southern African Development Community) – Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral
61. VIEIRA, José – **A Integração Económica Internacional na Era da Globalização: Aspectos Jurídicos, Económicos e Políticos sob Prismas Conceitual e Crítico**. São Paulo: Letras e Letras, 2004
62. VISENTINI, Paulo - **As Revoluções Africanas, Angola, Moçambique e Etiópia**. Rio de Janeiro: Unesp, 2012
63. VIZENTINI, Paulo – **Processos de Integração Regional e Cooperação Intercontinental desde 1989**. Porto Alegre: UFRGS, p. 94, 2008
64. VITULLO, Gabriel - **Transitologia, Consolidologia e Democracia na América Latina, uma Revisão Crítica**. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2001
65. WEFFORT, Francisco - **Os Clássicos da política**. São Paulo: Bernardi, 2012
66. WIESEBRON, Marianne; GRIFFITHS, Richard - **Processos de Integração Regional e Cooperação Intercontinental desde 1989**. Porto Alegre: UFRGS, 2008
67. WITTE, Ludo - **The Assassination of Lumumba**. Londres: Verso, 2002

## DISSERTAÇÕES

1. ALVES, Simone - **Programas de Ajustamento Estrutural na óptica do Papel do Estado na África a Sul do Saara**. Mestrado em Desenvolvimento e Cooperação Nacional. Lisboa: Instituto Superior de Economia e Gestão, 2002.
2. FERNANDES, Joel - **A Integração Económica como Estratégia de Desenvolvimento do Continente Africano: Proposta de Fusão entre a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) e a União Económica e Monetária da África Ocidental (UEMOA)**. Mestrado em Direito. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2007
3. FERNANDES, Joel - **A Consolidação da União Africana e o Desenvolvimento sustentável: Novos Horizontes de Integração Económica para a Viabilizar o Mercado Comum da África**. Doutoramento em Direito. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2012
4. GONÇALVES, Rui. 2012 - **As Superpotências em África na era das Descolonizações: Angola (1950-1975)**. Mestrado em Relações Internacionais e Estudos Europeus. Évora: Universidade de Évora, 2012
5. PEREIRA, Sandra. 2005 - **Cooperação UE- ACP: A Dimensão Política dos Acordos**. Mestrado em Economia e Estudos Europeus. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa, 2005

## JORNAIS

1. Inácio. A: “Consolidação da Democracia: União Europeia satisfeita com progressos”, *Jornal de Angola*, Ano 36, nº 12910, de 18 de Abril de 2013, p. 3
2. Anónimo: “Reconhecimento do Governo dos EUA: Diplomacia angolana é activa,” *Jornal de Angola*, Ano 36, nº 12910, de 18 de Abril de 2013, p. 3
3. Anónimo: “Instabilidade em Moçambique: Joaquim Chissano defende solução pacífica,” *Jornal de Angola*, Ano 36, nº 12980, 27 de Junho de 2013, p. 9

4. Henrique. F: “Acção militar e diplomática derrota rebeldes do M-23”, *Jornal de Angola*, Ano 37, nº 13111, de 6 de Novembro de 2013, p. 7

#### MATERIAL PUBLICADO NA INTERNET

1. ACORDOS DE ALVOR. [Consult. 30 Set. 2013]. Disponível na internet: <<http://www.padoca.org/pag/Docs/alvor.pdf> >
2. ÁFRICA 21, DIGITAL. **Resultados da primeira volta das presidenciais no Madagáscar serão conhecidos a 8 de Novembro.** [Consult. 6 Nov. 2013]. Disponível na internet:<<http://www.africa21digital.com/politica/ver/20034856-resultados-da-primeira-volta-das-presidenciais-no-madagascar-serao-conhecidos-a-8-de-novembro>>
3. ALJAZEERA. **Suazilândia: a democracia liberal e os seus descontentamentos.** [Consult. 7 Nov. 2013]. Disponível na internet: <<http://www.aljazeera.com/indepth/opinion/2013/10/swaziland-liberal-democracy-discontents-201310111365375468.html>>
4. ANGOP, Agência Angola Press. **Acordos de Bicesse foram Assinados há 22 anos.** [Consult. 4 Nov. 2013] Disponível na internet: <[http://www.portalangop.co.ao/angola/pt\\_pt/noticias/politica/2013/4/22/Acordos-Bicesse-foram-assinados-anos,aa04ea82-3cc5-46ec-845c-198310583019.html](http://www.portalangop.co.ao/angola/pt_pt/noticias/politica/2013/4/22/Acordos-Bicesse-foram-assinados-anos,aa04ea82-3cc5-46ec-845c-198310583019.html)>
5. ANGOP, Agência Angola Press - **Retrospectiva das eleições de 2008.** [Consult. 4 Nov. 2013]. Disponível na internet: <[http://www.portalangop.co.ao/angola/pt\\_pt/noticias/politica/2012/7/35/Retrospectiva-das-eleicoes-2008,5df31091-66bf-4ec7-a46c-39b56b2ec310.html](http://www.portalangop.co.ao/angola/pt_pt/noticias/politica/2012/7/35/Retrospectiva-das-eleicoes-2008,5df31091-66bf-4ec7-a46c-39b56b2ec310.html)>
6. ANGOP. Agência Angola Press. **Presidente Mugabe ameaça retirar o país da SADC.** [Consult. 6 Nov. 2013]. Disponível na internet: <[http://www.portalangop.co.ao/angola/pt\\_pt/noticias/africa/2013/6/27/Mugabe-ameaca-retirar-Pais-SADC,38892707-f001-4869-8b5f-034636cd9517.html](http://www.portalangop.co.ao/angola/pt_pt/noticias/africa/2013/6/27/Mugabe-ameaca-retirar-Pais-SADC,38892707-f001-4869-8b5f-034636cd9517.html)>

7. ANGOP. Agência Angola Press. **Presidente Mamadou Tandja critica CEDEAO.** (2009). [Consult. 11 Nov. 2013]. Disponível em: <[http://www.portalangop.co.ao/angola/pt\\_pt/noticias/africa/2009/11/52/Presidente-Mamadou-Tandja-critica-CEDEAO,89595339-2570-4b1e-b53e-14b29eea7113.html](http://www.portalangop.co.ao/angola/pt_pt/noticias/africa/2009/11/52/Presidente-Mamadou-Tandja-critica-CEDEAO,89595339-2570-4b1e-b53e-14b29eea7113.html)>
8. ANPOCS, Portal de Ciências Sociais Brasileiras. [Consult. 20 Mai. 2013]. Disponível na internet: < <http://www.anpocs.org/portal/> >
9. BBC, NEWS AFRICA. **Madagáscar Profile.** [Consult. 6 Nov. 2013]. Disponível na internet: <<http://www.bbc.co.uk/news/world-africa-13861843>>
10. BBC, News Africa. [Consult. 20 Mai. 2013]. Disponível na internet: <<http://www.bbc.co.uk/news/world/africa/>>
11. BUENO, Guilherme - Robert Gilpin e as Teorias da Integração. **RI, Relações Internacionais.** [Consult. 30 Mai 2013]. Disponível na internet: <<http://relacoesinternacionais.com.br/integracao-desenvolvimentoregional/robert-gilpin-teorias-da-integracao/>>
12. CAICC, Centro de Apoio à Informação e Comunicação Comunitária. **Governo ratifica Carta Africana para Democracia, Eleições e Governação.** [Consult. 6 Nov. 2013]. Disponível na internet: <<http://www.caicc.org.mz/index.php/sociedade-civil/governacao/noticias/2717-governo-ratifica-carta-africana-para-democracia-eleicoes-e-governacao>>
13. CALEGARI, Daniela – Neofuncionalismo e Intergovernamentalismo: Preponderância ou Coexistência na União Europeia? **Revista Eletrônica de Direito Internacional.** Vol. 5, (2009), [Consult. 29 Out. 2013]. Disponível na internet:<[http://www.cedin.com.br/revistaeletronica/volume5/arquivos\\_pdf/sumario/daniela\\_calegari.pdf](http://www.cedin.com.br/revistaeletronica/volume5/arquivos_pdf/sumario/daniela_calegari.pdf)>

14. CARLOS COELHO. EU. **Critérios de Copenhaga**. [Consult. 30 Set. 2013]. Disponível na internet: <[http://www.carloscoelho.eu/saber\\_mais/ver\\_dicionario.asp?submenu=35&gloss=442](http://www.carloscoelho.eu/saber_mais/ver_dicionario.asp?submenu=35&gloss=442)>
15. Carta Africana sobre a Democracia, as Eleições e a Governação. [Consult. 26 Ago 2013]. Disponível na internet: <[http://www.afrimap.org/english/images/treaty/ACDEG\\_PT.pdf](http://www.afrimap.org/english/images/treaty/ACDEG_PT.pdf)>
16. CARVALHO, Daniel - Secessão, estatalidade e novos estados africanos. **SciELO Proceedings** (2011) [Consult. 30 Set 2013] Disponível na internet em: <[http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=MC000000122011000100058&lng=en&nrm=iso](http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MC000000122011000100058&lng=en&nrm=iso)>
17. CASARÕES, Guilherme – Qual o Lugar da Democracia nas Relações Internacionais? Uma Narrativa Teórica. **Academiaedu**. [Consult. 6 Nov. 2013]. Disponível na internet: <[http://www.academia.edu/2456209/Qual\\_o\\_lugar\\_da\\_democracia\\_nas\\_Relacoes\\_Internacionais\\_Uma\\_narrativa\\_teorica](http://www.academia.edu/2456209/Qual_o_lugar_da_democracia_nas_Relacoes_Internacionais_Uma_narrativa_teorica)>
18. CEDEC, Centro de Estudos de Cultura Contemporânea. [Consult. 20 Mai. 2013]. Disponível na internet: <<http://www.cedec.org.br/>>
19. Center for Systemic Peace, 2011. [Consult. 26 Ago. 2013]. Disponível na internet: <<http://www.systemicpeace.org/GlobalReport2011.pdf>>
20. CIA, Central Intelligence Agency (US). [Consult. 20 Mai. 2013]. Disponível na internet: <<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/fields/2147.html>>

21. CONSELHO EUROPEU DE COPENHAGA. **Conclusões da Presidência.** (1993). [Consult. 30 Jun.13]. Disponível na internet: <[http://www.consilium.europa.eu/ueDocs/cms\\_Data/docs/pressData/pt/ec/72926.pdf](http://www.consilium.europa.eu/ueDocs/cms_Data/docs/pressData/pt/ec/72926.pdf)>
22. CONTRERAS, Rafael - RDC: Crise permanente marcou 2004. **Prensa Latina, Agência Informativa Latino Americana.** [Consult. 7 Nov. 2013]. Disponível na internet: <<http://www.prela.nexus.ao/Pag/rdc.htm>>
23. **Cooperação Funcional.**[Consult. 22 Mar. 2014] Disponível na internet: <<http://prezi.com/5fop2oyx6mf9/apresentacao-de-organizacoes-internacionais-cooperacao-funcional/>>
24. CÓ, João - Desafios de Governação e Consolidação Democrática em África: O caso Guineense. **Tempo Presente.** (2009).[Consult. 6 Nov. 2013].Disponível na internet:<[http://www.tempopresente.org/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4769:desafios-de-governacao-e-consolidacao-democratica-em-africa&catid=40&Itemid=127](http://www.tempopresente.org/index.php?option=com_content&view=article&id=4769:desafios-de-governacao-e-consolidacao-democratica-em-africa&catid=40&Itemid=127)>
25. CRISIS GROUP. **Zimbabwe's Elections: Mugabe's Last Stand,** [Consult. 6 Nov. 2013]. Disponível na internet: <<http://www.crisisgroup.org/en/regions/africa/southern-africa/zimbabwe/b095-zimbabwes-elections-mugabes-last-stand.aspx>>
26. Crisis Group. Disponível na internet: <<http://www.crisisgroup.org/en/regions/africa/southern-africa/zimbabwe.aspx>>
27. Crisis Group. Working to Prevent Conflict Worldwide. **Policy Briefing. Zimbabwe's Elections: Mugabe's Last Stand.** [Consult. 6 Nov. 2013]. Disponível na internet: <[http://www.crisisgroup.org/~media/Files/africa/southern-africa/zimbabwe/b095-zimbabwes-elections-mugabes-last-stand.pdf](http://www.crisisgroup.org/~/media/Files/africa/southern-africa/zimbabwe/b095-zimbabwes-elections-mugabes-last-stand.pdf)>

28. **Declaração da SADC sobre o Madagáscar.** Disponível na internet:  
<[http://www.sadc.int/files/7413/5832/8401/MADAGASCAR\\_DECLARATIO  
N - PORTUGUESE.pdf](http://www.sadc.int/files/7413/5832/8401/MADAGASCAR_DECLARATIO<br/>N - PORTUGUESE.pdf)>
29. DW. Deutsche Welle. **Resultados finais da CNE confirmam vitória do MPLA nas eleições em Angola.** [Consult. 4 Nov. 2013]. Disponível na internet: <<http://www.dw.de/resultados-finais-da-cne-confirmam-vitoria-do-mpla-nas-eleicoes-em-angola/a-16226955>>
30. DW. Deutsche Welle. **Zimbábue vota com desafio de evitar repetição de crise política.** (2013). [Consult. 26 Out. 2013]. Disponível na internet:  
<[http://www.dw.de/zimb%C3%A1bue-vota-com-desafio-de-  
evitarrepeti%C3%A7%C3%A3o-de-crise-pol%C3%ADtica/a-16988038](http://www.dw.de/zimb%C3%A1bue-vota-com-desafio-de-<br/>evitarrepeti%C3%A7%C3%A3o-de-crise-pol%C3%ADtica/a-16988038)>
31. DW. Deutsche Welle. **Madagáscar em vésperas de eleições presidenciais.** [Consult. 6 Nov. 2013]. Disponível na internet: <  
[http://www.dw.de/madag%C3%A1scar-em-v%C3%A9speras-de-  
elei%C3%A7%C3%B5es-presidenciais/a-17181303](http://www.dw.de/madag%C3%A1scar-em-v%C3%A9speras-de-<br/>elei%C3%A7%C3%B5es-presidenciais/a-17181303)>
32. DW. Deutsche Welle. **Mugabe e ZANU-PF vencem eleições no Zimbabué.** [Consult. 6 Nov. 2013]. Disponível na internet: <[http://www.dw.de/mugabe-e-  
zanu-pf-vencem-elei%C3%A7%C3%B5es-no-zimbabu%C3%A9/a-16995903](http://www.dw.de/mugabe-e-<br/>zanu-pf-vencem-elei%C3%A7%C3%B5es-no-zimbabu%C3%A9/a-16995903)>
33. DW. Deutsche Welle. **Momentos de Instabilidade Política em Moçambique – uma cronologia.** [Consult. 7 Nov. 2013]. Disponível na internet:  
<[http://www.dw.de/momentos-de-instabilidade-pol%C3%ADtica-em-  
mo%C3%A7ambique-uma-cronologia/a-16912568](http://www.dw.de/momentos-de-instabilidade-pol%C3%ADtica-em-<br/>mo%C3%A7ambique-uma-cronologia/a-16912568)>
34. DW. Deutsche Welle. **Activistas aproveitam a cimeira da SADC para levar a mesa à corrupção e poder vitalício.** [Consult. 28 Nov. 2013]. Disponível na internet: <[http://www.dw.de/ativistas-aproveitam-cimeira-da-sadc-para-levar-  
%C3%A0-mesa-corrup%C3%A7%C3%A3o-e-poder-vital%C3%ADcio/a-  
6595219](http://www.dw.de/ativistas-aproveitam-cimeira-da-sadc-para-levar-<br/>%C3%A0-mesa-corrup%C3%A7%C3%A3o-e-poder-vital%C3%ADcio/a-<br/>6595219)>

35. DW. Deutsche Welle. **Eleições de 2012 em Angola.** [Consult. 23 Nov. 2013]. Disponível na internet: <http://www.dw.de/elei%C3%A7%C3%B5es-de-2012-em-angola/a-16070052>>
36. DW. Deutsche Welle. **Swazis esperam poucas mudanças com eleições parlamentares.** [Consult. 23 Nov. 2013]. Disponível na internet: <http://www.dw.de/swazis-esperam-poucas-mudan%C3%A7as-com-elei%C3%A7%C3%B5es-parlamentares/a-17100000>>
37. DW. Deutsche Welle. **Estudo do governo revela corrupção preocupante em Moçambique.** [Consult. 23 Nov. 2013]. Disponível na internet: <http://www.dw.de/estudo-do-governo-revela-corrup%C3%A7%C3%A3o-preocupante-em-mo%C3%A7ambique/a-15840723>>
38. DW. Deutsche Welle. **“Angola tem um Governo praticamente tomado e gerido por ladrões,” dispara Rafael Marques.** [Consult. 23 Nov. 2013]. Disponível na internet: <http://www.dw.de/angola-tem-um-governo-praticamente-tomado-e-gerido-por-ladr%C3%B5es-dispara-rafael-marques/a-17223250>>
39. DW. Deutsche Welle. **Mobilização em Angola para libertar Nito Alves.** [Consult. 26 Nov. 2013]. Disponível na internet: <http://www.dw.de/mobiliza%C3%A7%C3%A3o-em-angola-para-libertar-nito-alves/a-17212376>>
40. DW. Deutsche Welle. **“Basta” é palavra de ordem em nova manifestação contra o governo de Angola.** [Consult. 26 Nov. 2013]. Disponível na internet: <http://www.dw.de/basta-%C3%A9-palavra-de-ordem-em-nova-manifesta%C3%A7%C3%A3o-contr-governo-de-angola/a-17241612> >
41. DW. Deutsche Welle. **Partidos questionam Presidente de Angola sobre acções dos serviços secretos.** [Consult. 26 Nov. 2013]. Disponível na internet: <http://www.dw.de/partidos-questionam-presidente-de-angola-sobre-a%C3%A7%C3%B5es-dos-servi%C3%A7os-secretos/a-17227412>>

42. Declaração sobre a Democracia, Governação Política Económica e Social da NEPAD. [Consult. 26 Ago. 2013]. Disponível na internet:  
<[http://eisa.org.za/aprm/pdfp/MARP\\_Declaracao\\_Governacao.pdf](http://eisa.org.za/aprm/pdfp/MARP_Declaracao_Governacao.pdf)>
43. Declaração da SADC sobre o Madagáscar. [Consult. 6 Nov. 2013]. Disponível na internet:<[http://www.sadc.int/files/7413/5832/8401/MADAGASCAR\\_DECLARATION\\_-PORTUGUESE.pdf](http://www.sadc.int/files/7413/5832/8401/MADAGASCAR_DECLARATION_-PORTUGUESE.pdf)>
44. EENI – A NOVA PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ÁFRICA - **Resumo da Unidade Nova Parceria para o Desenvolvimento de África.** [Consult. 4 Nov. 2013]. Disponível na internet: <<http://pt.reingex.com/NEPAD-Nova-Parceria-Desenvolvimento-Africa.asp>>
45. ENCICLOPÉDIA BRITÂNICA. **Madagáscar. The Second Republic.** [Consult. 6 Nov. 2013]. Disponível na internet:  
<<http://www.britannica.com/EBchecked/topic/355562/Madagascar/279551/The-Second-Republic-1975-92>>
46. ESQUERDA. NET. **Moçambique: Maputo parada por violentos protestos populares.** [Consult. 7 Nov. 2013]. Disponível na internet:  
<<http://www.esquerda.net/artigo/mo%C3%A7ambique-maputo-parada-por-violentos-protestos-populares>>
47. EUROPA SYNTHÈSES DE LA LÉGISLATION. **Critérios de adesão (critérios de Copenhaga).** [Consult. 30 Set. 2013]. Disponível na internet:  
<[http://europa.eu/legislation\\_summaries/glossary/accession\\_criteria\\_copenhague\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/glossary/accession_criteria_copenhague_pt.htm)>
48. EURONEW. **Começou contagem de votos de eleições históricas na RDC.** [Consult. 7 Nov. 13]. Disponível na internet:  
<<http://pt.euronews.com/2006/07/31/comecou-contagem-de-votos-de-eleicoes-historicas-na-rdc/>>

49. EURONEWS. **Eleições na RDC sob o signo da violência.** [Consult. 7 Nov. 2013]. Disponível na internet:  
<<http://pt.euronews.com/2011/11/29/eleices-na-rdc-sob-o-signo-da-violencia/>>
50. FOLHA DE S. PAULO. **União Africana diz que eleição no Zimbabué não foi Democrática.** [Consult. 6 Nov. 2013]. Disponível na internet:  
<<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u417510.shtml>>
51. Foro Internacional: Democracia e Cooperação. Observatório de Organizações e Movimentos Sociais. **África: A Carta Africana sobre a Democracia se torna operante.** [Consult. 6 Nov. 2013]. Disponível na internet:<<http://www.democraciaycooperacion.net/espacio-colaborativo/afrique/envoyez-vos-documents-a-l/traductions/portugues-395/article/afrika-a-carta-africana-sobre>>
52. Freedom House. **República Democrática do Congo.** [Consult. 7 Nov. 2013]. Disponível na internet: <<http://www.freedomhouse.org/report/countries-crossroads/2012/democratic-republic-congo>>
53. Freedom House. **Freedom in the World 2013.** [Consult. 26 Nov. 2013]. Disponível na internet: <<http://www.freedomhouse.org/report/freedom-world/freedom-world-2013>>
54. Freedom House. **Conclutions and Recommendations.** Disponível na internet:  
<<http://www.freedomhouse.org/report/swaziland-failed-feudal-state/conclusions-and-recommendations>>
55. GLOBAL VOICES. **Crise Política em Madagáscar: a luz no fim do túnel.** [Consult. 6 Nov. 2013]. Disponível na internet:  
<<http://pt.globalvoicesonline.org/2013/09/18/crise-politica-madagascar/>>

56. HANSENCLEVER, Andreas; MAYER, Peter; RITTBERGER, Volker – **Integrating Theories of International Regimes**. Cambridge: University Press, 2000 [Consult. 22 Mar. 2013]. Disponível na internet: <<http://maihold.org/mediapool/113/1132142/data/Hasenclever.pdf>>
57. HUMAN RIGHTS WATCH. **Angola: Repressão Violenta de Protestos da Oposição** [Consult. 26 Nov. 2013]. Disponível na internet: <<http://www.hrw.org/node/120926>>
58. HUMAN RIGHTS WATCH. **Autoridades Implicadas em Assassinato de Organizadores de Protesto**. [Consult. 26 Nov. 2013] Disponível na internet: <<http://makaangola.org/2013/11/23/english-hrw-angola-officials-implicated-killing-protest-organizers/>>
59. INTEGRA RI. **Intergovernamentalismo e a Integração Regional**. [Consult. 1 Nov. 2013]. Disponível na internet: <<http://integrariufu.blogspot.com/2013/04/intergovernamentalismo-e-integracao.html>>
60. JANUS. **A democracia em África**. [Consult. 6. Nov. 2013]. Disponível na internet: <[http://www.janusonline.pt/popups2010/2010\\_3\\_2\\_7.pdf](http://www.janusonline.pt/popups2010/2010_3_2_7.pdf)>
61. KAPITOLO. Word Press. **RDC Apoiantes de Partidos políticos entram em confrontos**. [Consult. 23 Nov. 2013]. Disponível na internet: <<https://kapitololo.wordpress.com/2011/11/18/rdc-apoiantes-de-partidos-politicos-entram-em-confrontos/>>
62. KLEIN, Vinicius - O Direito da Concorrência no Mercosul. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná (2002)** [Consult. 1 Nov. 2013]. Disponível na internet: <[http://www.academia.edu/644113/O\\_DIREITO\\_DA\\_CONCORRENCIA\\_NO\\_MERCOSUL](http://www.academia.edu/644113/O_DIREITO_DA_CONCORRENCIA_NO_MERCOSUL)>

63. KUMBUKIL@. **Integração Regional – Desafios e Perspectivas**. [Consult. 1 Nov. 2013]. Disponível na internet: <http://kumbukilah.blogspot.com/2010/04/integracao-regional-desafios-e.html>
64. LIMA, Bernardo; SÁ Tiago - As Teorias da Transição para a Democracia e o Caso Português. **Relações Internacionais**. (2005), p.128. [Consult. 20 Mar. 2013]. Disponível na internet: [http://bernardopiresdelima.com/wp-content/uploads/2013/03/RI7\\_BPLTMS.pdf](http://bernardopiresdelima.com/wp-content/uploads/2013/03/RI7_BPLTMS.pdf)
65. LOBO-FERNANDES, Luís – Da Integração à Governação Europeia: Portugal, Europeização e o Carácter Multi-Sistémico da UE. **Nação Defesa**. nº 115 – 3ª Série (2006), [Consult. 30 Jul. 2013]. Disponível na internet: [http://comum.rcaap.pt/bitstream/123456789/1088/1/NeD115\\_LuisLoboFernandes.pdf](http://comum.rcaap.pt/bitstream/123456789/1088/1/NeD115_LuisLoboFernandes.pdf)
66. LOPES, Fernando - **Eleições e Estabilidade Política**. [Consult. 24 Nov. 2013]. Disponível na internet: <http://sociologiapp.iscte.pt/pdfs/37/414.pdf>
67. LOURETE, Acácio – Regimes, Governança e Normas: Perspectivas Construtivistas em Relações Internacionais. **Revista de Estudos Internacionais**, (2010), [Consult. 22 Mar. 2013]. Disponível na Internet: <file:///C:/Users/MG/Downloads/19-144-1-PB.pdf>
68. MACUANE, José – Liberalização Política e Democratização na África: Uma análise Qualitativa. **SciELO Brasil**. (2000) [Consult. 20 Nov. 2013]. Disponível na internet: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52582000000400003&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52582000000400003&script=sci_arttext)
69. MAKANGOLA. HRW: **Autoridades implicadas em Assassinato de Organizadores de Protesto**. (2013). [Consult. 28 Nov. 2013]. Disponível na internet: <http://makaangola.org/2013/11/23/english-hrw-angola-officials-implicated-killing-protest-organizers/>

70. MBAYA , Etienne - Gênese, evolução e universalidade dos direitos humanos frente a diversidade de culturas. **Scielo Brasil** (1997). [Consult. 24 Nov. 2013]. Disponível na internet:< [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141997000200003&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141997000200003&script=sci_arttext)>
71. MACUA BLOGS. **Zimbabué: Mugabe ameaça sair da organização regional africana**. [Consult. 6 Nov. 2013]. Disponível em: <[http://macua.blogs.com/moambique\\_para\\_todos/2013/07/zimbabwe-mugabe-amea%C3%A7a-sair-da-organiza%C3%A7%C3%A3o-regional-africana.html](http://macua.blogs.com/moambique_para_todos/2013/07/zimbabwe-mugabe-amea%C3%A7a-sair-da-organiza%C3%A7%C3%A3o-regional-africana.html)>
72. MARIANO, Marcelo; MARIANO, Karina - As Teorias de integração regional e os Estados subnacionais. **Centro de Estudos de Cultura Contemporânea** [Consult 1 Nov. 2013], Disponível na internet: <<http://www.unimep.br/phpg/editora/revistaspdf/imp31art02.pdf>>
73. MIRON, Rafael - **A Democracia como Pressuposto a Integração**. [Consult. 1 Nov. 2013] disponível na internet: <<http://jus.com.br/artigos/2864/a-democracia-como-pressuposto-a-integracao>>
74. MOSCA, João - **A Economia de Moçambique, Século XX. Lisboa.** (2005) [Consult. 22 Nov. 2013]. Disponível na internet: <<http://www.saber.ac.mz/bitstream/10857/2997/1/Programas%20de%20Ajustamento%20Estrutural.pdf>>
75. MUNANGA, Kabengele - **A República Democrática do Congo – RDC**. [Consult. 7 Nov. 2013]. Disponível em: <<http://www.casadasafricas.org.br/wp/wp-content/uploads/2011/09/A-Republica-Democratica-do-Congo.pdf>>
76. Mundo Público. **União Europeia recusa reconhecer o resultado das eleições no Zimbabue**. (2008). [Consult. 20 Set. 2013]. Disponível na Internet: <<http://www.publico.pt/mundo/noticia/uniao-europeia-recusa-reconhecer-resultados-das-eleicoes-no-zimbabwe1333891>>

77. NEPAD, Nova Parceria para o Desenvolvimento de África. [Consult. 1 Jun. 2013]. Disponível na internet: <<http://www.nepad.org/>>
78. Notícias Angola. **A face oculta do conflito armado no leste da República Democrática do Congo.** [Consult. 7 Nov. 2013]. Disponível na internet: <<http://noticias.sapo.ao/info/artigo/1267715.html>>
79. ONUBR. Nações Unidas no Brasil. **Eleição de novo Presidente da Somália encerra oito anos de transição política, afirma Ban Kin-moon.** [Consult. 6 Nov. 2013]. Disponível na Internet: <<http://www.onu.org.br/eleicao-de-novo-presidente-da-somalia-encerra-oito-anos-de-transicao-politica-afirma-ban-ki-moon/>>
80. ONU. **Mandato da MONUA Angola.** [Consult. 4 Nov. 2013]. Disponível na internet: <<http://www.un.org/depts/DPKO/Missions/Monua/monuam.htm>>
81. OPLOP. Observatório dos Países de Língua Oficial Portuguesa. **SADC reunida em Moçambique para analisar conflito no Congo.** [Consult. 23 Nov. 2013]. Disponível na internet: <<http://www.oplop.uff.br/boletim/2244/sadc-reunida-em-mocambique-para-analisar-conflito-no-congo>>
82. O PAÍS. **Por que os países africanos têm medo de assinar a carta sobre a democracia?** [Consult. 6 Nov. 2013]. Disponível na internet: <<http://www.opais.co.mz/index.php/politica/63-politica/12326-por-que-paises-africanos-tem-medo-de-assinar-carta-sobre-democracia.html>>
83. O PAÍS. **Memorandum de Luena ditou o fim da guerra.** [Consult. 15 Nov. 2013]. Disponível na internet: <<http://www.opais.net/pt/opais/?det=7194>>
84. O País. **SADC aguarda pelo mandato do Conselho de Segurança para enviar tropas à RDC.** Disponível na internet: <<http://opais.sapo.mz/index.php/politica/63-politica/24137-sadc-aguarda-pelo-mandato-do-conselho-de-seguranca-para-enviar-tropas-a-rdc.html>>

85. **Organizações Regionais.** [Consult. 22 Mar. 2013].Disponível na internet:  
<[http://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o\\_regional](http://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o_regional)>
86. **Organização das Nações Unidas.** [Consult. 22 Mar. 2013]. Disponível na internet:<[http://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o\\_das\\_Na%C3%A7%C3%B5es\\_Unidas](http://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o_das_Na%C3%A7%C3%B5es_Unidas)>
87. PATRÍCIO, Raquel – A Teoria das Relações Internacionais e as Teorias da Integração Europeia. **Mestrado Europa.** [Consult. 30 Mai 2013]. Disponível na internet:<<http://euroiscsp.blogspot.com/2006/12/teoria-das-relaes-internacionais-e-as.html>>
88. PORTAL MUNDO. **União Europeia Recusa Reconhecer o Resultado das Eleições no Zimbabué.** [Consult. 6 Nov. 2013]. Disponível na internet:  
<<http://www.publico.pt/mundo/noticia/uniao-europeia-recusa-reconhecer-resultados-das-eleicoes-no-zimbabwe-1333891>>
89. Princípios para Gestão, Monotorização e Observação Eleitoral na Região da SADC. [Consult. 26 Ago 2013]. Disponível na internet:  
<<http://www.content.eisa.org.za/pdf/pemmop.pdf>>
90. **PNUD. United Nations Development Programme.** [Consult. 22 Mar. 2013]. Disponível na internet: <<http://www.undp.org/content/undp/en/home.html>>
91. Relatório da Conferência Sobre a Separação de Poderes – Discussões e Estudos sobre Países da Região Sul da África. [Consult. 30 Ago. 2013] Disponível na internet: [http://www.ifes.org/files/rule-of-law/Malawi/Final\\_Report\\_Portuguese.pdf](http://www.ifes.org/files/rule-of-law/Malawi/Final_Report_Portuguese.pdf)
92. Rel Inter. Portal de Relações Internacionais. **Organizações Internacionais Governamentais Regionais.** [Consult. 22 Mar. 2013].Disponível na internet:<<http://relinter.webs.com/organizaesinternacionaisgovernamentaisregionais.htm>>

93. SACU, Southern African Customs Union. [Consult. 20 Out. 2013 ]. Disponível na internet: <<http://www.sacu.int>>
94. SADC, Southern African and Development Community. [Consult. permanente]. Disponível na internet: <[www.sadc.int](http://www.sadc.int)>
95. SUR, International Journal on Human Rights. [Consult. 1 Jun. 2013]. Disponível na internet: <<http://www.surjournal.org/> >
96. The Economist Intelligence Unit, 2013. [Consult. 26 Ago. 2013]. Disponível na internet:<[https://www.eiu.com/public/topical\\_report.aspx?campaignid=Wcol2013](https://www.eiu.com/public/topical_report.aspx?campaignid=Wcol2013)>
97. The World Bank - Integração regional é Fundamental para a Competitividade de África. [Consult. 20 Nov 2013]. Disponível na internet: <<http://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2013/05/09/regional-integration-key-to-africa-s-future-competitiveness>>
98. TSF. **Estados Unidos Defendem Aplicação de Sanções ao Zimbabué.** [Consult. 6 Nov. 2013]. Disponível na internet:<[http://www.tsf.pt/PaginaInicial/Internacional/Interior.aspx?content\\_id=963288](http://www.tsf.pt/PaginaInicial/Internacional/Interior.aspx?content_id=963288)>
99. TSF. **Conselho de Segurança da ONU Condena Zimbabué por Unanimidade.** [Consult. 6 Nov. 13]. Disponível na internet:<[http://www.tsf.pt/PaginaInicial/Internacional/Interior.aspx?content\\_id=961303](http://www.tsf.pt/PaginaInicial/Internacional/Interior.aspx?content_id=961303)>
100. TSF. **Estados Unidos Levam Situação Política do Zimbabué ao Conselho de Segurança da ONU.** [Consult. 6 Nov. 2013]. Disponível na internet:  
[http://www.tsf.pt/PaginaInicial/Internacional/Interior.aspx?content\\_id=960909&page=-1](http://www.tsf.pt/PaginaInicial/Internacional/Interior.aspx?content_id=960909&page=-1)

101. UA, União Africana. [Consult. 1 Jun 2013]. Disponível na internet: <[www.au.int](http://www.au.int)>
102. UNDEF, Fundo das Nações Unidas para a Democracia. [Consult. 3 Jun. 2013]. disponível na internet: <<http://www.un.org/democracyfund/>>
103. **UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância.** [Consult. 22 Mar. 2013]. Disponível na internet: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Fundo\\_das\\_Na%C3%A7%C3%B5es\\_Unidas\\_para\\_a\\_Inf%C3%A2ncia](http://pt.wikipedia.org/wiki/Fundo_das_Na%C3%A7%C3%B5es_Unidas_para_a_Inf%C3%A2ncia)>
104. **UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.** [Consult. 22 Mar. 2013]. Disponível na internet: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o\\_das\\_Na%C3%A7%C3%B5es\\_Unidas\\_para\\_a\\_Educa%C3%A7%C3%A3o,\\_a\\_Ci%C3%A2ncia\\_e\\_a\\_Cultura](http://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o_das_Na%C3%A7%C3%B5es_Unidas_para_a_Educa%C3%A7%C3%A3o,_a_Ci%C3%A2ncia_e_a_Cultura)>
105. UOL. **Aumenta tensão na RDC enquanto população espera resultados da eleição.** [Consult. 23 Nov. 2013]. Disponível na internet: <<http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2011/12/08/aumenta-tensao-na-rdc-enquanto-populacao-espera-resultados-da-eleicao.htm>>
106. UOL. **Comissão eleitoral confirma eleições para 28 de Novembro na RDC.**[Consult. 23 Nov. 2013]. Disponível na internet: <<http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2011/11/14/comissao-eleitoral-confirma-eleicoes-para-28-de-novembro-no-rdc.jhtm>>
107. UNIÃO EUROPEIA. **Tratado da União Europeia.** [Consult. 30 Jul. 2013]. Disponível na internet: <[http://europa.eu/index\\_pt.htm](http://europa.eu/index_pt.htm)>

108. UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Faculdade de Economia. **COLÓQUIO Pobreza, Dívida Externa e as Três Instituições Irmãs, FMI, OMC e Banco Mundial. (2007).** [Consult. 30 Ago 2013]. Disponível na internet: <[http://www4.fe.uc.pt/ciclo\\_int/doc\\_06\\_07/eric\\_berr.pdf](http://www4.fe.uc.pt/ciclo_int/doc_06_07/eric_berr.pdf)>
109. VOZ DA AMÉRICA. África: **CADEG entra em vigor numa altura de grandes incertezas.** [Consult. 24 Nov. 2013]. Disponível na internet: <<http://m.voaportugues.com/a/article-02-22-12-african-agenda-140018063/1262332.html>>
110. VOZ DA AMÉRICA. **Madagáscar realiza eleições presidenciais.**[Consult. 28 Nov. 2013]. Disponível na internet: <<http://www.voaportugues.com/content/madagascar-realiza-eleicoes-presidenciais/1776177.html>>
111. What is a bad Governance? [Consult. 6 Nov. 2013]. Disponível na internet: <[http://wiki.answers.com/Q/What\\_is\\_bad\\_governance#slide1](http://wiki.answers.com/Q/What_is_bad_governance#slide1)>
112. Wikipédia, Enciclopédia Livre. [Consult. Permanente]
113. Wolfgang, DOPCKE – Há Salvação para África? Thabo Mbeki e o seu New Partnership for African Development. **Scielo Brasil.** (2002). [Consult. 4 Nov. 2013]. Disponível na internet: <<http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v45n1/a06v45n1.pdf>>
114. WOLFGANG, Dopcke - Há salvação para a África? Thabo Mbeki e seu New Partnership for African Development. **Revista Brasileira de Política Internacional** (2002). [Consult. 4 Nov. 2013]. Disponível na internet: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=35845106>>

115. XVI Congresso Brasiliense de Direito Constitucional. **Professores Alemães Avaliaram Sistemas Políticos e Corrupção Global no Último Painel do Evento.**[Consult. 24 Nov. 2013]. Disponível na internet: <<http://eventos.idp.edu.br/xvicongresso/index.php/component/content/article/39-noticias/147-professores-alemaes-avaliaram-sistemas-politicos-e-corrupcao-global-no-ultimo-painel-do-evento.html>>
116. ZANOTELLI, Alexis – É possível a democracia na África? **Agenda Latino-Americana** (2007). [Consult. 30 Set. 2013]. Disponível na internet: <<http://www.servicioskoinonia.org/agenda/archivo/portugues/obra.php?ncodigo=62>>

**ANEXO**  
**TRATADO DA SADC**

<b>CHAPTER EIGHT</b>		10
RELATIONS WITH OTHER STATES, REGIONAL AND INTERNATIONAL ORGANISATIONS		
ARTICLE 24	RELATIONS WITH OTHER STATES, REGIONAL AND INTERNATIONAL ORGANISATIONS	10
<b>CHAPTER NINE</b>		10
RESOURCES , FUND AND ASSETS		
ARTICLE 25	RESOURCES	10
ARTICLE 26	FUND	11
ARTICLE 27	ASSETS	11
<b>CHAPTER TEN</b>		11
FINANCIAL PROVISIONS		
ARTICLE 28	THE BUDGET	11
ARTICLE 29	EXTERNAL AUDIT	11
ARTICLE 30	FINANCIAL REGULATIONS	11
<b>CHAPTER ELEVEN</b>		12
IMMUNITIES AND PRIVILEGES		
ARTICLE 31	IMMUNITIES AND PRIVILEGES	12
<b>CHAPTER TWELVE</b>		12
SETTLEMENT OF DISPUTES		
ARTICLE 32	PROCEDURE FOR SETTLEMENT OF DISPUTES	12
<b>CHAPTER THIRTEEN</b>		12
SANCTIONS, WITHDRAWAL AND DISSOLUTION		
ARTICLE 33	SANCTIONS	12
ARTICLE 34	WITHDRAWAL	12
ARTICLE 35	DISSOLUTION	13
<b>CHAPTER FOURTEEN</b>		13
AMENDMENT OF THE TREATY		
ARTICLE 36	AMENDMENT OF THE TREATY	13
<b>CHAPTER FIFTEEN</b>		13
LANGUAGE		
ARTICLE 37	LANGUAGE	13
<b>CHAPTER SIXTEEN</b>		13
SAVING PROVISIONS		
ARTICLE 38	SAVING PROVISIONS	13
<b>CHAPTER SEVENTEEN</b>		13
SIGNATURE, RATIFICATION, ENTRY INTO FORCE, ACCESSION AND DEPOSITARY		
ARTICLE 39	SIGNATURE	13
ARTICLE 40	RATIFICATION	14
ARTICLE 41	ENTRY INTO FORCE	14
ARTICLE 42	ACCESSION	14
ARTICLE 43	DEPOSITARY	14
<b>CHAPTER EIGHTEEN</b>		14
TERMINATION OF THE MEMORANDUM OF UNDERSTANDING		
ARTICLE 44	TERMINATION OF THE MEMORANDUM OF UNDERSTANDING	14

## **PREAMBLE**

We, the Heads of State or Government of:

The People's Republic of Angola  
The Republic of Botswana  
The Kingdom of Lesotho  
The Republic of Malawi  
The Republic of Mozambique  
The Republic of Namibia  
The Kingdom of Swaziland  
The United Republic of Tanzania  
The Republic of Zambia  
The Republic of Zimbabwe

HAVING REGARD to the objectives set forth in "SOUTHERN AFRICA: TOWARD ECONOMIC LIBERATION – A Declaration by the Governments of independent States of Southern Africa, made at Lusaka, on the 1st April, 1980";

IN PURSUANCE of the principles of "TOWARDS A SOUTHERN AFRICAN DEVELOPMENT COMMUNITY – A Declaration made by the Heads of State or Government of Southern Africa at Windhoek, in August, 1992" which affirms our commitment to establish a Development Community in the Region;

DETERMINED to ensure, through common action, the progress and well-being of the peoples of Southern Africa;

CONSCIOUS of our duty to promote the interdependence and integration of our national economies for the harmonious, balanced and equitable development of the Region;

CONVINCED of the need to mobilise our own and international resources to promote the implementation of national, interstate and regional policies, programmes and projects within the framework for economic integration;

DEDICATED to secure, by concerted action, international understanding, support and cooperation;

MINDFUL of the need to involve the peoples of the Region centrally in the process of development and integration, particularly through the guarantee of democratic rights, observance of human rights and the rule of law;

RECOGNISING that, in an increasingly interdependent world, mutual understanding, good neighbourliness, and meaningful cooperation among the countries of the Region are indispensable to the realisation of these ideals;

TAKING INTO ACCOUNT the Lagos Plan of Action and the Final Act of Lagos of April 1980, and the Treaty establishing the African Economic Community signed at Abuja, on the 3rd of June, 1991;

BEARING IN MIND the principles of international law governing relations between States;

HAVE DECIDED TO ESTABLISH AN INTERNATIONAL ORGANISATION TO BE KNOWN AS THE SOUTHERN AFRICAN DEVELOPMENT COMMUNITY (SADC), AND HEREBY AGREE AS FOLLOWS:

## **CHAPTER ONE**

### **ARTICLE 1**

#### **DEFINITIONS**

In this Treaty, unless the context otherwise requires:

1. "Treaty" means this Treaty establishing SADC;
2. "Protocol" means an instrument of implementation of this Treaty, having the same legal force as this Treaty;
3. "Community" means the organisation for economic integration established by Article 2 of this Treaty;
4. "Region" means the geographical area of the Member States of SADC;
5. "Member State" means a member of SADC;
6. "Summit" means the Summit of the Heads of State or Government of SADC established by Article 9 of this Treaty;
7. "High Contracting Parties" means States, herein represented by Heads of State or Government or their duly authorised representatives for purposes of the establishment of the Community;
8. "Council" means the Council of Ministers of SADC as established by Article 9 of this Treaty;
9. "Secretariat" means the Secretariat of SADC established by Article 9 of this Treaty;
10. "Executive Secretary" means the chief executive officer of SADC appointed under Article 10(7) of this Treaty;
11. "Commission" means a commission of SADC established by Article 9 of this Treaty;
12. "Tribunal" means the tribunal of the Community established by Article 9 of this Treaty;
13. "Sectoral Committee" means a committee referred to in Article 38 of this Treaty;
14. "Sector Coordinating Unit" means a unit referred to in Article 38;
15. "Standing Committee" means the Standing Committee of Officials established by Article 9 of this Treaty;
16. "Fund" means resources available at any given time for application to programmes, projects and activities of SADC as provided by Article 26.

## **CHAPTER TWO**

### **ESTABLISHMENT AND LEGAL STATUS**

#### **ARTICLE 2**

##### **ESTABLISHMENT**

1. By this Treaty, the High Contracting Parties establish the Southern African Development Community (hereinafter referred to as SADC).
2. The Headquarters of SADC shall be at Gaborone, Republic of Botswana.

#### **ARTICLE 3**

##### **LEGAL STATUS**

1. SADC shall be an international organisation, and shall have legal personality with capacity and power to enter into contract, acquire, own or dispose of movable or immovable property and to sue and be sued.
2. In the territory of each Member State, SADC shall, pursuant to paragraph 1 of this Article, have such legal capacity as is necessary for the proper exercise of its functions.

## **CHAPTER THREE**

### **PRINCIPLES, OBJECTIVES AND GENERAL UNDERTAKINGS**

#### **ARTICLE 4**

##### **PRINCIPLES**

SADC and its Member States shall act in accordance with the following principles:

- a) sovereign equality of all Member States;
- b) solidarity, peace and security;
- c) human rights, democracy, and the rule of law;
- d) equity, balance and mutual benefit;
- e) peaceful settlement of disputes.

#### **ARTICLE 5**

##### **OBJECTIVES**

1. The objectives of SADC shall be to:
  - a) achieve development and economic growth, alleviate poverty, enhance the standard and quality of life of the peoples of Southern Africa and support the socially disadvantaged through regional integration;
  - b) evolve common political values, systems and institutions;
  - c) promote and defend peace and security;
  - d) promote self-sustaining development on the basis of collective self-reliance, and the interdependence of Member States;
  - e) achieve complementarity between national and regional strategies and programmes;
  - f) promote and maximise productive employment and utilisation of resources of the Region;
  - g) achieve sustainable utilisation of natural resources and effective protection of the environment;
  - h) strengthen and consolidate the long standing historical, social and cultural affinities and links among the peoples of the Region.
2. In order to achieve the objectives set out in paragraph 1 of this Article, SADC shall:
  - a) harmonise political and socio-economic policies and plans of Member States;
  - b) encourage the peoples of the Region and their institutions to take initiatives to develop economic, social and cultural ties across the Region, and to participate fully in the implementation of the programmes and projects of SADC;
  - c) create appropriate institutions and mechanisms for the mobilisation of requisite resources for the implementation of programmes and operations of SADC and its Institutions;
  - d) develop policies aimed at the progressive elimination of obstacles to the free movement of capital and labour, goods and services, and the peoples of the Region generally, among Member States;
  - e) promote the development of human resources;
  - f) promote the development, transfer and mastery of technology;
  - g) improve economic management and performance through regional cooperation;
  - h) promote the coordination and harmonisation of the international relations of Member States;
  - i) secure international understanding, cooperation and support, and mobilise the inflow of public and private resources into the Region;
  - j) develop such other activities as Member States may decide in furtherance of the objectives of this Treaty.

## ARTICLE 6

### GENERAL UNDERTAKINGS

1. Member States undertake to adopt adequate measures to promote the achievement of the objectives of SADC, and shall refrain from taking any measure likely to jeopardise the sustenance of its principles, the achievement of its objectives and the implementation of the provisions of this Treaty.
2. SADC and Member States shall not discriminate against any person on grounds of gender, religion, political views, race, ethnic origin, culture or disability.
3. SADC shall not discriminate against any Member State.
4. Member States shall take all steps necessary to ensure the uniform application of this Treaty.
5. Member States shall take all necessary steps to accord this Treaty the force of national law.
6. Member States shall cooperate with and assist institutions of SADC in the performance of their duties.

## CHAPTER FOUR

### MEMBERSHIP

#### ARTICLE 7

### MEMBERSHIP

States listed in the Preamble hereto shall, upon signature and ratification of this Treaty, be members of SADC.

#### ARTICLE 8

### ADMISSION OF NEW MEMBERS

1. Any state not listed in the Preamble to this Treaty may become a member of SADC upon being admitted by the existing members and acceding to this Treaty.
2. The admission of any such state to membership of SADC shall be effected by a unanimous decision of the Summit.
3. The Summit shall determine the procedures for the admission of new members and for accession to this Treaty by such members.
4. Membership of SADC shall not be subject to any reservations.

## CHAPTER FIVE

### INSTITUTIONS

#### ARTICLE 9

### ESTABLISHMENT OF INSTITUTIONS

1. The following Institutions are hereby established:
  - a) The Summit of Heads of State or Government;
  - b) The Council of Ministers;
  - c) Commissions;
  - d) The Standing Committee of Officials;
  - e) The Secretariat; and
  - f) The Tribunal.
2. Other institutions may be established as necessary.

## ARTICLE 10

### THE SUMMIT

1. The Summit shall consist of the Heads of State or Government of all Member States, and shall be the supreme policy-making Institution of SADC.
2. The Summit shall be responsible for the overall policy direction and control of the functions of SADC.
3. The Summit shall adopt legal instruments for the implementation of the provisions of this Treaty; provided that the Summit may delegate this authority to the Council or any other institution of SADC as the Summit may deem appropriate.
4. The Summit shall elect a Chairman and a Vice-Chairman of SADC from among its members for an agreed period, on the basis of rotation.
5. The Summit shall meet at least once a year.
6. The Summit shall decide on the creation of Commissions, other institutions, committees and organs as need arises.
7. The Summit shall appoint the Executive Secretary and the Deputy Executive Secretary, on the recommendation of Council.
8. Unless otherwise provided in this Treaty, the decisions of the Summit shall be by consensus and shall be binding.

## ARTICLE 11

### THE COUNCIL

1. The Council shall consist of one Minister from each Member State, preferably a Minister responsible for economic planning or finance.
2. It shall be the responsibility of the Council to:
  - a) oversee the functioning and development of SADC;
  - b) oversee the implementation of the policies of SADC and the proper execution of its programmes;
  - c) advise the Summit on matters of overall policy and efficient and harmonious functioning and development of SADC;
  - d) approve policies, strategies and work programmes of SADC;
  - e) direct, coordinate and supervise the operations of the institutions of SADC subordinate to it;
  - f) define sectoral areas of cooperation and allocate to Member States responsibility for coordinating sectoral activities, or re-allocate such responsibilities;
  - g) create its own committees as necessary;
  - h) recommend to the Summit persons for appointment to the posts of Executive Secretary and Deputy Executive Secretary;
  - i) determine the Terms and Conditions of Service of the staff of the institutions of SADC;
  - j) convene conferences and other meetings as appropriate, for purposes of promoting the objectives and programmes of SADC; and
  - k) perform such other duties as may be assigned to it by the Summit or this Treaty.
3. The Chairman and Vice-Chairman of the Council shall be appointed by the Member States holding the Chairmanship and the Vice-Chairmanship of SADC respectively.
4. The Council shall meet at least once a year.
5. The Council shall report and be responsible to the Summit.
6. Decisions of the Council shall be by consensus.

## ARTICLE 12

### COMMISSIONS

1. Commissions shall be constituted to guide and coordinate cooperation and integration policies and programmes in designated sectoral areas.
2. The composition, powers, functions, procedures and other matters related to each Commission shall be prescribed by an appropriate protocol approved by the Summit.
3. The Commissions shall work closely with the Secretariat.
4. Commissions shall be responsible and report to the Council.

#### ARTICLE 13

##### THE STANDING COMMITTEE OF OFFICIALS

1. The Standing Committee shall consist of one permanent secretary or an official of equivalent rank from each Member State, preferably from a ministry responsible for economic planning or finance.
2. The Standing Committee shall be a technical advisory committee to the Council.
3. The Standing Committee shall be responsible and report to the Council.
4. The Chairman and Vice-Chairman of the Standing Committee shall be appointed from the Member States holding the Chairmanship and the Vice-Chairmanship respectively, of the Council.
5. The Standing Committee shall meet at least once a year.
6. Decisions of the Standing Committee shall be by consensus.

#### ARTICLE 14

##### THE SECRETARIAT

1. The Secretariat shall be the principal executive Institution of SADC, and shall be responsible for:
  - a) strategic planning and management of the programmes of SADC;
  - b) implementation of decisions of the Summit and of the Council;
  - c) organisation and management of SADC meetings;
  - d) financial and general administration;
  - e) representation and promotion of SADC; and
  - f) coordination and harmonisation of the policies and strategies of Member States.
2. The Secretariat shall be headed by the Executive Secretary.
3. The Secretariat shall have such other staff as may be determined by the Council from time to time.

#### ARTICLE 15

##### THE EXECUTIVE SECRETARY

1. The Executive Secretary shall be responsible to the Council for the following:
  - a) consultation and coordination with the Governments and other institutions of Member States;
  - b) pursuant to the direction of Council or Summit, or on his/her own initiative, undertaking measures aimed at promoting the objectives of SADC and enhancing its performance;
  - c) promotion of cooperation with other organisations for the furtherance of the objectives of SADC;
  - d) organising and servicing meetings of the Summit, the Council, the Standing Committee and any other meetings convened on the direction of the Summit or the Council;
  - e) custodianship of the property of SADC;
  - f) appointment of the staff of the Secretariat, in accordance with procedures, and under Terms and Conditions of Service determined by the Council;
  - g) administration and finances of the Secretariat;
  - h) preparation of Annual Reports on the activities of SADC and its institutions;
  - i) preparation of the Budget and Audited Accounts of SADC for submission to the Council;
  - j) diplomatic and other representation of SADC;
  - k) public relations and promotion of SADC;
  - l) such other functions as may, from time to time, be determined by the Summit and Council.
2. The Executive Secretary shall liaise closely with Commissions, and other institutions, and guide, support and monitor the performance of SADC in the various sectors to ensure conformity and harmony with agreed policies, strategies, programmes and projects.
3. The Executive Secretary shall be appointed for four years, and be eligible for appointment for another period not exceeding four years.

**ARTICLE 16**

**THE TRIBUNAL**

1. The Tribunal shall be constituted to ensure adherence to and the proper interpretation of the provisions of this Treaty and subsidiary instruments and to adjudicate upon such disputes as may be referred to it.
2. The composition, powers, functions, procedures and other related matters governing the Tribunal shall be prescribed in a Protocol adopted by the Summit.
3. Members of the Tribunal shall be appointed for a specified period.
4. The Tribunal shall give advisory opinions on such matters as the Summit or the Council may refer to it.
5. The decisions of the Tribunal shall be final and binding.

**ARTICLE 17**

**SPECIFIC UNDERTAKINGS**

1. Member States shall respect the international character and responsibilities of SADC, the Executive Secretary and other staff of SADC, and shall not seek to influence them in the discharge of their functions.
2. In the performance of their duties, the members of the Tribunal, the Executive Secretary and the other staff of SADC shall be committed to the international character of SADC, and shall not seek or receive instructions from any Member States, or from any authority external to SADC. They shall refrain from any action incompatible with their positions as international staff responsible only to SADC.

**CHAPTER SIX**

**MEETINGS**

**ARTICLE 18**

**QUORUM**

The quorum for all meetings of Institutions of SADC shall be two-thirds of its Members.

**ARTICLE 19**

**DECISIONS**

Except as otherwise provided in this Treaty, decisions of the Institutions of SADC shall be taken by consensus.

**ARTICLE 20**

**PROCEDURE**

Except as otherwise provided in this Treaty, the Institutions of SADC shall determine their own rules of procedure.

**CHAPTER SEVEN**

**COOPERATION**

**ARTICLE 21**

**AREAS OF COOPERATION**

1. Member States shall cooperate in all areas necessary to foster regional development and integration on the basis of balance, equity and mutual benefit.

2. Member States shall, through appropriate institutions of SADC, coordinate, rationalise and harmonise their overall macro-economic and sectoral policies and strategies, programmes and projects in the areas of cooperation.
3. In accordance with the provisions of this Treaty, Member States agree to cooperate in the areas of:
  - a) food security, land and agriculture;
  - b) infrastructure and services;
  - c) industry, trade, investment and finance;
  - d) human resources development, science and technology;
  - e) natural resources and environment;
  - f) social welfare, information and culture; and
  - g) politics, diplomacy, international relations, peace and security.
4. Additional areas of cooperation may be decided upon by the Council.

#### ARTICLE 22

#### PROTOCOLS

1. Member States shall conclude such Protocols as may be necessary in each area of cooperation, which shall spell out the objectives and scope of, and institutional mechanisms for, cooperation and integration.
2. Each Protocol shall be approved by the Summit on the recommendation of the Council, and shall thereafter become an integral part of this Treaty.
3. Each Protocol shall be subject to signature and ratification by the parties thereto.

#### ARTICLE 23

#### NON-GOVERNMENTAL ORGANISATIONS

1. In pursuance of the objectives of this Treaty, SADC shall seek to involve fully, the peoples of the Region and non-governmental organisations in the process of regional integration.
2. SADC shall cooperate with, and support the initiatives of the peoples of the Region and non-governmental organisations, contributing to the objectives of this Treaty in the areas of cooperation in order to foster closer relations among the communities, associations and peoples of the Region.

### CHAPTER EIGHT

#### RELATIONS WITH OTHER STATES, REGIONAL AND INTERNATIONAL ORGANISATIONS

#### ARTICLE 24

1. Subject to the provisions of Article 6(1), Member States and SADC shall maintain good working relations and other forms of cooperation, and may enter into agreements with other states, regional and international organisations, whose objectives are compatible with the objectives of SADC and the provisions of this Treaty.
2. Conferences and other meetings may be held between Member States and other Governments and organisations associated with the development efforts of SADC to review policies and strategies, and evaluate the performance of SADC in the implementation of its programmes and projects, identify and agree on future plans of cooperation.

### CHAPTER NINE

#### RESOURCES, FUND AND ASSETS

#### ARTICLE 25

#### RESOURCES

1. SADC shall be responsible for the mobilisation of its own and other resources required for the implementation of its programmes and projects.

2. SADC shall create such institutions as may be necessary for the effective mobilisation and efficient application of resources for regional development.
3. Resources acquired by SADC by way of contributions, loans, grants or gifts, shall be the property of SADC.
4. The resources of SADC may be made available to Member States in pursuance of the objectives of this Treaty, on terms and conditions mutually agreed between SADC and the Member States involved.
5. Resources of SADC shall be utilised in the most efficient and equitable manner.

#### ARTICLE 26

##### FUND

The Fund of SADC shall consist of contributions of Member States, income from SADC enterprises and receipts from regional and non-regional sources.

#### ARTICLE 27

##### ASSETS

1. Property, both movable and immovable, acquired by or on behalf of SADC shall constitute the assets of SADC, irrespective of their location.
2. Property acquired by Member States, under the auspices of SADC, shall belong to the Member States concerned, subject to provisions of paragraph 3 of this Article, and Articles 25 and 34 of this Treaty.
3. Assets acquired by Member States under the auspices of SADC shall be accessible to all Member States on an equitable basis.

## CHAPTER TEN

### FINANCIAL PROVISIONS

#### ARTICLE 28

##### THE BUDGET

1. The budget of SADC shall be funded by contributions made by Member States, and such other sources as may be determined by the Council.
2. Member States shall contribute to the budget of SADC in proportions agreed upon by the Council.
3. The Executive Secretary shall cause to be prepared estimates of revenue and expenditure for the Secretariat and Commissions, and submit them to the Council not less than three months before the beginning of the financial year.
4. The Council shall approve the estimates of revenue and expenditure before the beginning of the financial year.
5. The financial year of SADC shall be determined by the Council.

#### ARTICLE 29

##### EXTERNAL AUDIT

1. The Council shall appoint external auditors and shall fix their fees and remuneration at the beginning of each financial year.
2. The Executive Secretary shall cause to be prepared and audited, annual statements of accounts for the Secretariat and Commissions, and submit them to the Council for approval.

#### ARTICLE 30

##### FINANCIAL REGULATIONS

The Executive Secretary shall prepare and submit to the Council for approval financial regulations, standing orders and rules for the management of the affairs of SADC.

## **CHAPTER ELEVEN**

### **IMMUNITIES AND PRIVILEGES**

#### **ARTICLE 31**

1. SADC, its Institutions and staff shall, in the territory of each Member State, have such immunities and privileges as are necessary for the proper performance of their functions under this Treaty, and which shall be similar to those accorded to comparable international organisations.
2. The immunities and privileges conferred by this Article shall be prescribed in a Protocol.

## **CHAPTER TWELVE**

### **SETTLEMENT OF DISPUTES**

#### **ARTICLE 32**

Any dispute arising from the interpretation or application of this Treaty, which cannot be settled amicably, shall be referred to the Tribunal.

## **CHAPTER THIRTEEN**

### **SANCTIONS, WITHDRAWAL AND DISSOLUTION**

#### **ARTICLE 33**

##### **SANCTIONS**

1. Sanctions may be imposed against any Member State that:
  - a) persistently fails, without good reason, to fulfil obligations assumed under this Treaty;
  - b) implements policies which undermine the principles and objectives of SADC; or
  - c) is in arrears for more than one year in the payment of contributions to SADC, for reasons other than those caused by natural calamity or exceptional circumstances that gravely affect its economy, and has not secured the dispensation of the Summit.
2. The sanctions shall be determined by the Summit on a case-by-case basis.

#### **ARTICLE 34**

##### **WITHDRAWAL**

1. A Member State wishing to withdraw from SADC shall serve notice of its intention in writing, a year in advance, to the Chairman of SADC, who shall inform other Member States accordingly.
2. At the expiration of the period of notice, the Member State shall, unless the notice is withdrawn, cease to be a member of SADC.
3. During the one year period of notice referred to in paragraph 1 of this Article, the Member State wishing to withdraw from SADC shall comply with the provisions of this Treaty, and shall continue to be bound by its obligations.
4. A Member State which has withdrawn shall not be entitled to claim any property or rights until the dissolution of SADC.
5. Assets of SADC situated in the territory of a Member State which has withdrawn, shall continue to be the property of SADC and be available for its use.
6. The obligations assumed by Member States under this Treaty shall, to the extent necessary to fulfil such obligations, survive the termination of membership by any State.

**ARTICLE 35**

**DISSOLUTION**

1. The Summit may decide by a resolution supported by three-quarters of all members to dissolve SADC or any of its Institutions, and determine the terms and conditions of dealing with its liabilities and disposal of its assets.
2. A proposal for the dissolution of SADC may be made to the Council by any Member State, for preliminary consideration, provided, however, that such a proposal shall not be submitted for the decision of the Summit until all Member States have been duly notified of it and a period of twelve months has elapsed after the submission to the Council.

**CHAPTER FOURTEEN**

**AMENDMENT OF THE TREATY**

**ARTICLE 36**

1. An amendment of this Treaty shall be adopted by a decision of three-quarters of all the Members of the Summit.
2. A proposal for amendment of this Treaty may be made to the Executive Secretary by any Member State for preliminary consideration by the Council, provided, however, that the proposed amendment shall not be submitted to the Council for preliminary consideration until all Member States have been duly notified of it, and a period of three months has elapsed after such notification.

**CHAPTER FIFTEEN**

**LANGUAGE**

**ARTICLE 37**

The working languages of SADC shall be English and Portuguese, and such other languages as the Council may determine.

**CHAPTER SIXTEEN**

**SAVING PROVISIONS**

**ARTICLE 38**

A Sectoral Committee, Sector Coordinating Unit or any other institution, obligation or arrangement of the Southern African Development Coordination Conference which exists immediately before the coming into force of this Treaty, shall to the extent that it is not inconsistent with the provisions of this Treaty, continue to subsist, operate or bind member States or SADC as if it were established or undertaken under this Treaty, until the Council or Summit determines otherwise.

**CHAPTER SEVENTEEN**

**SIGNATURE, RATIFICATION, ENTRY INTO FORCE, ACCESSION  
AND DEPOSITARY**

**ARTICLE 39**

**SIGNATURE**

This Treaty shall be signed by the High Contracting Parties.

ARTICLE 40

**RATIFICATION**

This Treaty shall be ratified by the signatory States in accordance with their constitutional procedures.

ARTICLE 41

**ENTRY INTO FORCE**

This Treaty shall enter into force thirty (30) days after the deposit of the instruments of ratification by two-thirds of the States listed in the Preamble.

ARTICLE 42

**ACCESSION**

This Treaty shall remain open for accession by any State subject to Article 8 of this Treaty.

ARTICLE 43

**DEPOSITARY**

1. The original texts of this Treaty and Protocols and all instruments of ratification and accession shall be deposited with the Executive Secretary of SADC, who shall transmit certified copies to all Member States.
2. The Executive Secretary shall register this Treaty with the Secretariats of the United Nations Organisation and the Organisation of African Unity.

**CHAPTER EIGHTEEN**

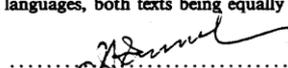
**TERMINATION OF THE MEMORANDUM OF UNDERSTANDING**

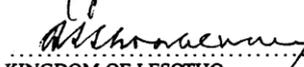
ARTICLE 44

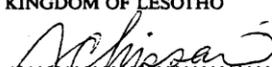
This Treaty replaces the Memorandum of Understanding on the Institutions of the Southern African Development Coordination Conference dated 20th July, 1981.

IN WITNESS WHEREOF, WE, the Heads of State or Government have signed this Treaty.

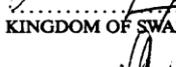
DONE AT Windhoek, on <sup>17<sup>th</sup></sup> Day of August, 1992 in two (2) original texts in the English and Portuguese languages, both texts being equally authentic.

  
.....  
THE PEOPLE'S REPUBLIC OF ANGOLA

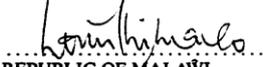
  
.....  
KINGDOM OF LESOTHO

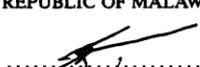
  
.....  
REPUBLIC OF MOZAMBIQUE

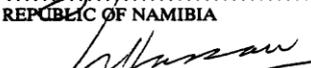
  
.....  
KINGDOM OF SWAZILAND

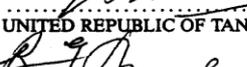
  
.....  
REPUBLIC OF ZAMBIA

  
.....  
REPUBLIC OF BOTSWANA

  
.....  
REPUBLIC OF MALAWI

  
.....  
REPUBLIC OF NAMIBIA

  
.....  
UNITED REPUBLIC OF TANZANIA

  
.....  
REPUBLIC OF ZIMBABWE